



**NOVO ESTATUTO
NOVAS REGRAS PROFISSIONAIS**

ENTREVISTA COM ANTÓNIO VITORINO



Novo Sistema de Chave

Com o sistema de ignição do novo Passat, pode ligar o carro apenas com a pressão do seu dedo. E desligá-lo com um simples toque no botão! E esta não é a única inovação tecnológica. Podemos igualmente referir a ajuda ao estacionamento, a climatização electrónica de duas zonas, a possibilidade de adicionar um kit mãos-livres com tecnologia BLUETOOTH® ou o travão de mão eléctrico com função *Auto-Hold*. Venha conhecê-lo no seu Concessionário Volkswagen.

Novo Passat. Em todos os sentidos.

Tenha a ignição na ponta dos dedos.



Por amor ao automóvel

Entrevista
António Vitorino 06

Destaque
Rui Delgado 17

José de Sousa Macedo 20

Jorge Bleck 24

Pedro Cardigos dos Reis
Guilherme Mata 28

Miguel Alves 32

Livro de Reclamações 36

Homenagem
Alfredo Castanheira Neves 40

Artigos
Paula Martinho da Silva 43

João Perry da Câmara 46

Ordem do Dia 49

Nomes do Direito
Sousa Lamy 56

Casos e Causas
Carlos Pinto de Abreu 60

Os Conselhos da Ordem 68

A Ordem Há... 73

Acontece 75

Gazeta Jurídica 77

A Terminar
Rogério Alves 80

A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DA EUROPA

O NOVO ESTATUTO

NEM TODOS "LIBERAIS"

O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

A PROPÓSITO DAS "NOVAS" REGRAS DA PUBLICIDADE

AS TORRES DE MARFIM E OS VENTOS DE MUDANÇA

CONSELHEIRO ARMANDO PINTO BASTOS

KAREN, NANCY, TERRY

SANTO IVO

BASTONÁRIO VICENTE RODRIGUES MONTEIRO

A REVOLTA DE CATILINA E OS DISCURSOS DE CÍCERO

SOCIEDADE JURÍDICA DE LISBOA

V CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

EM DEFESA DO NOSSO SEGREDO PROFISSIONAL



O Boletim está aberto à publicação dos relatos que os Colegas lhe queiram enviar dando conta dos factos do seu quotidiano profissional, envolvendo o contacto com os tribunais, com a administração pública, e até com a própria Ordem, e que, apesar de serem quase sempre reclamações, ou até gritos de revolta, também podem ser elogios e mesmo aplausos.

EM MUDANÇA

Com a presente edição o Boletim da Ordem dos Advogados assume uma nova grelha editorial e uma nova orientação gráfica.

Estas alterações são feitas sem a pretensão da originalidade absoluta – em matéria de comunicação, certas veleidades assemelham-se a uma tardia reivindicação da invenção da roda... – mas com uma preocupação de rejuvenescimento que se crê evidente.

O conteúdo do Boletim não será, naturalmente, organizado em torno de uma estrutura rígida e imutável – solução impraticável numa publicação assente no carácter não profissionalizado, muitas vezes espontâneo e nunca remunerado das colaborações que preenchem as suas páginas – mas procurará respeitar a permanência de um conjunto de secções.

É oportuno destacar algumas.

Em cada número do Boletim procuraremos incluir uma entrevista com uma personalidade da área da Justiça ou cuja reflexão sobre as matérias da Justiça, mesmo quando oriunda de outra área, tenha relevo para os Advogados.

Começamos com o primeiro Comissário Europeu da Justiça e Assuntos Internos, o Dr. António Vitorino. Acreditamos que não seria fácil começar melhor.

O tema central de cada número do Boletim será abordado de forma que permita, tanto quanto os colaboradores o quiserem, a exposição e até o confronto de opiniões diversificadas de forma a estimular o debate sobre as questões que mais afectam a profissão e a própria Justiça enquanto espaço de diálogo interprofissional em que nós Advogados nos movemos, mas onde, naturalmente, não estamos sozinhos.

A área destinada aos pareceres e decisões dos órgãos executivos e à jurisprudência dos órgãos disciplinares, denominar-se-á “Os Conselhos da Ordem”. A informação, mesmo que condensada, sobre as deliberações e a actividade regulamentar dos órgãos executivos da Ordem, sobre a jurisprudência dos órgãos disciplinares (Conselhos de Deontologia e Conselho Superior), e sobre o trabalho dos órgãos consultivos – Institutos e Comissões – não pode deixar de ter no Boletim o lugar de eleição da sua divulgação. Esta secção, será complementada pela “Ordem do Dia”, contendo noticiário e informação sobre a actividade externa dos órgãos da Ordem.

O Boletim está aberto à publicação dos relatos que os Colegas lhe queiram enviar dando conta dos factos do seu quotidiano profissional, envolvendo o contacto com os tribunais, com a administração pública, e até com a própria Ordem, e que, apesar de serem quase sempre reclamações, ou até gritos de revolta, também podem ser elogios e mesmo aplausos; o que não podem é ser queixumes ou expressões de impotência de membros de uma classe que faz modo de vida da capacidade de vencer obstáculos e de “levar a sua avante”. É para isso que serve o “Livro de Reclamações”.

Finalmente, no que respeita à orientação gráfica, sem uma ruptura radical com o produto de qualidade geralmente reconhecida que recebemos, optou-se por, “refrescar” a imagem do Boletim enquadrando-a, desde já, na projectada renovação da imagem do Portal e de diversos suportes de comunicação da Ordem dos Advogados. Crê-se que o resultado constitui um sóbrio compromisso entre o institucional e o inovador. Mas será o olhar crítico dos leitores a julgar em última instância – e este é o único julgamento que, em derradeira análise, nos interessa.

Uma publicação como o Boletim da Ordem dos Advogados, só pode sobreviver enquanto instrumento de comunicação se conquistar e souber manter credibilidade. Além da credibilidade que poderá advir da qualidade e seriedade do que se escreve nas suas páginas, há também a que decorre do respeito por um compromisso de regularidade tacitamente celebrado, em primeiro lugar com os leitores e, depois, com os anunciantes.

Honrar esse compromisso cada vez que o Boletim é publicado, é uma responsabilidade que, estou certo, será partilhada com todos os Advogados, na exacta medida da colaboração que prestarem na sua feitura. ca

BOLETIM DA ORDEM DOS ADVOGADOS

BIMESTRAL | N. 36
MAR. ABR. 2005

BASTONÁRIO

Rogério Alves | bastonario@cg.ao.pt

DIRECTOR

Miguel de Almeida Motta | miguel.motta@cg.ao.pt

REDACÇÃO E SECRETARIADO

Isabel Cambezes | isabel.cambezes@cg.ao.pt

Fátima Maciel | fatima.maciel@cg.ao.pt

CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO GRÁFICA

LúisaCR ZINIDESIGN

luisa@zinidesign.com

FOTOGRAFIA

Nuno Antunes | nuno.antunes@revelamos.pt

COLABORAM NESTE NÚMERO

Alberto Sousa Lamy, Alfredo Castanheira Neves, Carlos Pinto de Abreu, Diana Alves Pinto, Guilherme Mata da Silva, João Perry da Câmara, Jorge Bleck, José de Sousa Macedo, Maria Manuel Guerreiro, Miguel Mendonça Alves, Paula Martinho da Silva, Pedro Cardigos dos Reis, Rogério de Moura, Rui Delgado

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Largo de S. Domingos, 14, 1º - 1169-060 Lisboa

Email: boletim@oa.pt

Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 210 072 955

PUBLICIDADE

Pubmagazine - Marketing, Publicidade

e Promoção, Lda.

Rua D. João V, nº 15-R/C Esq. 1250-089 Lisboa

Tel.: 213 831 122 / 213 867 069 Fax: 213 850 067

CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Impress 4 - Sociedade de Edições

e Impressão, Lda.

Rua Latino Coelho, 6

Venda Nova

2700-516 Amadora

VENDA AO PÚBLICO

3,00 Euros (c/ IVA)

(Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem)

ASSINATURA ANUAL (6 NÚMEROS)

Portugal - 16,75 Euros; Europa - 23,50 Euros;

PALOPS, Macau e Timor - 25,00 Euros;

Resto do Mundo - 40,00 Euros.

ENVIE O SEU PEDIDO PARA:

Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14, 1º - 1169-060 Lisboa

Email: boletim@oa.pt

Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 210 072 955

TIRAGEM

29 000 exemplares

DEPÓSITO LEGAL N. 12372/86

ISSN 0873-4860 27

Registo no ICS nº 109 956

ids Instituto da
Comunicação
Social

aind
Associação
Portuguesa de Imprensa

dpct



PROPRIEDADE

Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14, 1º

1169-060 Lisboa

Email: boletim@oa.pt

Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 210 072 955

PC nº 503359050

CRC Lisboa nº 4128

Os textos publicados são da responsabilidade
dos seus autores.

Cartão Ordem dos Advogados American Express

Seja reconhecido em todo o mundo.

O Cartão Ordem dos Advogados American Express exclusivo dos Membros da Ordem dos Advogados, permite-lhe ser reconhecido em Portugal e em todo o Mundo.

Com o Cartão Ordem dos Advogados American Express, tem à sua disposição um meio de pagamento aceite em milhões de estabelecimentos comerciais em Portugal e em todo o Mundo, para além de beneficiar da Segurança e Assistência American Express em Portugal e no Estrangeiro.

Oferta do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional...

Peça já o seu Cartão Ordem dos Advogados American Express e ficará automaticamente abrangido por um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no valor de € 50.000, totalmente gratuito!



ANTÓNIO VITORINO

O BOLETIM INICIA COM O DR. ANTÓNIO VITORINO UMA SÉRIE DE ENTREVISTAS A FIGURAS DO DIREITO E DA JUSTIÇA. NESTA CONVERSA, O EX-COMISSÁRIO EUROPEU DA JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS, DOCENTE DE DIREITO CONSTITUCIONAL E, AGORA, DEPUTADO E ADVOGADO, CUJO ENVOLVIMENTO POLÍTICO, COMO CONFESSA, É INDISSOCIÁVEL DA SUA FORMAÇÃO JURÍDICA DE BASE, DECLARA-SE "PREOCUPADO MAS NÃO PESSIMISTA" COM O FUTURO DA PROFISSÃO

Gostou de ocupar o cargo de Comissário Europeu da Justiça e dos Assuntos Internos?

António Vitorino (AV) – Gostei muito. Fui um privilegiado. Tive a oportunidade de ser o primeiro Comissário Europeu responsável pelas áreas da Justiça e dos Assuntos Internos. Tive o privilégio de escrever num livro em branco, o que é raro para quem ocupa funções públicas, e pude aproveitar o facto de o Tratado de Amesterdão, que entrou em vigor em Maio de 1999 (comecei as minhas funções em Outubro de 1999), ter projectado esta área como uma grande prioridade na construção europeia. Logo em Outubro de 1999, quinze dias depois de ter tomado posse, o Conselho Europeu reuniu em Tampere, na Finlândia, e aprovou o Programa dos cinco anos do mandato, com os objectivos fundamentais num conjunto de matérias, como os direitos fundamentais, o asilo e imigração, a cooperação judiciária civil, a cooperação judiciária penal e a cooperação policial, que são o núcleo duro desta área, a qual se designa genericamente por Justiça e Assuntos Internos.

O 11 de Setembro veio, no entanto, alterar a escala de prioridades desse programa...

AV – Veio, e teve consequências importantes. Por exemplo, no domínio da luta contra o terrorismo, talvez muitas pessoas tenham ficado surpreendidas com o facto de, oito dias depois do 11 de Setembro, ter apresentado duas propostas emblemáticas: a decisão-quadro, que define a incriminação e as sanções comuns aplicáveis ao crime de terrorismo, e a decisão-quadro sobre o mandato europeu de detenção e entrega. Como é evidente, não as fiz em oito dias. Era um trabalho que estava a ser feito há quase um ano e deu-se a feliz circunstância de – por se considerar que o terrorismo era, previsivelmente, um dos temas mais sensíveis com que a União Europeia se iria defrontar –, durante o Verão de 2001 termos concluído os trabalhos preparatórios e, conseqüentemente, escassos dias depois do 11 de Setembro, ter sido possível apresentar estas iniciativas.

A CONSTRUÇÃO~ JURÍDICA DA EUROPA



ENTREVISTA > ANTÓNIO VITORINO

O que o 11 de Setembro marca é um salto em frente numa série de iniciativas – algumas que já estavam apresentadas, outras ainda em elaboração –, criando a pressão política envolvente para que elas fossem aprovadas rapidamente.

Mas também é necessário ter em conta que o 11 de Setembro, noutras áreas, provocou o efeito contrário. Provocou uma reacção de resistência e de desconfiança em relação a algumas das iniciativas do asilo e da imigração, por via de um certo fechamento das fronteiras, tornando mais difícil a adopção de políticas nestas áreas em virtude da necessidade de garantir que as políticas de asilo e imigração não põem em causa a segurança interna dos Estados da UE.

Não obstante o 11 de Setembro, compara favoravelmente a situação de segurança do espaço europeu entre o início e o fim do seu mandato?

AV – Não há comparação possível; os passos que se deram são extraordinários. E hoje tal é reconhecido, não apenas em toda a UE mas também nos EUA. No âmbito da cooperação transatlântica, em matéria de segurança e luta contra a criminalidade organizada e o terrorismo deram-se passos de gigante.

Mas, vamos ser totalmente realistas. Ninguém pode viver com segurança a cem por cento no Mundo actual. Nós continuamos vulneráveis. Continuamos a ter pontos onde a actividade criminal se sofisticou a um ritmo extraordinário.

do de direito democrático para lutar contra eles.

Nessa medida, como compara a situação de segurança americana e a europeia?

AV – É difícil fazer a comparação, porque há aceções diferentes da lógica da ameaça terrorista. Os americanos entendem, sobretudo, que a ameaça terrorista é uma ameaça à integridade do seu território nacional, porque é uma ameaça que vem de fora e que actua dentro do território. E daí a prioridade que deram aos controlos de fronteiras, à política de vistos, ao sistema de troca de informações sobre os voos transatlânticos. Isto corresponde a uma concepção de que a ameaça vem de fora.

No caso europeu, a percepção é diferente. A percepção é a de que, em larga medida, as redes terroristas estão dentro do território dos Estados da UE. O recrutamento de terroristas dentro de certas comunidades islâmicas, que já estão instaladas dentro do território da União Europeia, não se combate com barreiras nas fronteiras e exige outras medidas, muito mais típicas da investigação criminal, da cooperação policial e com os serviços de informações, os serviços secretos e também os tribunais. Portanto, essa diferença de percepção leva, naturalmente, a uma gradação distinta dos métodos que cada um utiliza na luta contra o terrorismo.

Mas, sublinho, no caso europeu, nós não adoptamos medidas de excepção, contrariamente aos americanos. O que nós fizemos foi tornar mais ágil a cooperação

O PROJECTO EUROPEU É UM PROJECTO DE UNIFICAÇÃO DA EUROPA BASEADO NA PAZ, A QUAL SÓ SE GARANTE ATRAVÉS DO RESPEITO PELO DIREITO. POR ISSO, O QUE ESTRUTURA O PROJECTO EUROPEU É UMA CERTA ORDEM JURÍDICA.

O que digo é que nós hoje estamos muito mais apetrechados, colaboramos muito mais intensamente à escala europeia, temos instrumentos muito mais eficazes para responder a essa ameaça, e estamos muito mais alerta para identificar essas ameaças. Consequentemente, podemos dizer que estamos mais seguros. Mas nesta dimensão, em que a luta pela segurança é uma luta quotidiana, - nunca podemos dizer que estamos completamente seguros; estamos sempre sujeitos a pressões e a ameaças.

Temos que reconhecer que, seja o terrorismo ou o crime organizado, seja o tráfico de droga ou o tráfico de seres humanos, seja o branqueamento de capitais, o ritmo com que as actividades criminosas se sofisticam, exige uma constante actualização dos instrumentos do Esta-

transfronteiriça; substituímos a extradição por um mecanismo de entrega imediata, baseado no princípio da confiança recíproca dos sistemas judiciais dos estados-membros da EU; procurámos harmonizar as legislações penais e processuais penais para garantir uma maior eficácia na resposta, dentro de um estado de direito democrático e de acordo com os valores de estado de direito democrático.

Nesse sentido, a comparação é difícil de fazer. Acho que a via europeia é mais sustentável que a via americana, mas creio que cada um tem que seguir a via que, por um lado, corresponde melhor à dimensão do problema no seu próprio espaço de responsabilidade e, por outro, assegura a fidelidade a valores, princípios e direitos fundamentais do estado de direito democrático.



NÃO SE TRATA DE CRIAR UM SUPER ESTADO, NEM UM SISTEMA JURÍDICO ÚNICO, MAS SIM DE CRIAR UMA PLATAFORMA COMUM MÍNIMA E, DEPOIS, FAZER OPERAR O PRINCÍPIO DO RECONHECIMENTO MÚTUO DAS DECISÕES JUDICIAIS DOS VÁRIOS ESTADOS-MEMBROS.

> ENTREVISTA > ANTÓNIO VITORINO

A EUROPA DO DIREITO

As questões da segurança devem ter ocupado um espaço importante da sua mesa de trabalho. Mas houve seguramente outras que mereceram a sua atenção. Quais foram as áreas em que se sentiu mais motivado profissionalmente, enquanto jurista?

AV. – Acho que é indissociável o meu envolvimento político da minha formação jurídica de base. Tive a sorte de, durante o meu mandato, participar em representação da Comissão Europeia nas duas Convenções Europeias que se realizaram. A primeira, que aprovou a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – para o que me foi muito útil, não apenas a minha formação jurídica e o facto de, na Faculdade de Direito de Lisboa, durante vários anos, ter regido a cadeira de Direitos Fundamentais; mas também a circunstância de ter sido juiz do Tribunal Constitucional Português, o que dá uma grande “convivialidade” com a temática dos Direitos Fundamentais. A segunda, foi a Convenção que redigiu a Constituição Europeia; que é a trave-mestra jurídica da construção Europeia do futuro.

Diria, portanto, que estes dois blocos – a Carta dos Direitos Fundamentais e o Tratado Constitucional – foram, do ponto de vista de um jurista, duas experiências inesquecíveis e onde se compreende o enorme valor que o Direito tem no projecto europeu. Porque o projecto europeu é um projecto de unificação da Europa baseado na paz, a qual só se garante através do respeito pelo Direito. Por isso, o que estrutura o projecto europeu é uma certa ordem jurídica. Neste sentido, o Direito está no coração do projecto europeu. Isso foi demonstrado quer na Convenção da Carta dos Direitos Fundamentais quer na Convenção da Constituição, onde conviveram e dialogaram diferentes culturas jurídicas e diferentes práticas judiciais. A tentativa de encontrar uma plataforma comum entre estas diferentes culturas jurídicas e judiciais, em nome dos valores fundamentais do Estado de direito democrático, é uma experiência inesquecível e extremamente enriquecedora.



Quais são os caminhos que vai seguir essa uniformização ao nível dos instrumentos jurídicos mais familiares aos Advogados? Acredita, por exemplo na adopção, num curto espaço de tempo, de um Código Civil Europeu, como se tem falado?

AV – Não acredito que haja, num espaço de tempo previsível, um Código Civil Europeu. A ideia fundamental que preside ao trabalho de construção desta Europa da Justiça é a de fazer assentar a cooperação judiciária no princípio do reconhecimento mútuo, que é um princípio importado para esta área do Grande Mercado Interno de 1993.

O princípio do reconhecimento mútuo visa garantir a integridade dos sistemas jurídicos e judiciais de cada Estado, mas permitindo que se estabeleça um tal grau de confiança mútua que cada tribunal de um Estado aplique uma decisão de outro tribunal de outro Estado membro como se fosse do seu próprio Estado.

Neste sentido, não é preciso um Código Civil Europeu. Há que respeitar os Códigos Cíveis nacionais. Admito que o desenvolvimento do tráfego jurídico, neste grande espaço, exija que sejam decantados alguns princípios fundamentais estruturantes dos sistemas judiciais e civis dos estados-membros. Há algumas experiências nesse sentido. Uma espécie de grandes princípios fundadores do Direito Civil europeu, que, aliás, correspondem a não mais do que uma prática de aproximação concreta, quer nos sistemas continentais, quer em relação aos sistemas da Common Law. Esta divisão irreductível entre a Common Law e a Continental Law, em domínios como o Direito Civil ou o Direito Penal, tem vindo a ser esbatida pela prática dos tribunais e dos advogados.

Portanto, do ponto de vista europeu, não se trata de criar um super Estado, nem um sistema jurídico único, mas sim de criar uma plataforma comum mínima e, depois, fazer operar o princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais dos vários estados-membros.

Não acha, então, que a Constituição Europeia seja um primeiro passo para essa uniformização?

AV – Não. O que a Constituição Europeia diz, em relação ao espaço da Justiça, é que o princípio do reconhecimento mútuo é o princípio basilar.

É verdade que há aqui alguma área de harmonização legislativa. E a Constituição identifica um conjunto de "crimes europeus", em que, por natureza, a sua dimensão transnacional prevalece – tráfico de droga, tráfico de seres humanos, tráfico de armas, terrorismo, branqueamento de capitais, certos tipos de fraude e corrupção em contratos internacionais. A própria Constituição identifica exaustivamente a lista de crimes. E refere que, nestes crimes, deve haver definições, incriminações e sanções públicas equiparadas, equivalentes. Há, no entanto, margem de variação, como no caso das penas. O que isto significa é que, um crime como o tráfico de droga, não deve ser considerado, em Portugal, um crime fraco e, em Espanha, um crime forte. E, portanto, aqui, há uma tentativa de aproximação.

Depois, diz a Constituição Europeia, há um domínio de matérias onde tem que haver uma aproximação dos sistemas jurídicos, porque são matérias instrumentais do princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e dá como exemplo, os direitos de defesa dos arguidos (o princípio do reconhecimento mútuo só funciona, quando estiver salvaguardado que em todos os Estados europeus há um núcleo duro de garantias dos arguidos); a questão do princípio do reconhecimento das provas em julgamento criminal, um dos grandes obstáculos ao funcionamento eficaz da luta contra a criminalidade transfronteiriça, isto é, o princípio de que a prova recolhida num Estado é válida noutro Estado, onde, eventualmente, os princípios de recolha da prova não são exactamente os mesmos.

Nestas áreas, pode a própria Constituição exigir um esforço de aproximação legislativa.

Já, quanto a haver ou não haver tribunal de júri, as condições de aplicação do *habeas corpus*, o número de instâncias de recurso em matéria de facto ou de direito,

avaliação da forma como esta directiva foi transposta pelos estados-membros. E há, em vários estados-membros, formas de transposição que, provavelmente, ainda virão suscitar muita polémica. A segunda razão é porque está já em preparação a terceira directiva sobre o branqueamento de capitais, que tem uma incidência muito particular na questão do financiamento do terrorismo.

Creio que uma das questões importantes para sustentar uma solução razoável, e que pode variar de Estado para Estado, é que as próprias ordens profissionais e os próprios profissionais desenvolvam *guidelines* ou regras de conduta próprias, que tornem o campo de aplicação da lei um campo mais restrito, em função de certos princípios e objectivos e que, depois, deixem às práticas judiciais de cada Estado e à livre auto-regulação das classes, uma forma de definir um mecanismo que garanta que fiquemos tranquilos quanto ao não envolvimento de profissões sensíveis, como a dos advogados, em actividades criminosas.

AS PRÓPRIAS ORDENS PROFISSIONAIS DEVEM DESENVOLVER REGRAS DE CONDUTA PRÓPRIAS, QUE TORNEM MAIS RESTRITO O CAMPO DE APLICAÇÃO DA DIRECTIVA CONTRA O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, EM FUNÇÃO DE CERTOS PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS.

as condições de execução das penas, deve-se, em todas essas matérias, deixar à livre jurisdição de cada estado-membro e à sua cultura jurídica e judiciária, a definição das regras de aplicação.

No âmbito da transposição do direito europeu, acha satisfatória a forma como foi transposta a Directiva de 2001 sobre o branqueamento de capitais?

AV – Acompanhei de muito perto a aprovação dessa directiva, embora a mesma não seja da responsabilidade da área da Justiça e Assuntos Internos. No âmbito da UE, é da responsabilidade do Mercado Interno tendo-se iniciado a discussão ainda na Comissão Santer, com o Comissário Monti. As condições de aplicação da directiva foram negociadas com o conselho ECOFIN já pelo meu colega Bolkestein. Sei como é sensível para os advogados a questão da aplicação desta directiva, sobretudo naquela linha muito fina entre o que é a obrigação do sigilo profissional e a possibilidade de ter informações com relevância sobre a prática de uma actividade criminosa de branqueamento de capitais.

Este tema não está fechado, por duas razões. A primeira é porque, naturalmente, a Comissão vai fazer uma

PORTUGAL E A EUROPA

Disse, numa intervenção recente, que era necessário acrescentar um pouco mais de cosmopolitismo ao nosso ensino do Direito. Porquê? Entende que o ensino do Direito, em Portugal, está fechado?

AV – Acho que sim, embora não seja uma questão unicamente portuguesa.

Diria que alguns Estados, quer no plano universitário, quer no domínio da formação específica dispensada a advogados e a magistrados, têm maior abertura à realidade jurídica e judiciária envolvente. Por exemplo, acho que é fundamental introduzir no nosso ensino do Direito o Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça porque, hoje em dia, cada vez mais os nossos juizes e advogados vão ser chamados a aplicar legislação comunitária em matérias que, tradicionalmente, eram exclusivamente nacionais. É o caso dos regulamentos de Bruxelas (I e II) sobre a lei aplicável em matérias de regulação de poder paternal e conflitos no âmbito da família, em caso do divórcio e sobre os poderes de tutela dos filhos em casos de casais multinacionais, que se divorciam ou separam num terceiro Estado. Há também



UM CONJUNTO VASTO DE MATÉRIAS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO DOMÍNIO CIVIL, QUE, EM MUITOS CASOS, ERAM TRATADAS PELO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO OU POR CONVENÇÕES DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO VÃO PASSAR A SER OBJECTO DE INSTRUMENTOS DE DIREITO COMUNITÁRIO. OS NOSSOS TRIBUNAIS E OS NOSSOS ADVOGADOS TÊM QUE CONHECER A SUBSTÂNCIA DESTAS MATÉRIAS

todas as Convenções de Roma: Roma I, sobre a responsabilidade contratual e Roma II, sobre a responsabilidade de extra-contratual.

É preciso ter consciência de que o Direito Comunitário, desde Amesterdão, passou a incluir um conjunto vasto de matérias de cooperação internacional no domínio civil, que, em muitos casos, eram tratadas por convenções de Direito Internacional, e que vão passar a ser objecto de instrumentos de Direito Comunitário. Os nossos tribunais e os nossos advogados têm que conhecer a substância destas matérias.

E isso tem que começar na Universidade. Importa não apenas conhecer o Direito Comunitário Institucional e o Direito do Contencioso Comunitário, mas também o Direito substantivo, que atinge cada vez mais áreas do civil e do penal.

Mas também importa aprofundar o conhecimento dos sistemas jurídicos dos outros países.

Muitas vezes, esquecemo-nos de que estamos confrontados com problemas, sobre os quais outros já reflectiram, já adoptaram soluções (umas com sucesso, outras sem sucesso). Temos que aprender com os sucessos e com os insucessos dos outros.

A situação ao nível do ensino universitário não é também o resultado de um menor cosmopolitismo da própria sociedade portuguesa? Pegando nos exemplos do

Direito da Família, a verdade é que os portugueses e as portuguesas casam menos com estrangeiros do que os cidadãos dos países do centro da Europa...

AV –É verdade que a sociedade portuguesa é pouco cosmopolita. Mas creio que a situação se alterará rapidamente. Normalmente, a emigração portuguesa, dos anos 60, era uma emigração de casais, ou de homens sozinhos que regressavam para casar com portuguesas. Estamos, neste momento, a assistir de novo a um crescimento da emigração portuguesa para outros países e esta nova geração já não é uma emigração de casais. Além disso tem outra preparação, outra abertura ao mundo. Consequentemente, os nossos advogados têm que se preparar cada vez mais para situações, por exemplo no domínio do Direito da família, com contornos plurinacionais.

Mas também no domínio económico há exemplos, na área dos contratos, na área da citação e notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial...

Mas estas características da sociedade portuguesa não se verificam também na actividade económica, na actividade das empresas portuguesas? Nós não estamos propriamente no centro dos negócios internacionais e isso sente-se também na prática profissional. Atendendo à dimensão da profissão, são raros os Advoga-

dos portugueses que "pegam" em processos ou em transacções com contornos internacionais...

AV – De facto, há um fenómeno de concentração desses temas nalguns escritórios mas isso corresponde também ao facto de ser limitado o número de empresas que se "aventura". Mas acho que se o país quer ganhar o seu perfil próprio neste mundo globalizado em que vivemos, cada vez mais terá que apostar em empresas que tenham capacidade de se projectar lá fora. E, consequentemente, devem conhecer as regras jurídicas que se aplicam no estrangeiro.

Mas não vale a pena pensar só em grandes negócios. Deve-se também pensar em coisas mais pequenas. É o caso dos contratos de consumo electrónico que são uma realidade que tem crescido – mais lentamente do que se suponha, mas que, estou profundamente convencido, continuará a crescer de maneira estável. Ora, as pessoas que compram um livro através da Internet e que têm alguma reclamação a fazer, têm que saber como é que podem ser ressarcidas do prejuízo que sofreram.

Há também um vasto campo relativo aos bens de consumo individual, cujo comércio é feito via Internet, onde se aplica a directiva do comércio electrónico ou se vai aplicar um mecanismo de resolução alternativa de conflitos de consumo *on-line*, que foi lançado pela Comissão de que fiz parte, há 3 anos, em Lisboa, durante a presidência portuguesa.

Portanto, os advogados portugueses terão também cada vez mais clientes que lhes perguntarão sobre essa realidade própria de um mundo mais vasto.

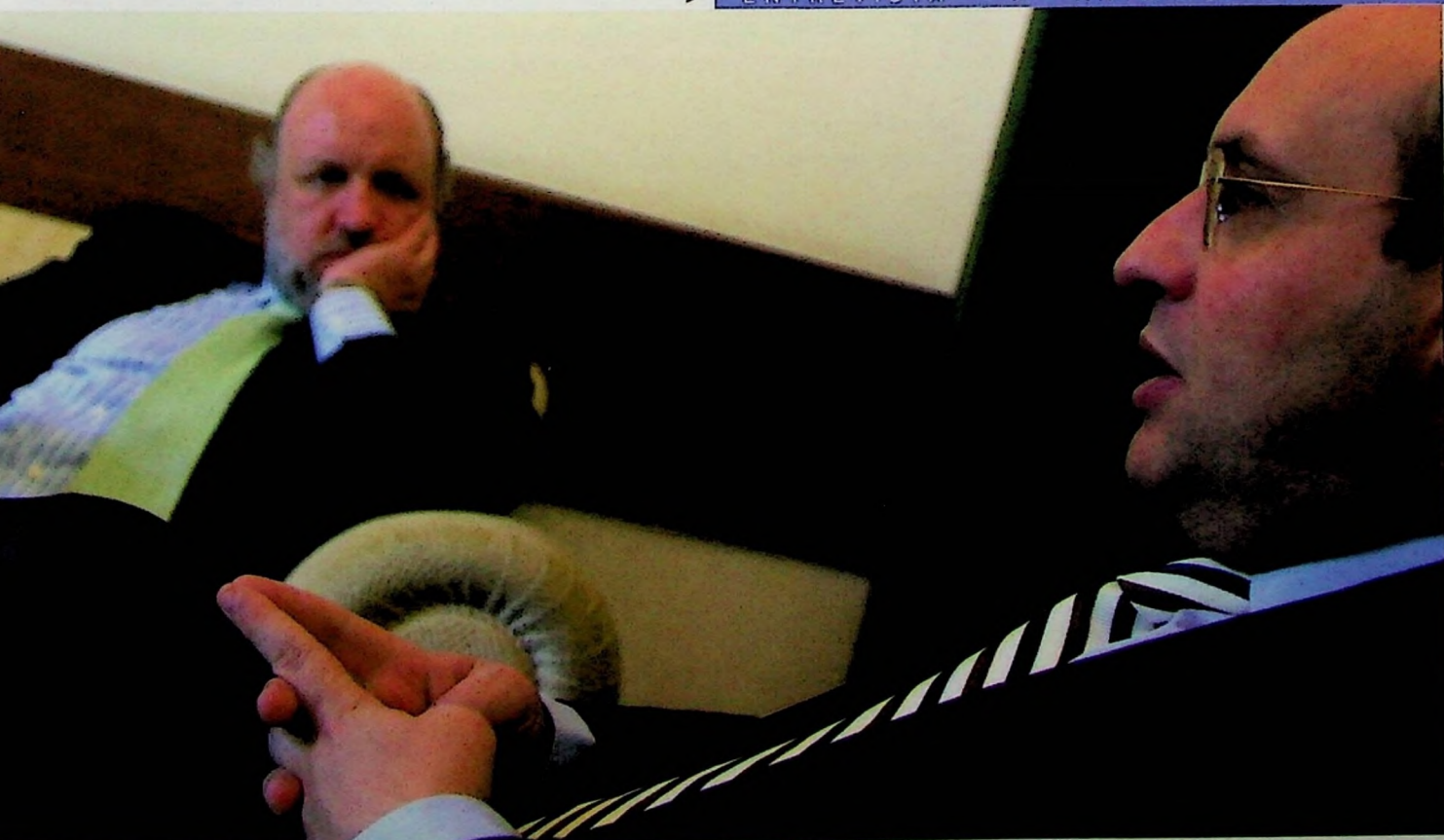
Acha que essa falta de cosmopolitismo também se traduz na qualidade da nossa legislação?

AV – Nos últimos anos tem vindo a desenvolver-se um pouco mais a ideia de que certas instituições, compreendendo nelas as suas bases legislativas, devem ser objecto de avaliação. Acho que, cada vez mais, esse é o caminho para se conseguir a reforma da Administração Pública: avaliação do serviço público da Administração e do serviço público de Justiça e avaliação do impacto económico das medidas tomadas nessas áreas. Uma das coisas mais difíceis que existe é os ministros da Justiça convencerem os ministros das Finanças de que o investimento na Justiça não é desperdício, que é investimento e investimento economicamente reprodutivo.

Tive muitos debates deste tipo com os novos estados-membros da Europa, os antigos países comunistas onde não havia uma justiça independente e onde era necessário fazer a pedagogia das vantagens económicas do investimento na área da Justiça. Tribunais independentes, céleres e eficazes, são um factor de competitividade de um país.

Nós temos, na Europa, em matéria de legislação panoramas muito diversificados. Temos o caso extremo, o holandês, onde há a regra de que cada lei que entra em vigor tem que afastar outra lei que esteja em vigor, para manter uma racionalidade do sistema. Há uma espécie de *numerus clausus* de normas legislativas. E depois temos o caso português (mas não só), onde as

> ENTREVISTA > ANTÓNIO VITORINO



leis se justapõem, onde é praticamente impossível saber o que revoga o quê e o que está verdadeiramente em vigor em certas matérias. E onde não há o hábito de fazer estudos de avaliação de impacto de uma legislação. Acresce que, estando nós confrontados com desemprego na área dos juristas este deve ser um campo onde devemos apostar no futuro.

A Ordem dos Advogados pretende, no âmbito do Observatório da Advocacia que vai ser criado, dinamizar a realização de estudos de avaliação legislativa...

AV – É uma ótima ideia. Conseguir desenvolver critérios de avaliação do impacto de uma medida legislativa é uma alteração cultural fundamental. A avaliação que nós fazemos em Portugal nem sequer é do impacto financeiro da legislação; é apenas do impacto orçamental. E por aí nos quedamos. Ora, não é só isso que interessa.

Contudo, não exigiria que o tipo de mudança cultural

side da formação ao longo da vida. Isso é um ponto muito importante. O Direito hoje muda com uma enorme rapidez e, portanto, exige um processo de actualização, onde as instituições representativas das várias classes têm um papel fundamental a desempenhar. Em conclusão, olho para a advocacia com preocupação, mas não com pessimismo.

Vai voltar à advocacia?

AV – Vou. Sou deputado, essa é a minha ocupação principal. Mas gosto da actividade de advogado e tentarei compatibilizar as duas coisas.

Um Relatório da Comissão Europeia de 2004 sobre a concorrência nos serviços das profissões liberais considera que as regras em matéria de publicidade, as restrições à entrada para as profissões e as regras relativas às práticas multidisciplinares, constituem um entrave ao desenvolvimento económico e impedem os

A QUESTÃO DA FORMAÇÃO DOS JURISTAS EM GERAL É UM DOS SECTORES ONDE UMA PARTE DA CRISE DA JUSTIÇA TAMBÉM VAI BUSCAR AS SUAS CAUSAS.

que a avaliação legislativa envolve, tivesse que ser introduzido em todos os sectores legislativos. Mas escolheria alguns sectores emblemáticos: um ligado, por exemplo, aos direitos fundamentais dos cidadãos; outro, ligado à performance económica das empresas, para utilizar como projecto-piloto desse modelo de avaliação *ex ante* da legislação, que tem de ser seguido por uma avaliação *ex post*.

Como deputado estaria disposto a bater-se pela exigência da realização desses estudos, pelo menos em algumas medidas legislativas?

AV – Isso está no programa do Governo e espero que o Governo traga à Assembleia propostas concretas para desenvolver esse tipo de projectos-piloto.

A ADVOCACIA

Como encara a advocacia portuguesa hoje?

AV – A advocacia tem um problema de crescimento. Ou melhor: tem um problema com o crescimento que teve. E o mercado tem capacidades limitadas de absorção. Isso preocupa-me, porque quem vai para Direito, vai por vocação, e pode ficar com a frustração de não poder aplicar os conhecimentos que adquiriu.

Acho que, apesar de tudo, houve uma grande melhoria da qualidade média da advocacia em Portugal. Essa melhoria corresponde, não apenas ao facto de hoje termos boas universidades de Direito, mas também ao facto de haver uma dinâmica de associativismo, na advocacia e entre os magistrados, que tem em conta a neces-

consumidores de beneficiarem da concorrência?

Como vê o futuro da Advocacia portuguesa se este tipo de regras sofrer alterações que aquele relatório recomenda?

AV – Sou um pouco liberal nessa matéria. Acredito que a concorrência é factor, não apenas de satisfação de quem procura o serviço público de Justiça, mas também factor de melhoria da qualidade dos operadores da Justiça.

Dito isto, acho também que há princípios deontológicos fundamentais, que não podem ser postos em crise, até por uma questão de confiança no sistema. Portanto, compreendo que haja uma flexibilização de certas regras de publicidade, sem que daí resulte uma pura comercialização do serviço público de Justiça. Há valores fundamentais e estruturantes da identidade de uma comunidade humana que não devem ser comercializados, como se fossem sabonetes.

Devo confessar que a flexibilidade exigida hoje aos próprios profissionais liberais, num mundo tão exigente como aquele em que vivemos, aponta cada vez mais para a multifuncionalidade. Portanto, a ideia de que as sociedades de advogados são sociedades estanques é uma ideia que vai ser posta em causa.

Admito que a ideia da multifuncionalidade tem muita força na realidade dos factos e que vai abanar um pouco algumas das concepções que temos sobre o funcionamento da advocacia.

O que acha do sistema português de acesso à profissão de Advogado?



-  **COMODIDADE**
-  **CONFIANÇA**
-  **GARANTIA DE QUALIDADE**

ENERGETIC SYSTEM



ENERGIA

PARA A SUA EMPRESA

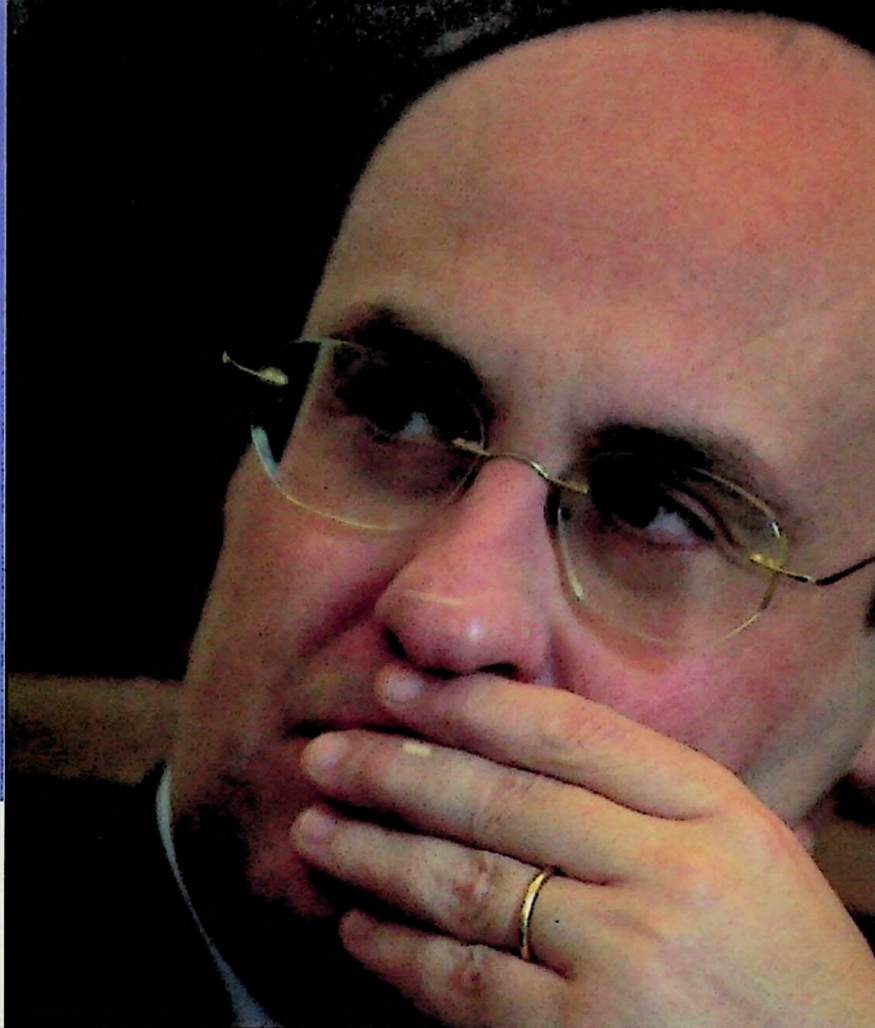
Conduzir o sucesso da sua empresa ao ritmo do mercado só será possível se proporcionar à sua equipa a devida Energia. O Energetic System da NESTLÉ FOODSERVICES é a solução com um serviço inovador e económico para o bem-estar da sua equipa. Uma rede de operadores especializados e credenciados assegura a distribuição dos produtos NESTLÉ - café, cappuccino, chocolate e chá - numa única máquina. Com toda a comodidade e segurança, garantimos o acompanhamento e qualidade NESTLÉ.

Para mais informações sobre o NESTLÉ Energetic System e a colocação de máquinas de bebidas quentes na sua empresa contacte-nos através do Número Verde: 800 206 477 (Chamada Grátis).



A VIDA POLÍTICO-
-PARTIDÁRIA
TEM QUE LEVAR
UMA REFORMA DE FUNDO:
OS PARTIDOS POLÍTICOS
SÃO INSTITUIÇÕES
DO SÉC. XIX, QUE JÁ NÃO
RESPONDEM A DESAFIOS
DO SÉC. XXI

ENTREVISTA > ANTÓNIO VITORINO



AV – Penso que a questão da formação dos juristas em geral, é uma questão que merece um debate com as ordens profissionais, com os magistrados e com o poder político, porque, manifestamente, esse é um dos sectores onde uma parte da crise da Justiça também vai buscar as suas causas.

E aí ninguém está isento de responsabilidades. Não o está o poder político, desde logo – na definição dos critérios fundamentais e na maneira como participou no passado nas instâncias responsáveis pela formação de juristas; também não o estão as universidades – que têm que perguntar muito mais ao mercado o que espera daqueles que estão a formar e não ter apenas uma visão macrocéfala do Direito, que não corresponde às exigências da vida quotidiana; e também não estão isentas de responsabilidades as organizações representativas das classes profissionais.

Agora, não faço a apologia de um sistema aberto *ad libitum*, porque acho que há critérios de qualidade que têm que ser respeitados e que são critérios que têm que ser garantidos com um sistema de avaliação.

Nós, advogados, passamos a vida a ser avaliados. Portanto, faz sentido que desperte em nós a preocupação de ter as capacidades e qualificações para essa avaliação permanente que começa por uma avaliação de entrada na profissão.

No momento em que regressa à política activa ao nível partidário e parlamentar, sentiu alguma vez aquele *spleen*, aquele enfado, que os políticos portugueses dos finais do século XIX sentiam quando tinham que voltar a Portugal no fim de uma temporada no estrangeiro?

AV – Deixo os estados de alma para as minhas memórias... Mas a experiência europeia foi uma experiência muito interessante. E tive uma ocasião para dizer que estava disposto a continuar, mas as condições não proporcionaram esse desfecho.

Mas nunca tive a ideia do “estrangeirado”. Sempre estive em Bruxelas como português. Com as qualidades e defeitos que tenho como português. Nunca me envergonhei de ser português. Portanto, a minha reentrada no meu ambiente é natural.

Se me perguntar se há coisas na vida política portuguesa que me desagradam, claro que há. Acho que há excesso de exposição pessoal na vida pública em Portugal. Acho que a vida político-partidária tem que levar uma reforma de fundo e que os partidos políticos são instituições do séc. XIX, que já não respondem a desafios do séc. XXI. Acho que o critério de selecção do pessoal político devia ser profundamente alterado e, por isso, sempre me bati, desde há mais de 15 anos, por uma alteração da lei eleitoral onde se sublinhasse mais a personalização da escolha dos deputados em detrimento do controlo dos directórios partidários. E isto como alavancagem da transformação do funcionamento dos partidos políticos, da sua democracia interna e dos seus métodos de abertura à sociedade e de escolha do pessoal político.

E essas questões, que já há 15 anos me preocupavam, continuam a preocupar-me hoje.

Mas isso não me leva a desistir... ca



DESTAQUE

Rui Delgado > Advogado



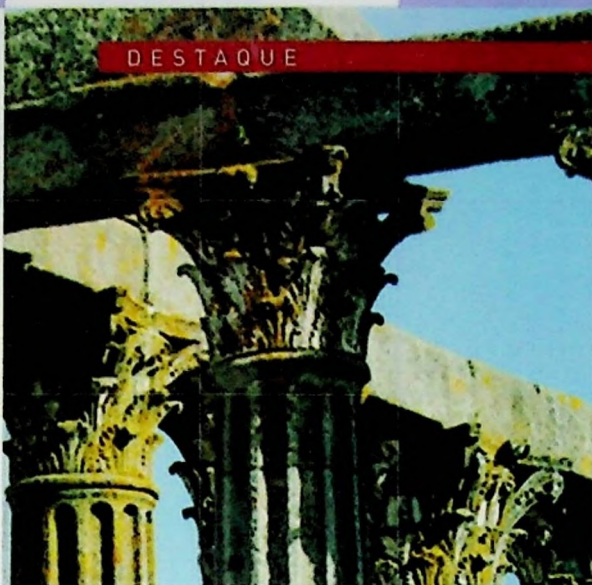
AS PROFUNDAS MUDANÇAS VERIFICADAS DESDE 1984 NA SOCIEDADE PORTUGUESA EM GERAL E NA NOSSA PROFISSÃO EM PARTICULAR JUSTIFICAVAM, POR SI SÓ, QUE O ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS, AO MENOS, SE AJUSTASSE A ESSAS ALTERAÇÕES.

~O NOVO ESTATUTO

1. Logo após a eleição do Bastonário *José Miguel Júdice* e do Conselho Geral (triénio 2002/2004) e dando cumprimento ao programa eleitoral apresentado, foi-me atribuída a tarefa de coordenar os trabalhos de revisão do nosso Estatuto. As profundas mudanças verificadas desde 1984 na sociedade portuguesa em geral e na nossa profissão em particular justificavam, por si só, que o Estatuto da Ordem dos Advogados, ao menos, se ajustasse a essas alterações. Por outro lado, a integração no espaço europeu cada vez mais obriga a que os Advogados dos diversos países se esforcem por harmonizar algumas regras e usos profissionais. Da leitura, entre outros, dos Estatutos e Códigos Deontológicos da Alemanha, Espanha, França, Inglaterra e

Itália, constatou-se, além do mais, terem sido todos objecto de revisão em data recente. Decorriam já os trabalhos de revisão quando se verificou a alteração das normas respeitantes à publicidade do Código Deontológico do C.C.B.E..

2. Em Abril de 2002 foi constituída a Comissão de Revisão do Estatuto. Integraram-na os seguintes Colegas: *Alberto Luís, Luís Sáragga Leal, João Pereira da Rosa, Nicolina Cabrita, João Vaz Rodrigues e Leonor Chastre*. De salientar ainda a presença e o contributo dado por *José de Sousa Macedo* na qualidade de Presidente do Instituto dos Advogados de Empresa. A Comissão iniciou os seus trabalhos tomando em con-



- PERMITIR AOS ADVOGADOS QUE POSSAM OPTAR ENTRE UM REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E UM REGIME DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA;
- AFIRMAR O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL;
- CRIAR PARA O CLIENTE DO ADVOGADO UMA SEGURANÇA EFECTIVA;
- INTRODUIZIR RAZOABILIDADE E RACIONALIDADE EM MATÉRIA DE RISCOS PROFISSIONAIS.

sideração o Projecto do Estatuto aprovado pelo Conselho Geral em 1998. Este Projecto havia resultado dos trabalhos iniciados durante o primeiro mandato do Bastonário *Júlio de Castro Caldas* (1993/1995), destacando-se, durante esse período, o contributo dado por *Carlos Olavo*, e terminaram no final do seu segundo mandato (1996/1998), sob a direcção e com o contributo do então Vice-Presidente do Conselho Geral *José Alves Pereira*.

Entendeu a Comissão dever começar por seleccionar as principais matérias ou institutos que seriam objecto de revisão: incompatibilidades e impedimentos; publicidade; honorários; sociedades de advogados e demais modalidades de associação; responsabilidade civil profissional; conflitos de interesses; fundos dos clientes; acção disciplinar.

Em Fevereiro de 2003 a Comissão concluiu o primeiro ante-projecto. Esse texto passou a ser discutido no âmbito de uma segunda Comissão que integrou os membros da primeira bem como membros do Conselho Su-

perior, do Conselho Geral, dos Conselhos Distritais, dos Conselhos de Deontologia, do Instituto das Sociedades de Advogados e do Instituto dos Advogados de Empresa. Em Julho de 2003 estavam concluídos os trabalhos.

O texto final, após breve período de debate público, foi aprovado e apresentado a cada um dos Grupos Parlamentares dos Partidos com assento na Assembleia da República bem como ao Governo.

3. Com a publicação, em 26 de Janeiro, da Lei n.º 15/2005 que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Advogados, é oportuna uma chamada de atenção para as principais alterações introduzidas:

a) Órgãos da Ordem

Além da criação dos órgãos Presidente do Conselho Superior e Presidente do Conselho de Deontologia, com as competências que lhes são atribuídas pelos art.ºs 40.º e 55.º, destaca-se a criação dos Agrupamentos de delegações com as atribuições e competências a que aludem os art.º 59.º e 60.º.

b) Exercício da advocacia

O Estatuto acolhe os princípios e as normas já constantes da Lei n.º 49/2004 (art.º 61.º a 64.º), quanto ao acto próprio do advogado.

No que respeita ao exercício da actividade em regime de subordinação (art.º 68.º) trata-se de norma

inovadora aplicável aos contratos celebrados pelo Advogado por via dos quais o exercício profissional se encontra sujeito a subordinação jurídica. Constitui importante contributo para a afirmação da independência como um dos valores fundamentais no exercício da profissão.

c) Incompatibilidades e Impedimentos

Também aqui se reforça a afirmação da autonomia técnica, da isenção e da independência. Sem a observância desses valores o Advogado não pode exercer plenamente a sua actividade profissional, sendo, assim, certo que, em última instância, não pode prestar um bom serviço ao seu cliente.

Uma especial chamada de atenção para as normas contidas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 77. Sem prejuízo dos direitos anteriormente adquiridos (art.º 81), apenas é permitido o exercício da advocacia às pessoas indicadas nas alíneas j) e l) do n.º 1 do art.º 77.º quando esta seja prestada em regime de subordinação e exclusividade.

d) Informação e Publicidade

Verificaram-se, nos últimos anos, grandes alterações das normas, respeitantes a publicidade, constantes dos Estatutos e Códigos Deontológicos europeus. A mais recente é que resulta da revisão de 05.12.02 do Código Deontológico do C.C.B.E.. Nesse mesmo sentido iam já as conclusões do Congresso dos Advogados Portugueses realizado em 2000.

O Advogado passa a poder divulgar a sua actividade profissional de forma objectiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos [art.º 89.º]. Estabelece-se a distinção entre determinados actos de publicidade considerados lícitos e outros considerados ilícitos. Continua a não ser permitida a divulgação do nome do cliente, com a excepção prevista na alínea h) do n.º 3 do art.º 89.º.

e) Conflitos de interesses e fundos de clientes

Nas relações com os clientes, deu-se particular destaque aos conflitos de interesses, considerando algumas hipóteses que as normas constantes do anterior Estatuto (alíneas a) e b), n.º 1º do art.º 83.º) não contemplavam.

Sempre que o Advogado detiver fundos dos seus clientes ou de terceiros deverá depositar os mesmos em conta do Advogado separada e com a designação de conta clientes, aberta para esse efeito.

f) Responsabilidade civil profissional

Com a entrada em vigor da Lei 15/2005 e do Decreto-Lei n.º 229/2004 (que aprova o Regime Jurídico das Sociedades de Advogados) verificou-se uma profunda alteração no que respeita à responsabilidade civil profissional do Advogado. Este tema, pelas muitas questões que suscita, merece ser tratado de forma mais desenvolvida, não sendo este, porém, o local e o momento para o fazer. Sem me pronunciar sobre as soluções encontradas, direi, de forma resumida, o que, com pragmatismo, se pretendeu:

- permitir aos Advogados que possam optar entre um regime de responsabilidade limitada e um regime de responsabilidade ilimitada;
- afirmar o princípio da obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil profissional;
- criar para o cliente do Advogado uma segurança efectiva;
- introduzir razoabilidade e racionalidade em matéria de riscos profissionais o que, quase sempre, constitui condição para a prestação de melhores serviços.

g) Honorários

Quanto aos critérios para a fixação de honorários, passou a fazer-se referência ao grau de criatividade intelectual e às responsabilidades assumidas.

Mantém-se a proibição do pacto de *quota litis*. Porém, clarifica-se o respectivo conceito (n.º 2 e 3 do art.º 101.º).

h) Relação com as testemunhas

Estabeleceu-se, entre nós, alguma polémica acerca de qual deverá ser o comportamento do Advogado na sua relação com as testemunhas. Tenham-se em consideração, a este propósito, os pareceres aprovados pelo Conselho Geral e publicados na R.O.A. [2002, pág. 1029]. Revela-se, por isso, de grande utilidade a inovadora norma contida no art.º 104.º. Acrescente-se que o recente Código Deontológico italiano contém, igualmente, norma respeitante ao relacionamento com testemunhas.

i) Correspondência entre Advogados

Passa ser assegurada a confidencialidade na comunicação entre advogados [art.º 108.º].

j) Acção disciplinar

Foram introduzidas algumas alterações, tomando em consideração a experiência mais recente do Conselho Superior e dos Conselhos de Deontologia.

Estas são, em traços gerais, as mais significativas alterações que o novo Estatuto contém. Foi preocupação da Comissão de Revisão e de todos quantos deram o seu contributo para o texto final, adaptar as novas regras ao que se julga ser a realidade actual da nossa profissão. Como sempre, para uns, ter-se-á ido demasiado longe; para outros, ter-se-á ficado aquém de desejado. ca



Advogado

COM O NOVO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS – LEI Nº 15/ 05, DE 26 DE JANEIRO – FOI DADO, INDISCUTIVELMENTE, UM PASSO EM FRENTE NO SENTIDO DA MODERNIDADE E DA DIGNIDADE DA ADVOCACIA.

Advogado

DESTAQUE

José de Sousa Macedo >



NEM TODOS ~ “LIBERAIS”

Ao dizê-lo não excludo algumas soluções que se me afiguram ainda um tanto centralistas ou distorcidas da realidade.

Disse-o, e escrevi-o, na altura própria aquando da colaboração eventual nos trabalhos de revisão do Estatuto como também nos preparatórios do diploma que saiu a respeito dos chamados “actos próprios dos advogados e dos solicitadores” – Lei nº 49/04, de 24 de Agosto – concebida para a procuradoria ilícita.¹¹¹

Não cabe aqui, nem é ocasião, para retomar alguns desses comentários, por isso que, limitado pelo espaço, destacarei apenas dois aspectos do novo Estatuto, um positivo e outro negativo, aos quais tenho dado particular ênfase.

Positivo é, sem dúvida, a clara confirmação de que a advocacia pode ser exercida em regime contratual de subordinação jurídica, seja com entidade pública seja privada.

Numa época em que alguns, desfocados da realidade, pretendiam ver ressuscitado o exclusivo da advocacia liberal, o novo Estatuto vem reafirmar, de uma vez por todas, que outros modos de exercício da profissão são igualmente legítimos.

A justificar, porventura, que a Ordem sobre eles se debruce em termos de os enquadrar devidamente como modalidades diferenciadas do exercício da advocacia.

Por isso mesmo, o Estatuto declara comuns a todos os advogados, sem excepção, os princípios deontológicos de isenção, de independência e de responsabilidade pelos quais se deve pautar o exercício da advocacia, fixando os termos e condições em que o Conselho Geral deve e pode intervir na fiscalização de situações e actos que não sejam conformes aqueles princípios.

Actualmente, a advocacia em regime de subordinação é uma realidade incontornável que toca a milhares de advogados, não sendo ousado referenciá-la a cerca de metade dos inscritos na Ordem.¹²¹

A profissão não é, assim, exclusivo dos chamados “liberais” como sustentaram, e escreveram, na sua época, tão ilustres Colegas como os Drs. *António Bustorff Silva* (nosso Advogado Honorário, com o qual tive o privilégio de trabalhar nos meus primeiros dez anos de advocacia), *Mário de Castro* (meu inesquecível Patrono), *José Magalhães Godinho*, *António Sequeira Zilhão* e *Carvalho Oliveira*, numa perspectiva, aliás, não sufragada pela larga maioria dos advogados, de que foram exemplo, por



ACTUALMENTE, A ADVOCACIA EM REGIME DE SUBORDINAÇÃO É UMA REALIDADE INCONTORNÁVEL QUE TOCA MILHARES DE ADVOGADOS,

alturas e depois do I Congresso de 1972, os Colegas, igualmente distintos, Drs. *Duarte Vidal, Jorge Sampaio* (também, justamente, nosso Advogado Honorário), *Alberto Luís, Luís Sáragga Leal e J.M.Galvão Teles*.¹³¹

Foi na sequência de longo debate que se chegou ao nº 2 do art.º 53 do Estatuto de 1984, o qual veio admitir a consulta jurídica, por licenciados em direito, por parte de funcionários públicos ou em regime de trabalho subordinado, não inscritos na Ordem dos Advogados, desde que, na redacção da Lei 80/2001, de 20 de Julho, sempre e quando o destinatário da consulta fosse apenas a própria entidade patronal; por sua vez, o art. 55, estabelecia que o contrato de trabalho celebrado pelo advogado não podia afectar a sua plena isenção e independência técnica perante a entidade patronal, nem violar o Estatuto.

Repensada agora toda esta problemática, o actual Estatuto, pretendeu ir, e foi, substancialmente mais além.

Desde logo, porque toda a consulta jurídica praticada por advogado, mesmo quando só a ela se dedique, como acto próprio de advogado, passou a obrigar à inscrição na Ordem dos Advogados, sendo natural e generalizadamente possível, não limitada a determinada entidade empregadora, salvo, no entanto, as situações previstas no nº 3 do art.º 78 que, a respeito das incompatibilidades e impedimentos, impõem um princípio da exclusividade, às quais adiante criticamente me reportarei.

Por outro lado, o Estatuto que nos rege, quis consagrar quanto aos advogados em regime de subordinação – e não apenas em contrato de trabalho – regras bem mais claras e abrangentes, que passo a resumir:

- Nenhum advogado pode ser impedido, por qualquer

entidade pública ou privada, de praticar actos próprios da advocacia (nº 3 do art. 61 e art. 64);

- Quanto ao exercício da profissão em regime de subordinação cabe em exclusivo à Ordem dos Advogados a apreciação da sua conformidade com os princípios deontológicos de isenção e independência que todos devem observar, sem que esta última se restrinja já a uma mera independência técnica (nº 3 do art. 68 e nºs 1 a 3 do art.º 76);

- O Estatuto impõe que se considerem nulas todas as cláusulas, orientações e instruções que violem aqueles princípios (n.º 2 e 3 do art.º 68 e 4 do art.º 76);

- O Conselho Geral tem amplos poderes para solicitar às entidades públicas empregadoras cópias dos respectivos contratos (nº 4 do art.º 68);

- Sendo empregadora uma entidade privada, pode qualquer dos contraentes solicitar ao Conselho Geral parecer sobre a validade das cláusulas contratuais ou sobre actos praticados, o qual terá carácter vinculativo e, em caso de litígio, será sempre obrigatório (nºs 4,5 e 6 do art.º 68, nº5 do art.º 76 e art.º 79);

É importante que se diga que estas normas estatutárias visam, sem dúvida, a protecção dos próprios advogados e a dignidade da profissão, cuja fiscalização de uma forma bem mais explícita fica a caber à Ordem, como associação pública que é, na qual o Estado delegou a representação da classe bem como todos os necessários poderes de natureza deontológica e disciplinar.

Mas, não se pode deixar de enfatizar que tais regras se orientam, também, no sentido de defender os próprios clientes, pois que são eles, ao fim e ao cabo, os verdadeiros beneficiários dos serviços prestados e os principais interessados que os seus advogados o sejam em plenitude e sem qualquer espécie de mácula.

Todavia, não há bela sem senão!

O Estatuto persiste em manter sob uma certa *capitis de-*



minutio os funcionários, agentes, ou contratados de serviços ou entidades de natureza pública ou que prossigam finalidades de interesse público, bem como os membros de órgão de administração, executivo ou director com poderes de representação orgânica das mesmas entidades (n.º 3 do art.º 77).

Na verdade, só se consente que tais pessoas possam ser advogados em regime de subordinação, como tal, necessariamente inscritos na Ordem, seja como consultores seja em prática forense, desde que exerçam a actividade em exclusividade ao serviço das respectivas entidades empregadoras.

É uma opção, no mínimo discutível, que se me afigura fortemente redutora porque *briga* com a própria definição, emergente do próprio Estatuto e da lei dos actos próprios, do que é ser advogado, que exclui, apenas e justificadamente, situações emergentes de possíveis conflitos éticos ou deontológicos, sem outras restrições algo discriminatórias, como são as que se perfilam condicionadas a um certo *tipo* de cliente.

Nem se diga, hoje, que ser contratado por entidade pública constitui um risco de possível constrangimento mais forte do que sê-lo, por exemplo, por conta de grandes empresas, nacionais ou multinacionais, que proliferam no mundo económico e financeiro ou, mesmo, em associações patronais e sindicais.

Mas mais: o n.º 4 do mencionado art.º 77 permite que essas mesmas pessoas/advogados não fiquem abrangidos pela referida incompatibilidade quando providos em cargos ou estruturas de *carácter temporário*, conceito extremamente difuso e critério que, em si mesmo, dificulta ainda mais o entendimento da referida condição.

Por outro lado, quem anda há muito nesta profissão, sabe bem que o uma tal reserva, porventura de constitucionalidade discutível, está mesmo a *pedir* que o advogado a contorne e a infrinja, sempre que lhe aprover,

quer directamente quer através de intervenção de Colega, que se preste a *dar a cara*, sem controlo possível.

Aliás, se algum sentido pode ter a ideia subjacente à norma ele reside, eventualmente, mais no interesse da entidade empregadora pública em *prender* o seu funcionário/advogado do que na tutela, propriamente dita, dos princípios essenciais por que se pauta o exercício da advocacia.

Além de que a profissão de advogado sempre estaria suficientemente protegida através do reconhecimento, caso a caso, se e quando justificado, de existência de *impedimento*, declarado ao abrigo do art.º 78 do Estatuto. Com a solução que o Estatuto veio a acolher poder-se-à dizer, ainda, que fica criada uma nova categoria *sui generis* de advogados, genericamente, os *Advogados do Estado*, que tantos de nós continuamos a rejeitar.

E, talvez, ainda seja cedo para se aferir das nefastas consequências da solução adoptada.

Termino com uma preocupação: as normas que acima tenho vindo a referir só fazem sentido se forem efectivamente observadas, pois é de todo indesejável que os advogados e a Ordem as deixem apenas no *papel*.

Daí, uma sugestão simples: bem conhecida de todos a multiplicidade e complexidade crescente de *trabalhos* que caem sobre os vários Conselhos da Ordem, e sendo de presumir que a tendência seja para se agravar a situação, então, que se pense na forma como o *Instituto de Advogados de Empresa* – a meu ver, fazia sentido, até, o seu acolhimento formal em sede dos Estatutos, tal como o Instituto das Sociedades de Advogados, porque ambos se ligam, em concreto, precisamente, com categorias ou modalidades específicas e autónomas de exercício da profissão – poderia ser chamado a tomar iniciativas e a assumir a elaboração dos pareceres que permitissem ao Conselho Geral, mais facilmente, o cumprimento das delicadas competências que nesse domínio lhe são atribuídas. ^{ca}

^{ca} Trata-se de uma lei de redacção pouco rigorosa e com algumas ambiguidades que tive oportunidade de criticar por ocasião da intervenção da Ordem nos sucessivos trabalhos preparatórios. Nem parece boa técnica que tal lei seja referenciada nos art.ºs 61, 62 e 63 do novo Estatuto; pelo contrário, quanto muito, devia ser, antes, o Estatuto, pela sua natureza e relevância, a "marcar" a definição e o alcance dos "actos próprios".

^{cb} A expressão *subordinação jurídica* tem bem maior amplitude do que *advogado de empresa*, sendo, porém, esta a vulgarmente utilizada para identificar a mesma realidade. Ambas as expressões foram reflectidas no âmbito de alguns documentos produzidos pelo *Instituto de Advogados de Empresa*, criado em Janeiro de 2002, sugerindo-se a consulta do site da O A, em *Institutos e Comissões*. É razoável considerar nessa categoria não só os advogados sujeitos de contratos de provimento e de trabalho como, também, situações de *outsourcing* e de *avença*, com certa consistência e continuidade.

^{cc} Cfr., v.g., "3 Comunicações", pelo Dr. José Magalhães Godinho, edição do autor, 1973; Conclusões do 1.º Tema – Deontologia Profissional, de que foi relator o Dr. Duarte Vidal e do VIII Tema, de que foi relator o Dr. Jorge Sampaio, ambos no Congresso de 1972; "O Consultor Jurídico de Empresa" pelo Dr. Sequeira Zilhão, na ROA 24, 1964; "O exercício da profissão de advogado - o advogado e as empresas", na ROA 33, 1973; Conclusões do II Congresso, ROA 45 e 46, 1985 e do I Congresso Extraordinário de 1989, ROA 49; Relatório do III Congresso, de 1990, sobre "Deontologia e Incompatibilidades", subscrito pelos Drs. Alberto Luís e Amadeu Moraes; Ensaio sobre o "As funções e o posicionamento do Jurista de empresa", pelo mesmo Dr. Alberto Luís, ROA 50, 1996; A posição dos Drs. Bustorff Silva e Mário de Castro cito por conhecimento e experiência pessoal.

Crédito Habitação Santander

Financiamento até

100%

Prazo até

50
anos

Spread desde
0,375%

Ganhar é pagar menos pela sua casa

Com um *spread* imbatível e condições de financiamento excepcionais, é possível ter a casa que sempre desejou! Se quer pagar menos pelo seu Crédito Habitação, visite-nos e faça uma simulação. Vai ter uma agradável surpresa quando conhecer a sua nova prestação. E quanto aos custos da transferência, pode ficar descansado. O Santander suporta os custos de transferência até 3,5% do valor transferido.

Ninguém oferece
o que oferece o Santander



**Banco
Santander**



NESTE MAR DE TURBULÊNCIAS QUE A JURISPRUDÊNCIA NÃO CONSEGUIU ACALMAR,

A ÚNICA CERTEZA QUE POSSUÍMOS É A DE QUE O ADVOGADO SE ENCONTRA SUJEITO, COMO NÃO PODIA DEIXAR DE SER, AO DEVER DE INDEMNIZAR O CLIENTE POR ACTUAÇÕES PRATICADAS NO INTERESSE DESTES.

Advogado

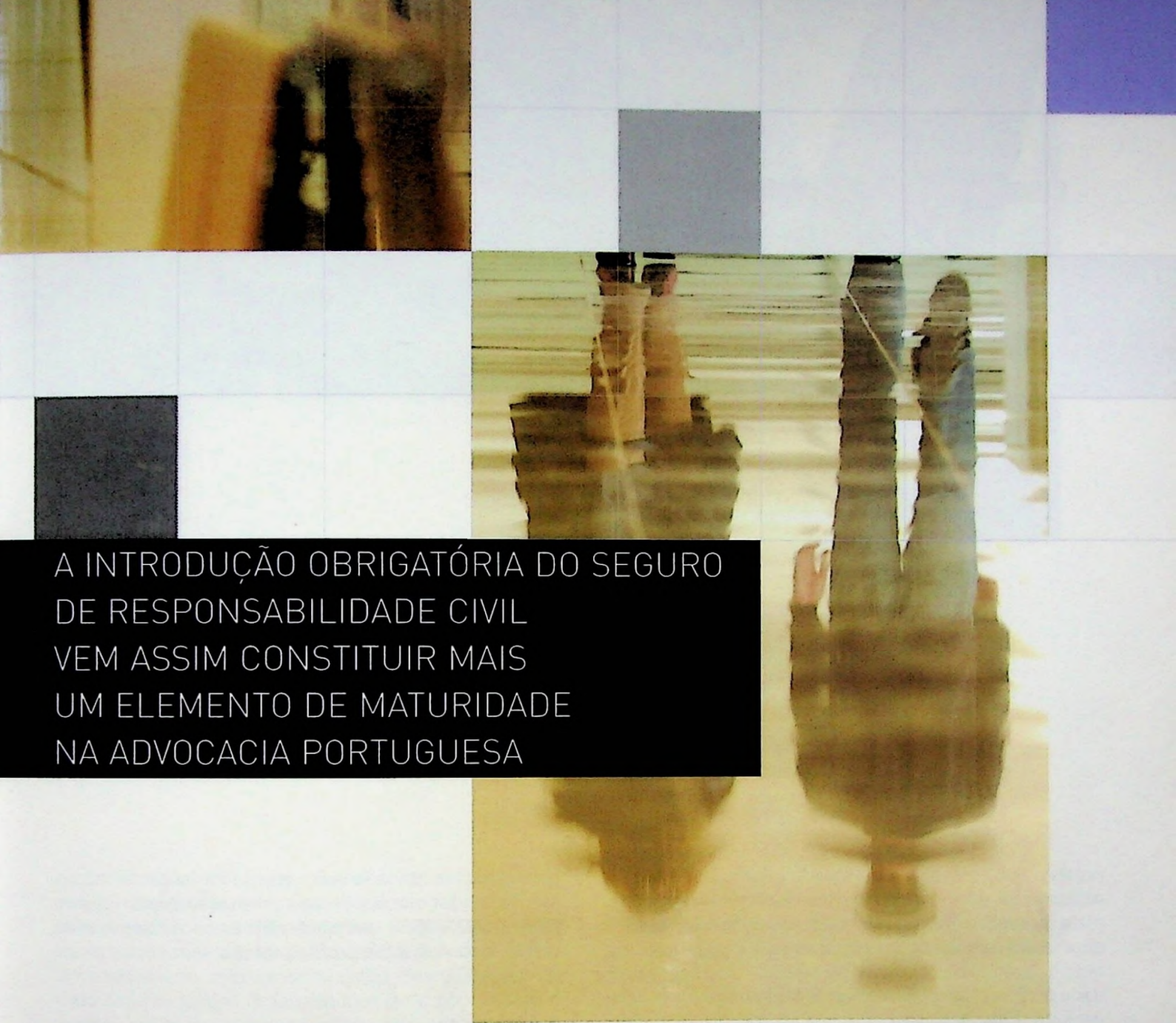
DESTAQUE

Jorge Bleck



O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ~ PROFISSIONAL

O universo de problemas que a responsabilidade civil profissional do advogado convoca é, de uma forma geral, bem conhecida entre nós. Discussões sobre a natureza de tal responsabilidade – contratual ou extracontratual –, laboriosas distinções sobre a forma como o advogado assume o patrocínio judiciário ou como se relaciona com o cliente deram azo, e continuam a dar, a apaixonadas discussões entre membros da profissão. Neste mar de turbulências que a jurisprudência não conseguiu acalmar, a única certeza que possuímos é a de que o advogado se encontra sujeito, como não podia deixar de ser, ao dever de indemnizar o cliente por actuações praticadas no interesse deste. Daí que se afirme, com toda a propriedade, que ao exercício da profissão de advogado está inerente a ideia de risco. Ora, aconselha a prudência que perante uma tão expressiva exposição ao risco, o mesmo deva ser acautelado, pelo menos parcialmente. A melhor forma de o fazer ou, pelo menos, a mais evidente, passa pela celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional. Tal contrato estará, pela natureza das coisas, vocacionado para proteger, por si só, clientes, terceiros e o próprio advogado. Reconhecendo as inequívocas vantagens que deste contrato de seguro decorrem, defendiam muitos advogados, de *iure condendo*, a obrigatoriedade do mesmo. Aliás, essa reivindicação também se fazia sentir em virtude de que, sem tal seguro, ficava seriamente prejudicada a livre prestação ocasional de serviços no interior da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, já que as Ordens de Advogados dos Estados Membros de Acolhimento onde tal seguro fosse obrigatório – o que acontece em regra – teriam de controlar esse aspecto. Consciente do efeito moralizador e, sobretudo, atendendo às externalidades positivas que sub-



A INTRODUÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL VEM ASSIM CONSTITUIR MAIS UM ELEMENTO DE MATURIDADE NA ADVOCACIA PORTUGUESA

jazem a este seguro, veio a Ordem dos Advogados contratar um seguro colectivo de responsabilidade civil profissional de 50 000 Euros – hoje já de 100 000 Euros – válido para os advogados portugueses com as quotas em dia a partir de 1 de Janeiro de 2004, incluindo também os advogados que cessaram a sua actividade, que cobre factos geradores de responsabilidade ocorridos a partir de 1 de Janeiro de 2002. As aludidas externalidades são de tal forma evidentes que a Ordem dos Advogados decidiu suportar ela própria o pagamento integral do prémio, deixando em aberto a possibilidade de os advogados interessados aderirem facultativamente a patamares de cobertura superior, ficando, nesses casos, o pagamento do respectivo prémio por conta dos mesmos. Mais recentemente entraram em vigor dois diplomas que vieram alterar, por completo, esta matéria. Por um lado, o novo regime jurídico aplicável às sociedades de advogados, por outro o novo Estatuto da Ordem dos Advogados. A verdade é que os novos diplomas, mais do que constituírem um corte com o passado, que inega-

velmente representam, vêm sim responder, em grande medida, às necessidades que o universo da advocacia andava a reivindicar.

O novo Estatuto da Ordem dos Advogados veio então prever, no n.º 1 do art. 99º, que um *“...advogado com inscrição em vigor deve celebrar e manter um seguro de responsabilidade civil profissional tendo em conta a natureza e âmbito dos riscos inerentes à sua actividade, por um capital de montante não inferior ao que seja fixado pelo conselho geral e que tem como limite mínimo 250.000 Euros...”*. Caso o âmbito dos riscos não seja substancialmente cerceado nas condições da apólice, os montantes previstos parecem ser, na maioria dos casos, suficientes para acautelar muitos dos conflitos que nesta área têm surgido. Aliás, o n.º 2 do mesmo preceito, vem prever que *“quando a responsabilidade civil profissional do advogado se fundar na mera culpa, o montante da indemnização tem como limite máximo o correspondente ao fixado para o seguro referido no número anterior, devendo o advogado inscrever no seu papel timbrado a ex-*

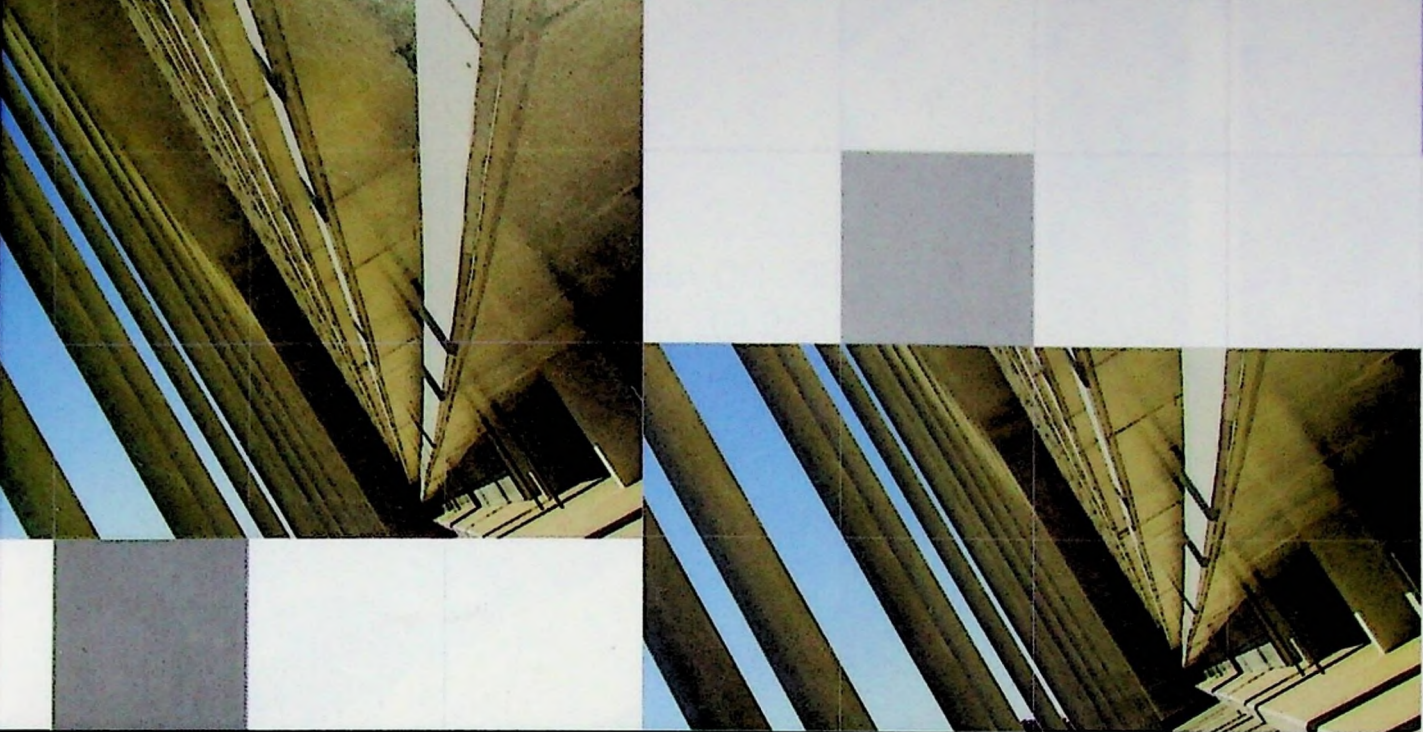
pressão "responsabilidade limitada". Tal não sucederá, obviamente, quer para quem não celebre o aludido contrato de seguro, bem como quem pretenda não limitar a sua responsabilidade civil profissional, casos em que beneficiarão, não obstante, do seguro de responsabilidade profissional mínima de grupo de 50 000 Euros (leia-se, hoje, 100 000 Euros).

Paralelamente, nas sociedades de advogados, decorrência dos inúmeros apelos a uma limitação da responsabilidade dos advogados sócios, vieram a ser admitidas, na nova lei, as sociedades de advogados de responsabilidade limitada. Assim, se nas sociedades de responsabilidade ilimitada, coerentes ao regime clássico das sociedades profissionais, os sócios respondem, uma vez excutidos os bens da sociedade, pessoal, ilimitada e solidariamente pelas dívidas sociais já nas sociedades de responsabilidade limitada, por sua vez, apenas a sociedade responde pelas aludidas dívidas. Não obstante, salvaguarda-se, em ambos os casos, o direito de regresso das sociedades de advogados face aos sócios, associados ou advogados estagiários responsáveis pelos actos ou omissões geradores de responsabilidade da sociedade. Recorde-se, por último, que na responsabilidade por dívidas sociais se fazem incluir *"as geradas por actos praticados ou por omissões imputadas a sócios, associados e advogados estagiários, no exercício da profissão"* [art. 33º/2 do DL n.º 229/2004 de 10 de Dezembro].

Foi então, com toda a naturalidade, que perante a possibilidade de virem a constituir-se sociedades de res-

ponsabilidade limitada veio o legislador exigir, correctamente, a obrigatoriedade de contratação de um *"seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional dos seus sócios, associados, advogados estagiários, agentes ou mandatários"* (art. 37º/1 do referido diploma). O capital mínimo obrigatoriamente seguro não pode ser, por sua vez, inferior ao valor correspondente a 50% do valor de facturação da sociedade no ano anterior, com um mínimo de 50 000 Euros e um máximo de 5 000 000 Euros. A cominação legal para o não cumprimento destas obrigações consistirá na convolução da responsabilidade limitada dos sócios em responsabilidade ilimitada pelas dívidas sociais geradas durante o período de incumprimento do dever de celebração do seguro.

O quadro normativo entretanto criado revela-se, efectivamente, simples, adequado e proporcional. Simples, na medida em que as previsões normativas são claras e precisas; adequado, porque responde às necessidades que os advogados e as sociedades de advogados vinham sentindo; proporcional, na medida em que estabelece um capital seguro mínimo que não abstrai das condições específicas em que os advogados e as sociedades de advogados estão envolvidas, antes se estribando num critério objectivo, *maxime* no caso das sociedades de advogados. Mas, mais do que isso, temos pela primeira vez disposições legais que, entre nós, se revelam coerentes àquilo que o artigo 3.9. do Código Deontológico do C.C.B.E. vem preconizar, isto é, que *"o advogado deve manter sempre um seguro de responsabilidade civil*



EM ABSTRACTO, O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DEVERIA COBRIR A INDEMNIZAÇÃO QUE TIVESSE DE VIR A ASSEGURAR-SE, QUER A TÍTULO CONTRATUAL, QUER A TÍTULO EXTRA CONTRATUAL.

profissional, por um capital razoável, tendo em conta a natureza e âmbito dos riscos inerentes à sua actividade”.

Não obstante, a solução adoptada poderá deparar-se ainda assim com algumas dificuldades práticas.

Como todas as leis, também estas têm um poder de conformação social limitado. De facto, há determinações exógenas ao poder legislativo que podem, um tanto ou quanto inviesadamente, limitar o alcance e efeito útil das novas disposições legais. Em abstracto, o seguro de responsabilidade civil deveria cobrir a indemnização que tivesse de vir a assegurar-se, quer a título contratual, quer a título extracontratual. Por outras palavras, os advogados e as sociedades de advogados deverão estar acautelados por um seguro que cubra todos os danos que possam emergir da sua actividade profissional. Porém, à luz das experiências que vinham a ser conhecidas no passado, as condições oferecidas pelas seguradoras não são, muitas das vezes, as mais desejáveis, prejudicando a *ratio* subjacente às normas *supra* indicadas e, quiçá, prejudicando a própria *raison d'être* desses contratos de seguro. Nessa medida, cumprirá sempre avaliar as condições da apólice, nomeadamente quanto aos riscos que ficam excluídos, de forma a que a fronteira quantitativa de riscos não cobertos não seja ultrapassada, sob pena de perda de efeito útil da solução.

Recorde-se apenas que, no passado recente, as seguradoras tentaram fazer valer condições muito restritivas quanto ao objecto de situações abrangidas pelo seguro. Tal deveu-se, essencialmente, à problemática relativa à

extensão do dano que terá de ser, *in casu* que a causa virtual ou hipotética encerra e que por esta via se ensaia é analogamente indicado como um dos motivos pelos quais as seguradoras são tão cautelosas na celebração deste tipo de contratos de seguro. Neste campo dicotómico de interesses de sinal contrário cumpre então encontrar um ponto de contacto que, entrando integralmente em linha de conta com as especificidades do seguro de responsabilidade civil celebrado por um advogado e os interesses legítimos das seguradoras, não acabe por redundar numa situação próxima daquela de que se dispunha antes da entrada em vigor da nova legislação, retirando-lhe, em grande medida, o seu carácter inovatório e altamente louvável. A via contratual ensaiada pela Ordem dos Advogados no seguro de responsabilidade profissional mínima de grupo responde, com equilíbrio, às questões levantadas.

Em suma, a introdução obrigatória do seguro de responsabilidade civil vem assim constituir mais um elemento de maturidade na advocacia portuguesa granjeando-lhe um maior prestígio e sentido de responsabilidade, num daqueles pontos onde vivíamos, conscientemente, num claro anacronismo face às realidades estrangeiras. ^{DA}



O ARTIGO 80º DO ANTERIOR ESTATUTO, RESISTIU A ARGUMENTOS DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE, A CRÍTICAS DE DESADEQUAÇÃO À REALIDADE DA PROFISSÃO E ATÉ, A DEMONSTRAÇÕES DA SUA INCORRECÇÃO TÉCNICA

Advogado

Advogado

DESTAQUE

Pedro Cardigos dos Reis



Guilherme Mata

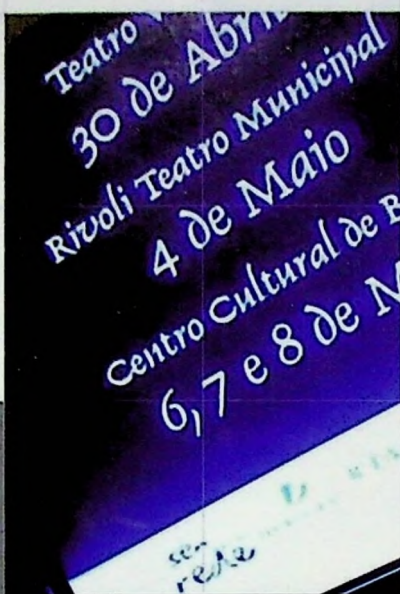


A PROPÓSITO ~ DAS “NOVAS” REGRAS DA PUBLICIDADE

1. Foi-nos pedido que escrevêssemos sobre o artigo 89º do novo Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA) e a alegada novidade do mesmo em confronto com o correspondente artigo do anterior estatuto – o vetusto artigo 80º.

O artigo 80º, claramente já deslocado do seu tempo, resistiu a lapidares argumentos de violação do princípio constitucional da proporcionalidade (neste sentido, o Parecer nº 30.604 do Conselho Distrital de Lisboa, aprovado em 7 de Agosto de 2003), a críticas veementes de desadequação à realidade da profissão e até, pasme-se, a demonstrações claras da sua incorrecção técnica, pois brindava-nos com um número 3 que, por determinar não serem formas de publicidade situações que nos termos do artigo 3º do Código da Publicidade claramente o eram, evitava assim cair em contradição com o seu

número 1, onde proibia qualquer tipo de publicidade. De tal facto fizeram eco diversos Pareceres da Ordem. Aliás, muitas dessas decisões foram emitidas já a coberto do sentir comum (ainda que não vinculativo) das Recomendações sobre a matéria do V Congresso dos Advogados de 17.5.2000. Sintomático do grau de regulação prática por via de Pareceres da Ordem foi o facto de que aquele que mais ultrapassou os limites de uma interpretação actualista – o Parecer nº E-41/02 do Conselho Geral, de 27.1.2003, que pisa claramente terrenos *contra-legem* – ter sido considerado pelos seguintes (como seja o Parecer nº 30/2003 do Conselho Distrital de Lisboa, aprovado em 9.07.2003) como um “Parecer Estruturante”. Este era o surrealismo que se vivia, formalmente encontrávamo-nos sujeitos a uma disposição que ninguém na



FORMALMENTE ENCONTRÁVAMO-NOS SUJEITOS A UMA DISPOSIÇÃO QUE NINGUÉM NA PRÁTICA SEGUIA, REGULADOS DE FACTO POR ORIENTAÇÕES DE COMPROMISSO COM AS NOVAS REALIDADES DA PROFISSÃO E DO MUNDO, EMANADAS DE RECOMENDAÇÕES DE CONGRESSOS E PARECERES DOS ÓRGÃOS DA ORDEM.

prática seguia, regulados de facto por orientações de compromisso com as novas realidades da profissão e do mundo, emanadas de Recomendações de Congressos e Pareceres dos órgãos da Ordem.

O novo EOA no seu artigo 89º veio de facto alterar esta situação. O legislador decidiu reconhecer o óbvio e permitir aos advogados a divulgação da sua actividade, nos termos em que a mesma é permitida no Código da Publicidade [conquanto "objectiva, verdadeira e digna"]; chamou ainda a atenção para o rigoroso respeito pelos deveres deontológicos e segredo profissional e fez uma referência às regras da concorrência (como se tais regras e deveres não fossem aplicáveis *per se*). Mas a pedagogia do legislador não ficou por aqui, pois servem-se dos números 2, 3 e 4 para nos dar exemplos de informação objectiva, actos lícitos e ilícitos de publicidade, respectivamente.

Em grande parte as situações referidas pelo legislador foram retiradas das Recomendações e dos Pareceres atrás referidos. Nos poucos casos em que se pretendeu de facto ir mais além – como por exemplo, no que diz respeito a referências, a nomes de Clientes devidamente autorizados por estes, o artigo 89º sujeita-as a deliberação prévia do Conselho Geral, disposição aliás que se candidata a seguir a melhor tradição formal do antigo artigo 80º, não só por estar desde já em contracorrente com outros exemplos Europeus mas, sobretudo,

do, por estar já afastado da própria prática local.

Referira-se ainda a proibição à referência a valores da prestação dos serviços, numa lógica já tradicional mas cada vez mais questionada pela Comissão Europeia, em sede de direitos dos consumidores; finalmente, faz-se ainda uma referência à proibição da publicidade directa não solicitada que também não se compreende, tão só fossem seguidas as regras que a este respeito são impostas pela Lei nº 6/99 e pelo Decreto-Lei nº 7/2004 – em súpula, a proibição do *marketing* directo quando os destinatários tenham manifestado a intenção de não a receber ou não tenham consentido nesse envio, conforme os casos.

Termina-se, no número 5, por estender a aplicação do disposto neste artigo 89º ao exercício da advocacia nas sociedades de advogados – o que se temia desde que o novo diploma regulador das Sociedades de Advogados se tinha demitido de tal tarefa. Funcionou assim o princípio do mínimo denominador comum, tratando-se realidades muito diferentes de forma igual e impondo a quem mais precisa da flexibilidade existente noutras jurisdições a rigidez de regras que não preocupam demasiadamente a advocacia exercida a título individual.

Assim, e em resumo, não se pode dizer que este artigo 89º se possa considerar uma grande novidade. No máximo, será talvez uma redacção revista e melhorada do



do artigo 80º à luz de (alguns) dos Pareceres da Ordem.

2. Em jeito de comentário final, gostaríamos de esclarecer que aceitamos com naturalidade a especificidade da profissão e alguns limites que o conteúdo da mesma deva ter à luz da lei geral – nomeadamente os decorrentes dos deveres do Código Deontológico do CCBE. Aliás, outras realidades têm também restrições quer em função do objecto [tabaco, bebidas alcoólicas, medicamentos] quer em função do destinatário (menores). A questão do sigilo profissional é, por exemplo, um aspecto basilar da nossa profissão que deverá impor restrições especiais ao conteúdo das mensagens publicitárias. Não aceitamos, por acharmos que não releva para o cerne do que se pretende proteger, restrições quanto aos meios a utilizar para veicular tais conteúdos.

Em suma, gostaríamos de poder exercer a nossa actividade de advogado numa jurisdição, onde à semelhança de outras do espaço europeu a advocacia é sem subterfúgios uma actividade comercial em que se transaccionam serviços, que por semelhança com os prestados por médicos ou engenheiros, são serviços profissionais liberais.

No mercado da UE (para não irmos mais longe), os advogados e as sociedades por eles formadas são agentes com dimensão económica reconhecida e, como tal, sujeitos a considerações de concorrência, suscitando preocupações quaisquer restrições ou limitações

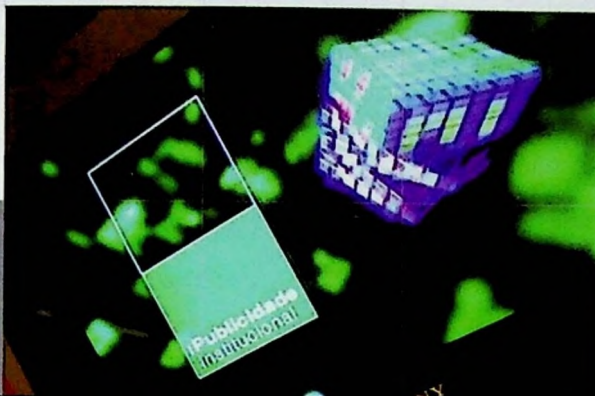
impostas, ainda que pelas Ordens profissionais.

Nesse espaço que gostávamos que nesta matéria também fosse o nosso, os Clientes dos advogados são antes de mais Consumidores e, nessa qualidade, têm o direito de ser (bem) informados para melhor poderem escolher entre os prestadores existentes. Dessa informação devem fazer parte elementos tão importantes em qualquer outro domínio como, por exemplo, o conhecimento das tabelas de honorários, só assim se possibilitando a antecipação dos custos e a escolha em função destes – isto o artigo 89º expressamente não o permite.

Outros elementos relevantes para tal escolha são por exemplo a disponibilização de nomes dos clientes e de assuntos em que o advogado ou o escritório se envolveram – isto limitadamente o artigo 89º parece permitir, “excepcionalmente (...) quando for considerado essencial (...) mediante prévia deliberação do Conselho Geral” – é pouco, não chega.

Finalmente, será que o artigo 89º permite que informemos possíveis Consumidores dos nossos serviços a existência [e o valor] do seguro profissional, a sua cobertura e o seu termo? – não sei se o permite, mas sei que o deveria permitir pois tudo isto é importante para o Consumidor que escolhe quem lhe irá prestar relevantes serviços.

A título de exemplo, quando uma sociedade de advogados do Reino Unido quer anunciar um novo departamento numa área específica de direito, neste caso, do



EM PORTUGAL A PROFISSÃO PARECE TER UM DESÍGNIO ÚNICO
ESPAÇO EUROPEU E ESTABELECEU UM PATAMAR
INATINGÍVEL POR OUTRAS PROFISSÕES
LIBERAIS IGUALMENTE COM RESPONSABILIDADES NA PROSECUÇÃO
DE INTERESSES PÚBLICOS, COMO OS MÉDICOS.

direito desportivo, pode anunciá-lo publicitando-o num jornal nacional, através de uma fotografia onde se vêem advogados desse departamento a correrem juntamente com um desportista conhecido, simulando uma jogada de passe com bola.

Estamos convencidos que em Portugal isso ainda não seria possível, e tal iniciativa só poderia ser levada a cabo através por exemplo de uma iniciativa científica tal como lançamento de um livro sobre o tema, o que teria a eventual repercussão que a imprensa da especialidade lhe entendesse dar.

É que em Portugal, um anúncio destes atentaria contra o *decoro da profissão*, a *dignificação da classe*, a *nobre missão de velar pela honra, liberdade, fazenda e, às vezes, pela vida do seu constituinte*. Ouvindo estas vozes que provêm do sentir profundo e claramente maioritário da profissão, ficamos com a sensação que em Portugal a profissão parece ter um desígnio único no referido espaço europeu e estabeleceu um patamar inatingível até localmente por outras profissões liberais igualmente com responsabilidades na prossecução de interesses públicos, como seja a dos médicos.

Perante esta situação e assistindo ao que acontece em países que nada nos devem em termos de rigor ético, em decoro ou na dignidade com que aí se exerce a profissão, não podemos deixar de considerar que vivemos uma situação no mínimo caricata. De facto, ao abrigo destes supostos princípios que se transformaram em

argumentos, impomos aos advogados e aos consumidores Portugueses regras que afectam os primeiros em termos da sua capacidade de competir com os seus Colegas Europeus e os segundos na quantidade e qualidade da informação que recebem, dessa forma limitando a sua escolha e potenciando o desacerto das suas decisões no mercado legal local.

Isto é particularmente grave verificada a abertura do espaço europeu comunitário, e coloca os advogados Portugueses numa clara situação de discriminação face aos advogados e sociedades de outras jurisdições desse espaço tanto mais quando não só vivemos numa época em que o acesso e a circulação da informação deixou de ter barreiras territoriais, como pelo facto de tais advogados e respectivas sociedades instalarem em Lisboa as suas subsidiárias e sucursais.

Resta-nos o consolo que o que o legislador nacional não quis ou não pôde fazer, acabará por ser feito pelo legislador comunitário, tanto no âmbito do restabelecimento de situações de igualdade em sede de concorrência entre agentes económicos, como ao nível da protecção das expectativas dos Consumidores, quanto à informação a que têm direito. Esperemos ainda que até lá, possamos continuar a contar com a tradição progressista dos Pareceres da Ordem e dos Conselhos Distritais, para nos aliviar do fardo de termos a legislação profissional em sede de Publicidade mais restritiva do espaço comunitário. ca



A MATÉRIA DA PUBLICIDADE
VEM PROVOCANDO UM ACESO DEBATE
NO SEIO DA ADVOCACIA. SÃO VÁRIAS
AS QUESTÕES LEVANTADAS.

Advogado

DESTAQUE

> Miguel Alves
Presidente da Associação
dos Jovens Advogados



AS TORRES DE MARFIM ~ E OS VENTOS DE MUDANÇA

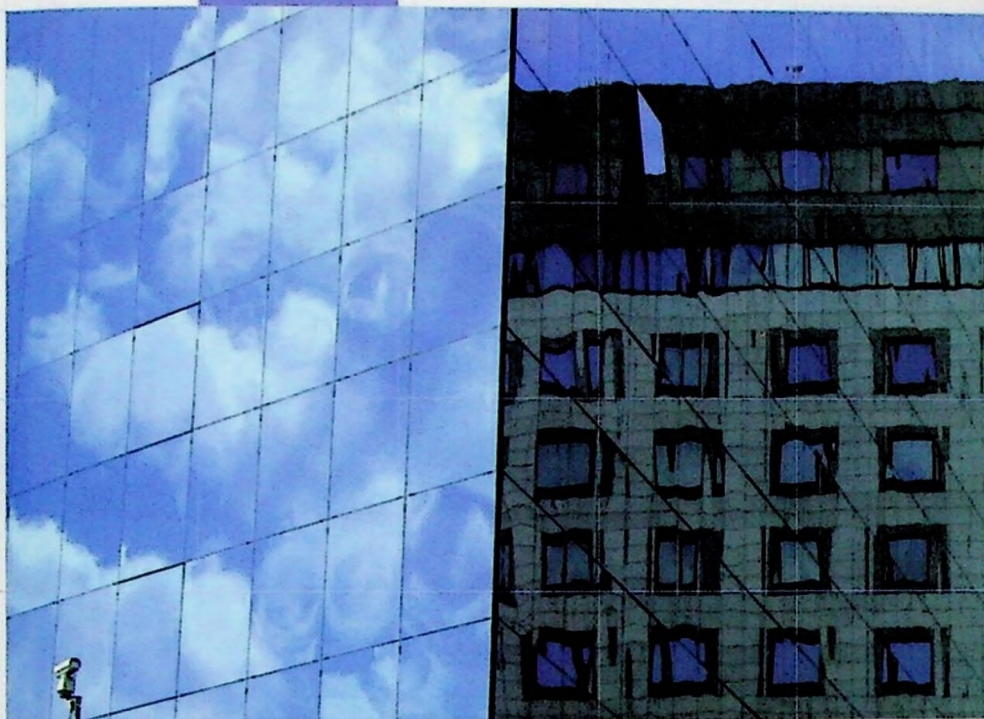
Pergunta-se de que modo se pode adaptar um conceito mercantil a um universo de princípios éticos e deontológicos, como ultrapassar o confronto da tradição com a vanguarda e qual a forma de evitar a descarada violação das previsões estatutárias consagradas a este respeito. Esta dialéctica tem mantido a publicidade no centro de todas as discussões entre advogados.

O artigo 80º dos anteriores Estatutos da Ordem dos Advogados previa um regime restritivo de publicidade. As excepções eram poucas e curtas. Com a aprovação e publicação da Lei 15/2005 de 26 de Janeiro, os Advogados não só ganharam uns novos Estatutos, como viram claramente alargada a possibilidade de divulgarem a sua actividade profissional "de forma objectiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência".

Um novo mundo se abriu. E ainda bem. Com a passagem dos anos irrompeu um novo modelo de comunidade mais informada. O conceito fechado de publicidade na advocacia já não faz qualquer sentido. Por várias razões:

A) O cidadão tem direito a saber qual a especialidade do advogado que procura, se este, ou o seu escritório, têm as condições físicas e humanas imprescindíveis para prosseguir ou defender o seus interesses, que contactos são possíveis com outros escritórios, no país e no mundo, etc.

B) Os anos de utilização encapotada de mecanismos publicitários, provaram à exaustão que a melhor forma de combater os excessos, os destemperos e, porque não, as ilegalidades, não é a manutenção ou reforço de conceitos desligados da realidade. A solução é encarar o problema de frente, aceitar a dinâmica do mundo



PORTUGAL NÃO VIVE NUMA ILHA
EXISTENCIAL. EM BREVE A EUROPA FARÁ
UM ESFORÇO DE UNIFORMIZAÇÃO
DA MATÉRIA DA PUBLICIDADE NO ÂMBITO
DAS PROFISSÕES LIBERAIS.

naquilo que não confronte os valores básicos da profissão e regulamentar a actuação dos advogados em matéria de publicidade, com consciência das novas energias e solitudes da comunidade.

C) Portugal não vive numa ilha existencial. Em breve a Europa fará um esforço de uniformização da matéria da publicidade no âmbito das profissões liberais. O nosso país era, juntamente com a Grécia, um dos mais autistas nesta matéria. Tal facto, como é público, provocou alguns dissabores às grandes sociedades de advogados nacionais que não conseguiam competir, ao mesmo nível, com as suas congéneres europeias e americanas. E não se pense que este é só um problema de tubarões. Numa orgânica social de dependências como a que vivemos, a dificuldade das grandes sociedades alastrará como fogo em palha seca. Estas tenderão a procurar novos mercados nas cidades médias do país e os advogados, aí instalados, procurarão outros prados. Até os advogados mais discretos, das pequenas vilas de Portugal, sentirão a dificuldade da competição.

D) Ao contrário do que pensam as mentes mais conservadoras, a publicidade pode ser uma tábua de salvação para os jovens advogados. O que acontece hoje em dia é que os jovens sentem muitas dificuldades para se lançarem na profissão, quer isoladamente (quase impossível em muitas comarcas), quer em associação. Não se é utópico ao ponto de pensar que a concorrência entre os jovens profissionais e os advogados que já estão no mercado será feita no pressuposto da igualdade de armas. Mas este confronto, se assim se pode chamar, será certamente presidido pelo princípio da igualdade de oportunidades. Aos jovens com menos recursos financeiros caberá fazer uso do que têm de melhor: a raça, o engenho e a imaginação. Devem definir os objectivos e avançar numa solução de investimento em publicidade ao nível do que fazem com o espaço, a mobília, a informática ou o economato.

A abertura aos novos ventos é a principal nota positiva do artigo 89º dos Estatutos. A advocacia tem uma matriz própria insubstituível mas não é uma coutada de silêncio.



cios, uma torre de marfim plena de procedimentos e substâncias ocultas que devem ser mantidas longe da comunidade a que se dirigem.

A vivência histórica da profissão, aliada à sua axiologia, obriga a traçar fronteiras claras nesta matéria. Falar de publicidade na profissão não é o mesmo que falar de publicidade mercantil. Por muito que isto custe a ouvir a alguns nobiliárquicos da advocacia, exercê-la não é o mesmo que vender bacalhau a pataco. O cliente não é um mero número contabilístico, um desabafo não é apenas uma hora facturável. É preciso defender a raiz deontológica da profissão, o seu passado, a dignidade intrínseca que a advocacia carrega desde os primórdios. Uma solução legal para a publicidade que seja demasiado aberta e permissiva, na esteira do que é a publicidade dita comercial, pode provocar, sem os necessários ajustes, a implementação da lei do mais forte.

Analisando de perto a nova previsão estatutária não é possível reprimir uma exclamação de desagrado pela opção formal do legislador. O desenho exemplificativo do que é, ou não é, acto lícito de publicidade, não parece casar bem com a sede Estatutária que o alberga. Não é correcto do ponto de vista formal, não é previdente do ponto de vista legal e é perigoso do ponto de vista factual. Mas o estudo substantivo da norma também não contribui para afastar todas as dúvidas. Desde logo a que é levantada pela alínea a) do n.º 3. O Advogado agora pode informar a clientela acerca da sua "área preferencial de actividade". De que modo vai o cidadão ler esta indicação? Não estaremos a criar um advogado especialista *a la carte*? Outras dúvidas são aquelas que resultam da leitura da alínea h). Não se compreende até onde vai a menção de assuntos profissionais que integrem o *curriculum* profissional do advogado. Não se

UMA SOLUÇÃO LEGAL PARA A PUBLICIDADE QUE SEJA DEMASIADO ABERTA E PERMISSIVA, NA ESTEIRA DO QUE É A PUBLICIDADE DITA COMERCIAL, PODE PROVOCAR, SEM OS NECESSÁRIOS AJUSTES, A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DO MAIS FORTE.

alcança a precisão que se pode dar ao caso. À partida, a identificação do cliente não é permitida mas na aceitação da divulgação do objecto do litígio, do acto jurídico em que se interveio ou de outras questões laterais, a indicação do cliente será um espaço em branco no discurso do advogado que o mais incauto dos cidadãos saberá preencher. Por fim, é nebuloso o alcance da alínea i). Não se percebe de que modo a referência a qualquer cargo público ou privado que se tenha exercido, possa estar relacionada com a divulgação da actividade profissional do advogado. Imagina-se o que o causídico ganha, ou angaria, ao puxar uns galões de "ex-secretário de estado", por exemplo. Mas

não se entende de que modo, aquele passado, pode prestar informação acerca do exercício profissional do advogado.

Estas são algumas das razões que permitem defender a criação de um Regulamento de Publicidade, à semelhança do que fizeram os nossos colegas Brasileiros, que possa prever mecanismos de fiscalização preventiva e sucessiva da legalidade das formas de publicidade propostas pelos advogados. Os objectivos a perseguir são dois: alcançar maior exatidão na conformação da Lei com a realidade e libertar a previsão estatutária para os grandes princípios que devem reger esta matéria. Não é possível prever a totalidade de situações mas a existência de um quadro mais burilado facilita a apreensão, por parte dos advogados, dos limites impostos pela lei. Além disso, a feitura de um regulamento nestes moldes, constituiria um acervo interpretativo importante porquanto as actas dos trabalhos e as discussões que

os acompanharem serviriam de luz orientadora em casos de dúvida e contraditório de posições. Por fim, para que o quadro fique completo, deve ser criada uma Comissão para a Publicidade, dependente do Conselho Geral ou dos Conselhos de Deontologia, a quem caberá esclarecer os Colegas e fiscalizar a aplicação concreta do artigo 89º.

Com esta ou outra (melhor) previsão, imperioso é que acabe a impunidade, a aplicação diferenciada dos mesmos Estatutos, a estratificação de advogados de acordo com o poderio económico e mediático demonstrado. Faça-se uma escolha final que se adegue à realidade, que vá de encontro ao pulsar da sociedade, que tenha em vista um novo mundo de solicitações e exigência. E mantenha-se o corpo essencial da profissão, o mesmo que nos vem distinguindo ao longo dos séculos e que cobre de respeito a mais anónima das togas. O que não é mais possível é viver sem regras nesta loucura. ca

Gratuidade das Certidões no âmbito do Apoio Judiciário

Presidente da Delegação (...) da
Ordem dos Advogados

(...) Tendo sido notificada para juntar a determinados autos, documentos vários, autos esses em que sou Advogada Oficiosa de pessoa que beneficia de Apoio Judiciário, devidamente munida do comprovativo do benefício do Autor que represento e da minha nomeação, solicitei na Secretaria do Tribunal Judicial de (...), ao funcionário responsável pelo Arquivo, certidão de determinado processo já arquivado, mais declarando que a pretendia gratuita, atento o facto da mesma se destinar a instruir processo no qual sou

Advogada nomeada, à pessoa que beneficia de apoio judiciário, conforme documentos que mostrei. Qual não é o meu espanto, quando sou confrontada com a resposta de que apenas são emitidas certidões gratuitas se destinadas a requerer apoio judiciário ou a quem beneficia de apoio judiciário no processo do qual é retirada a certidão. Inconformada, fui falar com o responsável senhor (...), que me informou que é esse efectivamente o entendimento e a prática neste Tribunal. Tomei conhecimento na altura que a questão já antes se colocara com outros Colegas.

Ora, o mesmo problema surgiu-me no Cartório Notarial de (...). Mas obtive certidões gratuitas para o mesmo fim e nas mesmas condições, na Repartição de Finanças e na Conservatória do Registo Civil de (...).

A ADVOGADA
Ana Lúcia Marques

13.01.2005

Atrasos no início de diligências Judiciais

Bastonário
da Ordem dos Advogados

O Signatário foi nomeado defensor oficioso no processo (...), do Tribunal Judicial de (...); Depois de algumas diligências efectuadas no referido processo, o signatário foi notificado para comparecer na qualidade de defensor oficioso no dia (...), pelas 12:00 horas, naquele

Tribunal, a fim do Oficioso – Menor – prestar declarações, com a presença do técnico do Instituto de Reinserção Social, o Dr. (...). O Signatário compareceu à hora agendada e informou a senhora Oficial de Justiça da sua presença, que de imediato referiu "... Senhor Doutor, hoje isto está muito atrasado..."; O signatário não achou estranho, porquanto naquele

Tribunal uma hora de atraso é o normal, infelizmente! Sucede que, passada uma hora o signatário ainda não havia sido chamado! Conseguindo interpelar a senhora Oficial de Justiça, o signatário perguntou se havia algum problema com as diligências agendadas. A senhora (...) respondeu que continuava atrasado porque a Senhora Magistrada Judicial havia

agendado para aquela manhã, onze diligências. O exponente, efectivamente nunca havia ouvido tal coisa – 11 diligências agendadas para a manhã de [...]!!

Em seguida, e após mais trinta minutos de espera, o signatário apercebe-se que a senhora Oficial de Justiça adia duas ou três diligências para a parte da tarde. Baralhado e estonteado com o que se estava a passar, o exponente uma vez mais, pergunta à senhora OJ o que estava a ocorrer e o porquê de tanta demora. Respondeu, que estavam a ser adiadas para a parte da tarde, diligências que estavam agendadas para as 11 horas daquela manhã. Note-se, que já eram 13h30m, ou seja, passava 1 hora e 30 minutos da hora agendada. Felizmente para o exponente a sua diligência não foi adiada. Pelas 13h45m, a senhora OJ deu indicação que a diligência iria iniciar-se [...] no gabinete da Senhora Magistrada.

Antes de iniciar a diligência, a Senhora Magistrada Judicial, dirigindo-se ao técnico do IRS, Dr. [...], perguntou se o atraso havia causado algum inconveniente. Note-se, que ao Defensor Oficioso nenhuma justificação foi dada e muito menos perguntado se o atraso de 1h45m havia causado algum prejuízo! [...] Primeiro, não pede desculpas pelo atraso e pelos prejuízos causados ao Defensor Oficioso e em segundo lugar, não teve a capacidade de reconhecer que errou ao agendar 11 diligências para a manhã de dia [...], sabendo, porque era impossível não saber, que efectuar onze diligências em três horas, era uma utopia evidente.

Terminada a diligência às 14h25m, o signatário dirige-se à Senhora

Magistrada Judicial para lhe manifestar a insatisfação e o desagrado no atraso da diligência, não deixando de se referir ao facto da Senhora Magistrada não ter dado uma "palavrinha" ao Defensor Oficioso, tal como fez ao técnico do IRS.

A resposta da Senhora Magistrada foi desastrosa! Primeiro começa por referir que se dirigiu ao Dr. [...] por uma questão de confiança, ou seja, o Defensor Oficioso não obteve um pedido de desculpas ou uma justificação para o atraso porquanto a Senhora Magistrada, não tinha confiança pessoal com o exponente. Enfim! [...] Em segundo lugar, furtando-se uma vez mais à responsabilidade na falta de pontualidade, acrescenta " ... o Senhor Doutor queria que esta diligência fosse realizada daqui a dois meses?" O descalabro ia aumentando na justa medida das intervenções da Senhora Magistrada, ameaçando o Defensor Oficioso com o protelamento da diligência, olvidando-se, salvo melhor opinião, que o grande prejudicado com o protelamento da diligência não era o signatário, mas sim o Menor!

[...] O ADVOGADO
Bernardo Azevedo

MAIS UM MIMO JUDICIÁRIO OU "E NÃO SE PODE EXTERMINÁ-LOS [AOS ADVOGADOS]?!..." Partes I e II

Na senda da destruição paulatina das liberdades democráticas na Justiça (em particular na Justiça Penal mas também, e como se verá, na Cível), sempre com base na já intolerável teoria do pretensão "excesso de garantismo" e na lógica de uma deriva securitária, para quem os Advogados (ainda) representam um insuportável obstáculo a afastar de vez, já quase tudo se tornou possível !... Mas agora, por despacho do Juiz da 1ª Secção da 9ª Vara Cível do passado mês de Fevereiro de 2005, os Advogados quando, nos termos do artº 155º do Código do Processo Civil, "a circunstância impeditiva (da marcação para uma certa data – nota nossa) consista em diligência processual, deverão indicar o número do processo, Juízo e Secção, juntando ainda cópia da notificação pertinente" (sic !). Ou seja, agora a palavra dos Advogados já não vale nada, antes terá de se mostrar a Sua Excelência, o *dominus* do Tribunal, a *notificaçãozinha*... E se – como sempre acontece no caso das continuações de julgamentos (as quais, regra geral, são agendadas no fim da sessão anterior – aquela não existe sequer, qual é o mal? Não havendo a cópia da notificação, é porque decerto o Advogado está a faltar à verdade e, logo, não fará mal nenhum que fique com duas diligências para o mesmo dia e hora!...

E lá se vai o artº 155º às urtigas...

Mas também nenhum mal virá daí ao mundo, já que esse terrível normativo só serve para proteger esse malfadado obstáculo que são os Advogados, culpados – como aliás acabou *sabidamente* de proclamar o recém eleito Presidente do Supremo Tribunal de Justiça... – de todos os males da mesma Justiça!...

Porém, e como se tudo isto já não bastasse, eis que o emérito e pertinaz julgador da 1ª Secção da 9ª Vara Cível vai mais longe e, no mesmo supra-referenciando despacho, estabelece que "caso ainda não o tenham feito, devem os ilustres mandatários dar cumprimento ao disposto no Artigo 155º, nº 3 do Estatuto da Ordem dos Advogados (na redacção dada pela Lei nº 80/2001, de 20 de Julho) juntando fotocópia da respectiva cédula profissional em dez dias"!!?? Ou seja, agora, e ao pior estilo da Administração desconfiada, prepotente e impune típica das sociedades ditatoriais, todo o Advogado é suspeito de não ser quem diz ser, pelo menos até prova (que, como se vê, até tem de ser documental ...) da sua inocência!? Então, e se quiséssemos – que não

TODO O ADVOGADO É SUSPEITO DE NÃO SER QUEM DIZ SER, PELO MENOS ATÉ PROVA (QUE, COMO SE VÊ, ATÉ TEM DE SER DOCUMENTAL (...) DA SUA INOCÊNCIA!?

ENTÃO, E SE QUISÉSSEMOS – QUE NÃO QUEREMOS! – DESCER A ESTE NÍVEL, NÃO SERÁ QUE PODERÍAMOS PASSAR A PEDIR AO JUIZ A "CÉDULAZINHA" DELE?

"mimo judiciário" respondêssemos com o exercício em massa não apenas do nosso direito de acesso às Secretarias e Secção judiciais (artº 74º, nº 2 do Estatuto da nossa Ordem) como do nosso direito, e também dos nossos constituintes, de rubricarmos todas as folhas de todos os processos em que temos intervenção na dita 1ª Secção da 9ª Vara Cível (artº 165º, nº 2 do Código de Processo Civil)?!...

Mas o que é que tudo isto significa, afinal?

Significa, em nosso entender, três coisas:

A primeira é a de que, na verdade, se "bateu no fundo" em matéria de Justiça e da liquidação dos direitos, liberdades e garantias a que chegámos.

A segunda é a de que não há verdadeiramente Estado de direito nem há Democracia com a Advocacia reduzida ao papel secundarizado (para não dizer ridicularizado) que

queremos ! – descer a este nível, não será que poderíamos passar a pedir ao Juiz a "cédulazinha" dele? Ou porventura, e de uma forma mais moderada, o que sucederia por exemplo se a este

os diversos Poderes, incontrolados e incontroláveis, pretendem e em larga medida nos têm conseguido impor (a ponto de, pelos vistos, voltar a haver polícias a atrever-se a fazer interrogatórios ditos "informais", a meio da noite, sem auto e, claro, sem Advogado ...).

A terceira é a de que se queremos cumprir com os nossos mais elementares deveres deontológicos e estar à altura das nossas mais nobres tradições e responsabilidades, então não podemos desfalecer um momento, não podemos pôr um joelho em terra neste combate e, com a nossa Ordem à cabeça, devemos partir para reconquistarmos o papel e a dignidade que uma sociedade verdadeiramente democrática reconhece e até mesmo exige à Advocacia!

António Garcia Pereira
(Cédula Profissional nº 3692,
de que não segue fotocópia

Santo Ivo



Dois anos após a passagem do 700º aniversário da morte do **Padroeiro dos Advogados**, Santo Ivo, que se comemora a 19 de Maio, a NG entendeu lançar um magnífico conjunto de secretária, composto por 8 peças em finíssima porcelana, ricamente decorada com o símbolo da Justiça e o monograma do respectivo titular que adquire a colecção. Trata-se de uma singela manifestação de homenagem ao Advogado e à Advocacia, objectivada em componentes do domínio da palavra escrita, que a par da falada, constituem aqueles em que a função do Advogado mais se salienta. Em simultâneo e como complemento, reproduzimos em biscuit, uma escultura do Santo Ivo existente na Igreja de S. Pedro em Palmela.

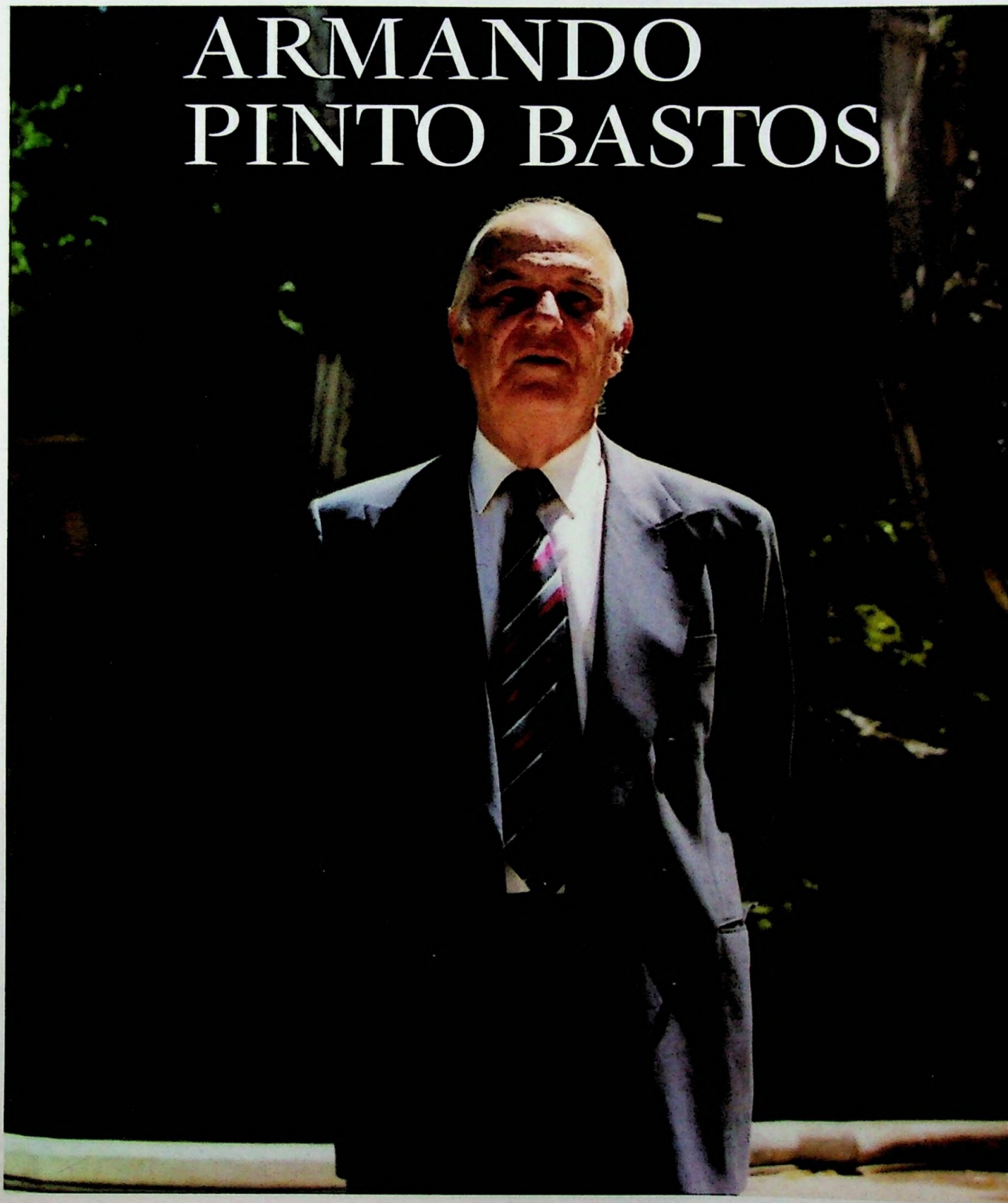
Aproveite esta excepcional proposta.



NG
oficina de
porcelanas

Para mais esclarecimentos, encomendas e demais condições:
Travessa da Cabreira, / Apart. 51 / S. Bernardo / 3811-601 Aveiro
Tel. 234 340 410 / Fax 234 340 419 / E-mail: ngporcelanas@netvisao.pt

~ CONSELHEIRO ARMANDO PINTO BASTOS





SE PRECISO FOSSE
COM UM ROSTO DEFINIR
O VIRTUOSISMO E A ELEGÂNCIA
NO EXERCÍCIO PROBO E DIGNO
DA MAGISTRATURA,
NÃO HESITARIA
NA PROJEÇÃO DA INSIGNE
E CATIVANTE PERSONALIDADE
DO SENHOR CONSELHEIRO DR.
ARMANDO PINTO BASTOS.

1. Recordar a personalidade do Venerando Conselheiro Dr. Armando Pinto Bastos é seguramente um exercício estimulante para quem pretender tonificar-se de valores pela simples recordação de quem era o rosto visível da pureza de carácter, da nobreza de sentimentos, da verticalidade ética do pensamento, da palaciana postura cívica, da afectiva solidariedade pessoal.

2. O Senhor Conselheiro Dr. Armando Pinto Bastos não foi apenas (que expressão tão ampla!) o Magistrado de eleição, o *Pai* da Colectânea de Jurisprudência (que nos condenou a adoptar como livro de cabeceira do nosso dia-a-dia profissional), o impulsor da Casa do Juiz (que *luxo* Meritíssimos Juizes de Direito), o sereno Presidente da Comissão Nacional de Eleições, o patriarcal Presidente da Assembleia Geral da «sua» Académica.

O Senhor Dr. Armando Pinto Bastos foi muito mais do que «isso». Na verdade e de facto, foi exemplar símbolo da delicada harmonia no cumprimento rigoroso, sério e competente do seu *munus* e na terna e afectuosa solidariedade que devotava aos amigos e aos cidadãos em geral.

Se preciso fosse com um rosto definir o virtuosismo e a elegância no exercício probo e digno da magistratura, não hesitaria na projecção da insigne e cativante personalidade do Senhor Conselheiro Dr. Armando Pinto Bastos.





3. No tocante ao relacionamento com os Advogados, o Senhor Dr. Armando Pinto Bastos pautou sempre a sua conduta pelo mais elevado respeito pelos direitos profissionais daqueles, não sem manifestar de uma forma inequívoca e sistemática a reconfortante certeza de que são membros de pleno direito dos tribunais. Não é ousadia afirmar que o Senhor Dr. Armando Pinto Bastos foi o precursor, com notável lucidez e sabedoria, da constitucionalização da advocacia, desde logo porque sempre assegurou aos Advogados, com a sua proverbial simpatia, uma intervenção profissional com total dignidade e com absoluta igualdade de tratamento referentemente aos demais *operadores judiciários*.

4. O legado pessoal que deixou aos seus amigos é exemplar na riqueza de multifacetadas áreas políticas, económicas, sociais, religiosas e profissionais. O Dr. Armando Pinto Bastos *pegava de estaca* (para utilizar a linguagem desportiva, que tanto apreciava) no coração de qualquer um. Não era possível não se gostar (muito) do Senhor Conselheiro Dr. Armando Pinto Bastos. E era tão fácil e natural ser dele amigo e admirador. A sua irradiante simpatia, a sua cativante generosidade, a sua deslumbrante inteligência, a sua enormidade cívica e humanística, transpuseram-no para a galeria de honra dos melhores profissionais do foro português. Tentar ser discípulo na panóplia da sua pujante projecção pessoal, humana, profissional e jurídica será a mais sentida homenagem dos que jamais o esquecerão.

A tarefa é muito ambiciosa e difícil. Mas cumprirá assumi-la. Eu assumo.

O PRESENTE
CASO TORNA-SE
MAIS COMPLEXO
PORQUE
A LEI DO ESTADO
DA FLORIDA
DESIGNA
O CÔNJUGE COMO
LEGAL
REPRESENTANTE
(MESMO ACIMA
DOS FAMILIARES
MAIS PRÓXIMOS).

ARTIGOS > Paula Martinho da Silva > Advogada

Presidente do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida



~ KAREN, NANCY, TERRY

(Karen Ann Quinlan, Nancy Cruzman, Terri Schiavo, três mulheres que, sem o saberem, mudaram o debate sobre o sentido da vida, mas sobretudo sobre as decisões relativas ao final da vida e marcaram uma jurisprudência nos tribunais americanos que tem influenciado e suscitado a discussão no mundo inteiro.

O ponto de partida para uma reflexão ético-jurídica séria e consistente reside, por um lado, na definição dos conceitos e, por outro, no rigoroso diagnóstico clínico que, em cada caso, tem de ser feito. No caso Schiavo não podemos, no meu entender, confundir com a discussão sobre eutanásia nem o seu diagnóstico de estado vegetativo persistente com estado de coma ou a morte cerebral.

A discussão nos tribunais do caso Terri não é, porém, recente. Em 2002 o tribunal da Florida apreciou durante seis dias a prova sobre a situação clínica de Terri com minuciosos e diversificados exames periciais para concluir que Terri se encontrava em Estado Vegetativo Persistente (EVP). Ou seja, inconsciente, sem actividade cognitiva e com um prognóstico de irreversibilidade, impossibilitada de deglutir naturalmente e dependendo, para sobreviver, de alimentação e hidratação artificiais.

Mas os pais de Terri nunca aceitaram o diagnóstico de EVP convencidos na recuperação da filha. Daí a dimensão da discussão gerada.

Como Terri não deixou nenhum documento escrito (o que os americanos chamam de *advance directive*) o passo seguinte mais razoável seria de conhecer junto aos familiares mais próximos quais seriam as disposições de Terri, que esta situação seria considerada como correspondendo aos seus melhores interesses. O presente ca-

A DISCUSSÃO SOBRE SE A ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO ARTIFICIAIS DEVEM SER CONSIDERADOS CUIDADOS BÁSICOS OU TRATAMENTOS É BASTANTE ANTIGA E ESTÁ LONGE DE TER UMA RESPOSTA UNIFORME.



so torna-se mais complexo porque a lei do estado da Florida designa o cônjuge como legal representante (mesmo acima dos familiares mais próximos). E o seu marido estava convicto que Terri não queria ser mantida indefinidamente naquela situação, através de declarações feitas antes da doença de que "não queria ser mantida viva numa máquina". E em 2001 o tribunal conclui que foi produzida prova "clara e convincente" de que Terri teria escolhido não receber suporte vital nestas circunstâncias. Quando, em 2003 a sonda de alimentação foi retirada a Terri um outro facto ocorreu suscitando, para além de todas as outras uma importante decisão: o estado da Florida aprovou uma lei (que ficou conhecida como a "Lei Terri") para revogar a decisão judicial, mas que posteriormente foi declarada inconstitucional precisamente em virtude da violação do princípio da separação de poderes.

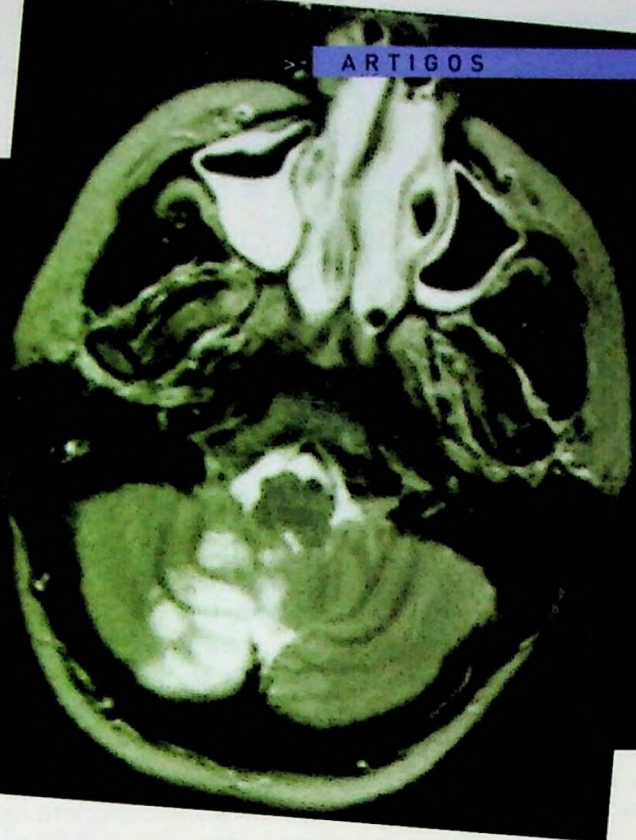
Independentemente da decisão judicial neste caso concreto e das divergências de opinião que tão apaixonadamente foram discutidas, as questões de fundo persistem e obrigam-nos a uma reflexão contínua.

Deverão ser respeitadas as decisões sobre a suspensão de tratamento e sobre a suspensão de alimentação e hidratação artificiais, quando não as posso expressamente transmitir? E, em caso afirmativo, como deverão ser transmitidas? No caso de Terri (ou de qualquer outro), como avaliar quais seriam os seus desejos?

A discussão sobre se a alimentação e hidratação artificiais devem ser considerados cuidados básicos ou tratamentos é bastante antiga e está longe de ter uma res-

posta uniforme. Há quem entenda que, pelo facto da sonda alimentar ser introduzida por médicos com utilização da técnica, deve ser considerada um tratamento, mas a verdade é que a nossa cultura e tradição ainda relaciona o acto de alimentar com um simbolismo tão profundo que muitos entendem que alimentar e hidratar são cuidados básicos a que, como tal, todos têm direito. Ao colocar a hipótese da sua suspensão as divergências agudizam-se: há quem entenda que ninguém tem legitimidade para interromper uma vida, ao passo que outros consideram que o sentido da vida dependente única e exclusivamente da tecnologia médica acaba por ser destruído e que o *esforço terapêutico* deve ser limitado quando o próprio assim o entenda.

A complexidade é ainda maior porque sabemos que as pessoas em EVP não têm possibilidade de transmitir, no momento, a sua decisão. Por isso se fala tanto em *mechanismos de substituição*, em *testamentos vitais*, em *vontade subrogada*, em *pessoa de confiança anteriormente designada*. Qualquer que seja a forma encontrada sabemos que nunca será a ideal. A resposta à pergunta: *Como pensarei naquele momento preciso* não existe e o que se tentará sempre é apreciar o maior número de factos que possam concluir com segurança qual seria a vontade do próprio se pudesse *recuperar* durante alguns minutos e compreender toda a sua condição física. Este aspecto é bastante importante para a clarificação de que posição se transmite nas decisões *subrogadas*: não se pretende saber o que a família, ou o cônjuge querem para si ou para quem não pode decidir, mas o que é que



HÁ QUEM ENTENDA
QUE NINGUÉM TEM
LEGITIMIDADE
PARA INTERROMPER
UMA VIDA.
OUTROS CONSIDERAM QUE
O SENTIDO
DA VIDA, DEPENDENTE
ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE
DA TECNOLOGIA MÉDICA,
ACABA
POR SER DESTRUÍDO

o paciente deseja para si próprio, independentemente dos juízos dos outros.

O caso de Terri, centralizado em torno da retirada de suporte vital, permite ainda uma reflexão mais alargada e que tem a ver com o uso de meios proporcionados e desproporcionados e o que se entende, em cada caso concreto para cada um deles, sobre o direito de cada pessoa (adulta e capaz) de decidir recusar tratamento médico, assim como a interrupção de tratamentos desproporcionados e ineficazes (hoje considerada como eticamente admissível, evitando-se o chamado "encaricamento terapêutico").

E a necessidade de se encontrarem meios seguros de transmissão da vontade por quem não pode naquele momento, consentir. A disposição do artº 9º da Convenção sobre os Direitos do Homem e da Biomedicina (em vigor em Portugal desde 1 de Dezembro de 2001) relativa à *vontade anteriormente manifestada* antevê essa possibilidade, mas a sua aplicação prática continua, como é natural, a suscitar as maiores dúvidas.

Enquanto que os países anglo saxónicos têm optado pelos *testamentos vitais* como formas de veículo da vontade, de validade igualmente discutível a França, por seu lado, optou em 2002 pela *pessoa de confiança anteriormente designada*.

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) elaborou anteriormente (Fevereiro de 2005) parecer sobre o Estado Vegetativo Persistente, onde abordou, numa perspectiva ética, todas estas questões¹. Embora considerando que *não poderão ser aplicadas so-*

luções uniformes às pessoas em EVP, impondo-se uma avaliação criteriosa em cada situação considerou-se que a alimentação e hidratação artificiais eram cuidados básicos a que a pessoa em EVP tem direito, devendo toda a decisão sobre os mesmos *respeitar a vontade do próprio*. Reconhecendo que a pessoa em EVP não tem possibilidade de tomar naquele momento decisões sobre a sua saúde, o CNECV indica alguns caminhos possíveis para esta abordagem. Note-se que a questão importantíssima do processo de tratamento é também analisada pressupondo o envolvimento de todos (família/pessoa de confiança e equipa médica), com a informação necessária e em que a vontade reconhecível da pessoa em EVP, a boa prática médica e a proporcionalidade dos meios que melhor se adequem ao caso concreto devem ser sempre considerados.

É graças à tecnologia médica que cada vez mais se sobrevive e se vive melhor, mas é também por causa desta tecnologia que nos defrontamos com uma das questões de mais complexa discussão. Karen, Nancy e Terri não serão apenas nomes que percorremos nas colectâneas de jurisprudência, mas pessoas cujo drama nos levou, um dia, a pensar sobre os limites da vida humana. ^{ca}

¹ Pode ler-se a versão integral do parecer, relatório e declarações em www.cnecv.gov.pt

~ SANTO IVO



Ivo Hélori nasceu a 17 de Outubro de 1253 em Kermartin, que era um *castelo* ou casa de campo situada a certa distância de Tréguier, na península da Bretanha. Filho de uma família da pequena nobreza rural, foi enviado para Paris, para realizar os seus estudos na Sorbonne onde teve como professores entre outros, S. Tomás de Aquino, Alberto Magno e Siger de Brabante e ganhou o título de *Mestre em artes* que o autorizava a ensinar.

Dessa universidade foi para a de Orléans, onde realizou os estudos de direito civil e canónico. Segundo descrevem os seus contemporâneos era um jovem de porte distinto, elevada estatura, rosto amável, olhos azuis cheios de doçura com um brilho que mostrava a sua limpeza de alma e que conquistava os auditórios a seu favor.

A partir dessa época nasce a sua fama de homem bondoso e acaba por se ordenar presbítero aos 32 anos de idade. A sua fama como homem piedoso e compassivo, que informava gratuitamente os pobres e os mais desfavorecidos, as viúvas, os órfãos e os miseráveis, e que suportava do seu próprio bolso as causas daqueles, oferecendo-se para as defender gratuitamente em Paris e Tours, chegou aos nossos dias.

Em 1296 protagonizou um episódio que reflecte o seu amor à justiça e a sua integridade face aos atropelos.

O rei de França, Filipe o Belo, pretendeu apoderar-se do Tesouro da Catedral de Tréguier. Todo o mundo se silenciou cobardemente quando os soldados do monarca pretendiam apoderar-se do tesouro, inclusive o próprio Bispo. É diante do altar que Ivo enfrenta o Tesoureiro do Rei, dizendo que não permitiria semelhante sacrilégio, deitando-se à frente daquele e conseguindo, com o seu gesto, que se calassem os insultos do Tesoureiro e que as armas dos soldados retrocedessem, face à reacção do povo, que inicialmente se amedrontara para posteriormente se exaltar, solidarizando-se com Ivo.

No final da sua vida renunciou aos cargos oficiais que tinha e assumiu apenas a paróquia de Louannez e a defesa, como advogado e nos Tribunais, dos pobres e inválidos, vivendo uma vida de pobreza natural, mas de enorme riqueza espiritual

João Perry da Câmara > Advogado



TÊM OS ADVOGADOS
COMO PATRONO
SANTO IVO, CUJA
FESTA SE CELEBRA
DIA 19 DE MAIO.
A SUA
POPULARIDADE COMO
PROTECTOR DOS
ADVOGADOS
E FAMA COMO
ADVOGADO DOS
POBRES FOI ENORME,
SOBRETUDO NA IDADE
MÉDIA, ULTRAPAS-
SANDO AS FRONTEI-
RAS DA SUA
BRETANHA NATAL.

com um coração cheio de caridade para com os pobres. Em Maio de 1303 faleceu com 50 anos de idade em odor de santidade, o que de imediato dá origem a uma enorme devoção popular face à vida exemplar que tivera.



ARTIGOS

É canonizado, mediante bula papal de Clemente VI, em Avignon, a 19 de Maio de 1347, e os seus restos mortais foram sepultados na Catedral de Tréguier, tendo o seu sepulcro sido destruído em 1794 no decurso da Revolução Francesa, com o seus restos mortais e as pedras daquele atiradas ao mar, só se salvando a cabeça que se guarda num relicário de prata. A sua tumba foi reconstruída mais tarde.

Foram as palavras do Santo Padre João Paulo II que

melhor definiram o sentido da missão de Santo Ivo ao afirmar:

(...) Santo Ivo comprometeu-se na defesa dos princípios da justiça e da igualdade, atento a garantir os direitos fundamentais da pessoa, o respeito da sua dignidade primeira e transcendente, e a salvaguarda que a lei lhe deve garantir. Ele continua a ser, para todos aqueles que exercem uma profissão jurídica e de quem é o santo padroeiro, o cantor da justiça, orientada para a reconciliação e a paz, em ordem a instaurar novas relações entre os homens e entre as comunidades e para edificar uma sociedade mais equitativa. (...) Os valores propostos por Santo Ivo conservam uma actualidade surpreendente. Hoje, a sua preocupação pela promoção de uma justiça equitativa e pela salvaguarda dos direitos dos mais pobres convida os artífices da construção da Europa a não deixarem de lado qualquer esforço a fim de que os direitos de todos, de modo particular dos mais frágeis, sejam reconhecidos e salvaguardados. A Europa dos direitos humanos deve fazer com que os elementos objectivos do direito natural perma-

Emissão de CO₂(g/Km) entre 161 e 278. Consumos em ciclo misto (l/100Km) entre 6,0 e 11,8.



Seguindo as suas próprias regras.

Preços nas motorizações: 2.4 V6 de 177 cv, 3.2 V6 FSI de 255 cv, 4.2 V8 quattro de 335 cv, 2.0 TDI de 140 cv, 2.7 V6 TDI de 180 cv e 3.0 V6 TDI quattro de 225 cv.

Na vanguarda da técnica www.audi.pt

Novo Audi A6

O que é que move uma limousine que abre novos caminhos? Uma linguagem visual surpreendente? O inovador sistema MMI que permite controlar de forma intuitiva as principais funções do veículo? A direcção assistida Servotronic que adequa a resposta da direcção ao tipo de condução? A caixa automática (opcional) Tiptronic de 6 velocidades? Ou será a soma de todos estes factores que torna a condução do Audi A6 um prazer único? A decisão é sua.

Expocar

R. Cintura do Porto
Armazém 24 - Matinha
1900-649 Lisboa
Tel.: 218 621 395
Fax: 218 610 258

Marque o seu test-drive através do número verde 800 300 250.



neçam no fundamento das leis positivas. Com efeito, Santo Ivo baseava as suas atitudes de juiz sobre os princípios do direito natural, que toda a consciência formada, iluminada e atenta pode descobrir através da razão (cf. S. Tomás de Aquino, *Summa Theologica*, I-II, q.91, a.1-2), e também sobre o direito positivo, que tira do direito natural os seus princípios fundamentais, graças aos quais é possível elaborar normas jurídicas equitativas, evitando desta maneira que elas sejam um puro arbítrio ou um simples acto de força. Na sua forma de administrar a justiça,

Santo Ivo recorda-nos inclusivamente que o direito foi concebido para o bem das pessoas e dos povos em geral, e que a sua função essencial consiste em salvaguardar a dignidade inalienável do indivíduo em cada uma das fases da sua existência, desde a concepção até à morte natural. Da mesma maneira, o Santo bretão preocupava-se em defender a família nas pessoas que a compõem e nos seus bens, mostrando que o direito desempenha um papel importante nos vínculos sociais, e que o casal e a família são fundamentais para a sociedade e o seu porvir.

Por conseguinte, a figura e a vida de Santo Ivo podem ajudar os nossos contemporâneos a compreenderem o valor positivo e humanizador do direito natural. Uma autêntica concepção do direito natural, entendido como salvaguarda da dignidade eminente e inalienável de cada ser humano, é garantia de igualdade e dá um conteúdo verdadeiro aos "direitos do homem". Por este motivo, é necessário continuar as investigações intelectuais, com vista a encontrar de novo as raízes, o significado antropológico e o conteúdo ético do direito natural e da lei natural, na perspectiva filosófica dos grandes pensadores da história, como Aristóteles e S. Tomás de Aquino. Compete de modo particular aos juristas, a todos os homens de leis, aos historiadores do direito e aos próprios legisladores alimentar sempre, como exortava São Leão Magno, um profundo "amor pela justiça", e procurar fundamentar sempre as suas reflexões e as suas práticas em princípios antropológicos e morais que insiram o homem no centro da elaboração do direito e da prática jurídica. Isto revelará que todos os ramos do direito constituem um serviço eminente à pessoa e à sociedade. **

Dúvidas não terá em seguir o seu modelo quem procure honrar a sua condição de Advogado. ^{ca}

*Mensagem do Papa João Paulo II ao Bispo de Saint-Brieuc e Tréguier, no VII Centenário do nascimento de Santo Ivo, Vaticano, 13 de Maio de 2003



DIA DO ADVOGADO

Sintra, 19 de Maio de 2005

PROGRAMA

- 17.00 Ponto de Encontro:
Palácio da Justiça, em Lisboa
Partida para Sintra de autocarro
(sujeito a inscrição)
- 18.00 Missa de Sufrágio em Memória
dos Advogados Falecidos
Igreja de S. Miguel
(junto ao Centro Cultural Olga Cadaval)
- 19.00 Sessão Solene
de Comemoração do Dia
do Advogado
Atribuição de Medalhas
aos Advogados que completam
50 Anos de Exercício
da Advocacia
(Centro Cultural Olga Cadaval)
- 20.30 Jantar Convívio
(Centro Cultural Olga Cadaval
- 10€ sujeito a inscrição)
- 22.00 Espectáculo Musical
(Centro Cultural Olga Cadaval)
Entrada livre para Advogados
e acompanhantes

> ORGANIZAÇÃO

Conselho Geral e Delegação de Sintra da OA

> APOIO

Câmara Municipal de Sintra

> SECRETARIADO

T . 218 823 579 / 56
F . 218 880 581
cons.geral@cg.oa.pt
www.oa.pt



~ TOMADA DE POSSE

Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados

Tomou posse no passado dia 11 de Março, a Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados. A Comissão é presidida por Carlos Pinto de Abreu e dela também fazem parte os advogados Pedro Tenreiro Biscaia (secretário-executivo), Emílio Monteverde, José Prada, Valério Bexiga, João Senra da Costa, Gil Moreira dos Santos, Francisco Macedo Toco, Carlos Henriques Antunes, Rui Elói Ferreira, Carlos Alberto Poiães e Teresa Barreto Xavier.

O primeiro Anuário de actividades da CDHOA, *Direitos do Homem – Dignidade e Justiça*, foi apresentado durante a cerimónia. A publicação inclui artigos sobre as



Leis da Saúde Mental e de Protecção de Testemunhas, o sistema prisional português, a relação entre justiça e os meios de comunicação social, a atribuição do prémio "Ângelo d'Almeida Ribeiro", bem como uma série de protocolos celebrados pela CDHOA em prol das causas que prossegue.

Na mesma ocasião, foi apresentada a Bolsa de Psicólogos Forenses e Psicólogos Clínicos. A bolsa é fruto de um protocolo celebrado entre a CDHOA, a Direcção do Departamento de Psicologia e a Coordenação da Área de Psicologia Criminal e Comportamento Desviante, ambas da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Esta iniciativa foi impulsionada pela discussão que

tem surgido em torno da avaliação psicológica no âmbito judiciário, quer em relação aos modelos utilizados, quer no que respeita aos problemas éticos que levanta.

Foi ainda apresentado publicamente o *Folheto Informativo dos Direitos Fundamentais do Cidadão Estrangeiro Não Admitido em Território Português*, criando mais um instrumento que chegue ao maior número possível de cidadãos estrangeiros. Este Folheto, destinado a ser distribuído nas prisões e outro locais de detenção, tem edições em diversas línguas, nomeadamente, alemã, árabe, chinesa, francesa, inglesa, japonesa, persa, russa, turca, bem como em tétum e bahasa indonésio.

Consulte em www.oa.pt o discurso de tomada de posse.

~ COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO

Maior uniformidade nos critérios de avaliação

A Comissão Nacional de Avaliação (CNA) é a estrutura da Ordem dos Advogados, integrada na orgânica da

formação, incumbida de zelar pelos processos de avaliação final dos Advogados Estagiários.

No âmbito das competências atribuídas à CNA cabe-lhe definir, a nível nacional, o conteúdo temático dos testes escritos de avaliação e agregação a realizar pelos Advogados Estagiários, bem como, elaborar as respectivas grelhas de correcção, coordenar as tarefas de correcção

que se encontram a cargo dos centros distritais de estágio e certificar as classificações finais. A CNA constitui também a última instância em caso de recurso das classificações atribuídas pelos Centros de Estágio após revisão de provas.

A CNA é constituída por um presidente nomeado pelo Conselho Geral, por dois professores de Direito nas áreas do processo civil e do processo penal, um magistrado e três advogados formadores nomeados rotativamente por cada um dos Conselhos Distritais.

A tomada de posse dos membros que compõem a Comissão Nacional de Avaliação, ocorreu no passado dia 11 de Abril, em Lisboa, na Sede da Ordem dos Advogados.



Composição da Comissão Nacional de Avaliação

Presidente:
Mestre *José Mário Ferreira de Almeida*

Vogais:

Doutora *Ana Paula Costa e Silva*
Professora da Faculdade de Direito de Lisboa (área Civil)

Mestre *Raul Soares da Veiga*
Professor Convidado de Processo Penal da Faculdade de Direito da Universidade Nova

Dr. *Paulo Joaquim Mota Osório Dá Mesquita*
Procurador (Docente na área Penal do C.E.J.)

Dr.^a *Nicolina Cabrita*
Advogada - Conselho Distrital de Lisboa

Dr.^a *Cristina Correia*
Advogada - Conselho Distrital do Porto

Dr. *Soares Ramos*
Advogado - Conselho Distrital de Coimbra

Assessoria:

Dra. *Daniela Teixeira da Cruz*

Regulamento da CNA publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003



~ BIBLIOTECA DA OA Correio Jurídico

A Biblioteca da OA disponibiliza a todos os advogados o acesso a resumos informativos de conteúdo jurídico, com especial destaque na documentação relacionada com o exercício da advocacia, a administração da justiça e os direitos humanos. O Correio Jurídico complementa via *e-mail*, a Gazeta Jurídica Diária e Se-

manal acessível no *site* da O.A. e a página de noticiário legislativo que o Boletim inclui a partir deste número. Com estas iniciativas pretende-se revitalizar a Biblioteca da Ordem que não se limitará a ser um depósito de livros, mas também um centro de produção activa de informação, ao serviço dos advogados.

A Biblioteca da OA possui um acervo significativo, onde para além da colecção de livros assume destaque um conjunto de cerca de 40.000 registos bibliográficos correspondentes a monografias, analíticos de monografias e analíticos de periódicos. É possível aceder ao catálogo destas monografias via Internet através do *site* da OA.

Horário de Funcionamento

Todos os dias úteis das 9.30h às 12.30h e das 14.00h às 18.00h

E-mail: boa@ccq.oa.pt

Para mais informações consulte o Regulamento da Biblioteca e Centro de Documentação Jurídica em www.oa.pt/genericos

~ PROVAS FINAIS de Agregação dos Advogados Estagiários inscritos no CDL

Os Advogados Estagiários inscritos no 1.º Curso de Estágio de 2002 pelo Conselho Distrital de Lisboa. Realizaram as provas finais de agregação entre 28 de Fevereiro e 18 de Março de 2005. Foram notificados para realizar prova final de agregação 56 Advogados Estagiários, dos quais apenas 38 compareceram, 27 foram aprovados (71%) e 11 reprovados (29%).

No que se refere às provas orais do exame final de avaliação e agregação dos Advogados Estagiários inscritos no 2.º Curso de Estágio de 2002, e que ocorreram também entre 28 de Fevereiro e 18 de Março, foram notificados para realizar a respectiva prova 254 Advogados Estagiários, dos quais 11 faltaram, sendo assim submetidos a prova 243 Advogados Estagiários. Foram aprovados com distinção 42, aprovados 176, contabilizando-se um total de 25 reprovações.

Para a realização destas provas orais foram constituídos 80 Júris, nos quais participaram 126 Advogados.

~ GABINETE DE ESTUDOS



O Gabinete de Estudos - (GE) tomou posse no passado dia 1 de Abril. Esta Comissão tem como principal função a elaboração de pareceres e de projectos de natureza regulamentar interna e de alterações legislativas a submeter ao Governo, por iniciativa do Conselho Geral (CG). É ainda da sua competência a formulação de pareceres sobre projectos e propostas de diplomas legislativos submetidos a parecer da Ordem dos Advogados (OA). Preside ao Gabinete de Estudos o Prof. Doutor Germano Marques da Silva.

O GE é um órgão consultivo da Ordem dos Advogados, na dependência do Conselho Geral, e é constituído por um núcleo permanente de advogados, que visam assegurar os casos mais prementes, não obstante estar aberto à colaboração pontual de todos os advogados, mediante solicitação do Presidente.

O Presidente do GE pode também accionar os meios tidos por convenientes, de modo a

aferir da sensibilidade dos advogados relativamente às matérias em discussão, no âmbito das iniciativas legislativas da OA e pareceres que incidam sobre matérias de especial complexidade.

Segundo declarações do Presidente do GE, as situações que oferecem uma maior urgência, são a Acção Executiva e o Código das Custas Judiciais, sobre as quais o GE vai começar a fazer sugestões de correcções.

MEMBROS DO GE

Presidente:

Germano Marques da Silva

Vogais:

*Armindo Ribeiro Mendes
Bernardo Diniz Ayala
Carlos Olavo
Carlos da Costa Picoito
Francisco Marques Vieira
Gil Moreira dos Santos
Gonçalo Leite de Campos
Henrique Salinas
João Gomes Alves
João Pereira da Rosa
João Veiga Gomes
Joaquim Taveira da Fonseca
José Lebre de Freitas
José Luís da Cruz Vilaça
José Paulo Vieira Duque
Luís Brito Correia
Manuel Lopes Rocha
Maria da Glória Leitão
Paula Martinho da Silva
Pedro Alinho
Pedro Furtado Martins
Pedro Marinho Falcão
Rogério M. Fernandes Ferreira*

Secretário Executivo:

Telmo G. Semião



~ TOMADA DE POSSE

Instituto das Sociedades de Advogados

Tomou posse, no dia 22 de Março, o Instituto das Sociedades de Advogados (ISA). O Instituto é presidido por *Luís Sáragga Leal* e dele fazem também parte os Advogados *Luís Neiva Santos, João Nuno Azevedo Neves, Carlos Maria Pinheiro Torres, José Carlos Botelho Moniz, Luís Vinhas, Frederico Pereira Coutinho, Gonçalo Gama Lobo Xavier, Luís Loureiro e Paulo Farinha Alves*.

Uma das principais preocupações da nova direcção do ISA é a de colaborar na divulgação da nova Lei das Sociedades de Advogados, o Decreto-Lei n.º 229/2004 de 10 de Dezembro, e em todo o trabalho de adaptação das Sociedades de Advogados a diversos aspectos da nova regulamentação.

Neste quadro o Instituto das Sociedades de Advogados, aprovou já o conjunto de recomendações sobre a nova lei, publicado noutra local deste Boletim.

~ TOMADA DE POSSE

Instituto dos Advogados em Prática Isolada

João Seivas foi reconduzido no cargo de presidente do *Instituto dos Advogados em Prática Isolada* (IAPI). A tomada de posse teve lugar na Sede do Conselho Geral, em Lisboa, no passado dia 18 de Março.



O Instituto dos Advogados em Prática Isolada surgiu, por proposta do Bastonário José Miguel Júdice, em 9 de Janeiro de 2004, na sequência dos já existentes: Instituto dos Advogados de Empresa, e do Instituto das Sociedades de Advogados.

O instituto tem como objectivo pri-

mordial analisar, com carácter de permanência, problemas específicos que afectam os Advogados que exercem a advocacia em prática isolada, visando a sua resolução. Neste sentido, deverá o IAPI, apresentar as propostas que tiver por convenientes ao Bastonário e ao Conselho Geral.

O IAPI tem constituído um factor predominante na dinamização da discussão de ideias, através de colóquios e encontros a nível nacional, proporcionando a todos os colegas tomadas de posição concretas sobre as diversas matérias em discussão, visando sempre um melhor e mais eficaz exercício da profissão.

No passado dia 23 de Abril, teve lugar o II Encontro Nacional do IAPI, em Chaves, no Auditório Municipal daquela cidade.

~ JULGADO DE PAZ DO PORTO

Comemora um ano de exercício



No passado dia 15 de Abril assinou-se o primeiro aniversário do Julgado de Paz do Porto.

Os Julgados de Paz foram criados no ano de 2001 e entraram em funcionamento durante o primeiro trimestre de 2002 em Lisboa, Seixal, Oliveira do Bairro e Vila Nova de Gaia. No primeiro ano de actividade deram entrada 336 processos. Porém, durante o ano de 2004 entraram nos Julgados de Paz 3568 processos, dos quais foram dados como findos 2942.

~ COLECTÂNEA de Legislação Profissional

O Conselho Distrital de Lisboa publicou uma nova colectânea de legislação profissional. O lançamento ocorreu durante a Sessão Inaugural do 1.º Curso de Estágio de 2005, no passado dia 30 de Março, em Lisboa.

A escolha da data de lançamento em simultâneo com a sessão inaugural do 1.º curso de estágio de 2005 visou dar, simbolicamente, as boas-vindas a todos os advogados estagiários, na medida em que esta edição se destina especialmente, a todos aqueles que dão agora os primeiros passos no exercício da advocacia.

A colectânea é prefaciada pelo Bastonário *Rogério Alves*.

~ SOFTWARE LINUX nos Tribunais

Durante o "III Encontro Nacional sobre Tecnologia Aberta", no passado dia 14 de Abril, no Pólo Tecnológico de Lisboa, foi apresentado um projecto de software livre português, designado LINUX, cujo desenvolvimento poderá contribuir para uma efectiva redução de custos no que respeita às aplicações informáticas

utilizadas pelo Ministério da Justiça. Esta iniciativa deveu-se à colaboração da Associação para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Técnicas de Informática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa ADETTI/ISCTE. Para os representantes do Ministério da Justiça a medida faz parte de um

projecto de desenvolvimento de aplicações informáticas de apoio ao processo de desburocratização e informatização da Justiça, tornando-se para tal "indispensável a criação de uma base tecnológica sólida" de modo a permitir uma ligação eficaz entre as diversas entidades.



IVS

Especialistas em Transcrições e Traduções Jurídicas

A Qualidade e Experiência num Serviço de Excelência

DOMVS

R. Maria II, 165 - JusLegis/Ordemada.com.pt
web: www.juslegis.com.pt

Rua Fyfeiras 10-a R/C Esq.
Tel: 21 453 21 16

2730-117 CASCAIS
Fax: 21 453 30 31

~ CONCURSO
Prémio
Bastonário
Adelino
da Palma Carlos



O Prémio Bastonário Adelino da Palma Carlos, atribuído anualmente, é um estímulo ao estudo e reflexão sobre a temática da Deontologia Profissional, distinguindo o advogado estagiário que, em cada ano, apresente o trabalho considerado de maior mérito sobre questões deontológicas.

Os advogados estagiários, que tenham essa qualidade em 2005, poderão habilitar-se ao prémio mediante a apresentação de um trabalho original, devendo formalizar a candidatura através de formulário próprio facultado pelos serviços do Centro Distrital de Lisboa.

O prémio é constituído por uma componente pecuniária no valor de 2.500 Euros, sendo ainda atribuído ao vencedor um objecto simbólico.

~ TRANSMISSÃO
por telecópia e por via
electrónica de certidões
notariais e de registo



Foi publicado o Decreto-lei nº 66/2005 de 15 de Março que regula a transmissão e recepção por telecópia e por via electrónica de certidões dos registos e do notariado.

O diploma prevê a intermediação de advogados e solicitadores na transmissão por telecópia e por via electrónica destas certidões. Estes documen-

tos, quando recebidos por Advogado através de equipamento de telecópia cujo número conste da lista oficial, ou através de endereço de correio electrónico constante também de lista oficial, têm o mesmo valor dos respectivos originais.

A execução deste diploma está dependente de protocolo a celebrar entre a Direcção Geral de Registos e Notariado e a Ordem dos Advogados, a Ordem dos Notários e a Câmara dos Solicitadores.

~ TOMADA DE POSSE
Instituto de Advogados
de Empresa



O Bastonário Rogério Alves deu posse ao Instituto de Advogados de Empresa (IAE) no dia 29 de Abril, no Salão Nobre da OA, em Lisboa.

Sob a presidência de João Lourenço, integram também o IAE Ernesto Lopes Ferreira, Fernando Valadas Fernandes, Jorge Magalhães Correia, José Lourenço Soares, Ana Pina Cabral, Fernando Castro Silva e Francisco José Sebastian.

Compete ao Instituto de Advogados de Empresa prestar colaboração ao Conselho Geral em todas as matérias específicas dos advogados de empresa ou que exerçam actividade em regime de vínculo permanente.

O Instituto promove iniciativas de apoio aos advogados, que exercem a sua actividade em regime de subordinação jurídica e no âmbito de organizações empresariais, de modo a reforçar a ligação destes à Ordem dos Advogados.

VOCÊ SABE ONDE ESTÁ A DIFERENÇA?

A DIFERENÇA ESTÁ NO BARCLAYS.
Porque, no dia-a-dia, em qualquer operação
ou produto financeiro, beneficia da excelência
e qualidade de serviço que só um banco internacional
com mais de 300 anos lhe pode proporcionar.



BARCLAYS

O SEU BANCO POR EXCELÊNCIA



BASTONÁRIOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Vicente Rodrigues Monteiro

(1927 – 1929)

APÓS VÁRIAS TENTATIVAS, MONÁRQUICAS E REPUBLICANAS, PARA A CRIAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS, ESTA VEIO A SER CRIADA PELO PROFESSOR DOUTOR MANUEL RODRIGUES, POR DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1926, NO PRIMEIRO MINISTÉRIO FORMADO NA SEQUÊNCIA DO MOVIMENTO DE 28 DE MAIO, PRESIDIDO PELO ALMIRANTE CABEÇADAS JÚNIOR. A ORDEM NASCEU, ASSIM, DUAS SEMANAS APÓS AQUELE PRONUNCIAMENTO MILITAR.

A 25 de Setembro de 1847 nascia em Lisboa, na Rua de S. Filipe Nery o Dr. Vicente Rodrigues Monteiro que viria a ser o 1º Presidente da Ordem dos Advogados Portugueses, o seu 1º Bastonário (designação oficializada em 1960). Foram seus pais Gaspar José Monteiro e Dª. Maria Barbosa das Neves Monteiro.

Frequentando a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, teve como discípulos os eminentes políticos Hintze Ribeiro e Júlio de Vilhena que foram, na monarquia liberal, respectivamente, em 1900 – 1907 e 1907 – 1910, chefes do partido regenerador. Obteve a formatura, com 23 anos, em 1871.

Após a licenciatura, praticou no escritório do Dr. Abel Eduardo da Mota Veiga e com o magistrado Dr. José Maria Borges, abriu o seu escritório na capital, ingressando, com 24 anos, a 20 de Março de 1872, na Associação dos Advogados de Lisboa (1838 – 1927). Nesta tornar-se-ia o seu 6º e último presidente (1917 – 1927); em 1916 fora seu vice-presidente e, desde 1899, seu secretário.

Foi, então, um dos fundadores da Gazeta da Associação dos Advogados de Lisboa (1873 – 1908), gazeta que ocuparia o lugar da Gazeta dos Tribunais, que fora o representante oficioso no jornalismo, da Associação.

Durante cerca de 55 anos, o Dr. Vicente Monteiro esteve na Associação dos Advogados de Lisboa, tendo feito parte da comissão que, em 1876, foi escolhida para dar parecer acerca do projecto do Código de Processo Civil, e tendo sido um dos elementos da Comissão Executiva do Congresso Jurídico de 1889 (Congresso luso-espanhol) cuja abertura foi presidida pelo rei D. Luís.

Como político, o Dr. Vicente Monteiro foi Governador Civil de Lisboa em 1880 (de 22/8 a 12/10) e em 1886 (de 27/2 a 9/12), e deputado (1887 - 1889, 1905 e 1908 –



> NOMES DO DIREITO

1910], tendo sido eleito a 6/3/1887, 12/2/1905 e 5/4/1908. Na sua 1ª legislatura foi presidente da Câmara dos Deputados.

A 26 de Julho de 1886, com 38 anos, casou com D^a. Maria Luísa da Cunha Menezes, filha dos Condes de Lumiares, que faleceu em 1927.

Foi advogado de diversos membros da família real, durante os reinados de D. Luís, D. Carlos e D. Manuel II, de várias famílias titulares, e de importantes companhias e estabelecimentos bancários, entre os quais o Banco de Portugal, a cuja assembleia geral presidia, e da companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Após várias tentativas, monárquicas e republicanas, para a criação da Ordem dos advogados, esta veio a ser criada pelo professor doutor Manuel Rodrigues, por decreto de 3 de Junho de 1926, no primeiro ministério formado na sequência do Movimento de 28 de Maio, presidido pelo almirante Cabeçadas Júnior. A Ordem nasceu, assim, duas semanas após aquele pronunciamento militar.

O 1º BASTONÁRIO FALECEU EM LISBOA, A 25 DE SETEMBRO DE 1936, COM 89 ANOS, APÓS A “ELOQUENTE LIÇÃO DA SUA LONGA, GLORIOSA A EXEMPLAR VIDA DE JURISCONSULTO E ADVOGADO”.

O doutor Manuel Rodrigues, o fundador da Ordem dos Advogados, por decreto de 18 de Setembro, cometeu à Associação dos Advogados de Lisboa o encargo de organizar os quadros provisórios dos advogados a inscrever de pleno direito, ficando o presidente da Associação, o Dr. Vicente Monteiro, o mais qualificado membro da velha Associação incumbido de convocar e presidir à assembleia geral da Ordem que havia de eleger os primeiros componentes dos órgãos da nova corporação.

Foi uma tarefa árdua e delicada, que o Dr. Vicente Monteiro levou a cabo, vencendo inúmeras dificuldades.

A 7, 8 e 9 de Abril e a 2 de Junho de 1927 reuniu-se a Assembleia Geral na sala de sessões do Supremo Tribunal de Justiça, em Lisboa, sob a presidência do Dr. Vicente Rodrigues Monteiro, para a eleição do presidente do conselho geral, dos membros deste Conselho e do Tribunal do Supremo (o actual Conselho Superior).

Feita a chamada dos 1720 advogados inscritos nos Quadros Provisórios, verificou-se a presença de 362, número superior ao *quorum* legal (de 344).

Resultados para a presidência do Conselho Geral:

Dr. Vicente Rodrigues Monteiro.....	176
Dr. João Pinto Rodrigues dos Santos.....	136
Dr. José do Vale Matos Cid.....	11
Dr. José Soares da Cunha e Costa.....	4
Dr. Manuel Rodrigues Júnior.....	1
em 332 listas entradas	

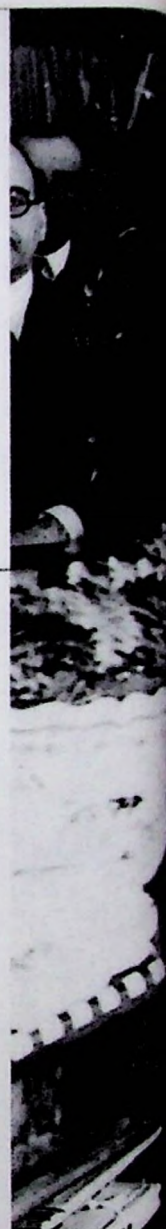
A primeira reunião do Conselho Geral teve lugar no escritório do Dr. Vicente Rodrigues Monteiro, a 14 de Junho de 1927; a partir de 13 de Janeiro de 1928 as reuniões passaram a efectuar-se na residência do presi-

dente, à Rua S. Filipe de Nery.

Foi por imperativo de elementar justiça que o presidente da velha Associação dos Advogados de Lisboa foi eleito o 1º Bastonário da Ordem (1927 – 1929). O Dr. Vicente Rodrigues Monteiro, então com 79 anos, eminente e respeitável advogado do nosso foro, viu nessa eleição a consagração ao seu prestígio e ao prestígio da Associação. Foi eleito presidente do Tribunal Supremo o jurista e historiador Adriano Antero e, entre outros, foram membros do 1º Conselho Geral da Ordem, da presidência do Dr. Vicente Monteiro, os futuros Bastonários Drs. Acácio Furtado, Carlos Ferreira Pires, João Catanho de Meneses e Mário Pinheiro Chagas.

No bastonato do Dr. Vicente Monteiro publicaram-se o primeiro (1927) e o segundo (1928) Estatutos Judiciários, estatutos que integravam a Ordem dos Advogados na organização da vida judiciária portuguesa.

Não foi possível demover o Dr. Vicente Monteiro a recandidatar-se a uma nova presidência da Ordem dos Advogados, justificando-se com a sua idade e condições de saúde. E, a 30 de Dezembro de 1929, a Assembleia Geral elegia Presidente do Conselho Geral, o conselheiro Dr. Fernando Martins de Carvalho. Para esse Bastonário, o Dr. Vicente Monteiro *com a sua grande actividade, prodigiosa em anos tão provectoros, com o seu tacto incomparável, e com a sua inabalável autoridade, assegura-*





> NOMES DO DIREITO

ria à Ordem a miraculosa força de resistir àquele inclemente e rude desempenho que tantíssimas vezes, ainda às instituições mais cheias de promessas, as vindima em agração. Ele, argumenta eficazmente, escreve e discursa como o deve fazer o melhor patrono, conhece a ciência jurídica como os seus dedos.

O 1º Bastonário faleceu em Lisboa, a 25 de Setembro de 1936, com 89 anos, após a eloquente lição da sua longa, gloriosa e exemplar vida de jurisconsulto e advogado.

A 16 de Maio de 1931, em sessão solene a que presidiu o Ministro da Justiça, José de Almeida Eusébio, que vestia a toga de advogado, foi inaugurado o retrato do Dr. Vicente Monteiro, pelo Mestre Malhoa, glória da pintura portuguesa. ca

BIBLIOGRAFIA

- Alberto de Sousa Lamy, Advogados e Juizes na Literatura e na Sabedoria Popular. Edição Comemorativa do 75º Aniversário da Ordem dos Advogados, com prefácio do Bastonário Júlio de Castro Caldas, volume I e III, 2001; A Ordem dos Advogados Portugueses. História. Órgãos. Funções. Edição do Conselho Geral, 1984;
- Augusto Lopes Cardoso, Da Associação dos Advogados de Lisboa à Ordem dos Advogados, separata da R. O.A., ano 48º, vol. I, Abril de 1988;
- Fernando Martins de Carvalho, Elogio do Doutor Vicente Rodrigues Monteiro, no Boletim da Ordem dos Advogados, nº 1 de Julho de 1931;
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, vol. 17º;
- Joaquim Veríssimo Serrão, História de Portugal, vol. XIII, 1997.



A HISTÓRIA TAMBÉM SE REPETE

Como se disse já, há processos e julgamentos que ficam na história. Que são recordados pelas personagens que neles intervêm. Que são memória de situações originais, de limite ou de ruptura. De momentos de coragem ou de brilhantismo retórico. Que valem pelos seus monstros e pelos seus heróis. Pelos seus santos e mártires. Pelas vítimas ou pelas injustiças. Pelas causas ou pelas consequências. Que, no seu tempo, foram fruto de discussão e polémica.

Outras – e muitas – poderiam ser as escolhas, mas optámos por tratar mais doze grandes julgamentos da história da humanidade, obviamente abordando apenas um caso por Boletim:

CATILINA	(65a.C);
MARIA STUART	(1585);
MARQUÊS DE SADE	(1772);
CAGLIOSTRO	(1790);
TIRADENTES	(1792);
DREYFUS	(1899);
LINDBERGH	(1935);
OS PROCESSOS DE MOSCOVO	(1936-1938);
PÉTAİN	(1945);
POWERS	(1960);
ADOLFO EICHMANN	(1961) e
CHARLES DE GAULLE (OAS)	(1963)

Processos e julgamentos cuja história não é mais que repetição de outras tantas histórias. Uma precedentes a reter, outras talvez menos célebres.

Histórias passadas, presentes e futuras, pelo que valem de ensinamento e premonição. E que são essenciais à compreensão dos desvios do homem e de patologias da humanidade; mas também do humanismo ou da barbárie com que são tratadas pessoas *fora da lei* ou dos juízos de favor dos que estão *acima da lei*.

Lei que por vezes é instrumento de arbítrio e de poder, mas quase sempre, esperamos todos, de paz, de segurança, de igualdade e de justiça.

Segurança que a comunidade anseia, pois dela necessita para viver em ordem e em paz.

Igualdade, valor que a dignidade humana exige e a humanidade persegue.

Justiça que é um conceito abstracto, um sentimento difuso, de *"não prejudicar o outro"* e de *"dar a cada um o que é seu"*, sem que alguma vez se tenha entendido muito bem o que é a esfera do *"outro"* e o que é, ou deve ser, de *"cada um"*...



> CASOS E CAUSAS

~ 65 a. C.

A REVOLTA DE CATILINA E OS DISCURSOS DE CÍCERO

*Quousque tandem, Catilina, abutere patientia nostra?
(Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência?)*

Foi assim que Cícero¹ se dirigiu ao Senado no primeiro dos seus quatro discursos contra Catilina – “*As Catilinárias*”.

Lucius Sergius Catilina nasceu em 109 a.C. no seio de uma família aristocrática empobrecida. Há três séculos que nenhum dos seus elementos exercia funções políticas de destaque.

Aos vinte anos de idade serviu Sila na guerra civil de 89 a.C. Em 78 a.C. vem a ser nomeado para um cargo público. Cerca de 5 anos mais tarde, Catilina será acusado de ter violado uma virgem vestal², crime punível com a morte. Todavia, graças à intervenção de alguns patrícios, principalmente de Quintus Lutatius Catulus – que tinha sido cônsul em 78 a.C. – viria a ser absolvido. Mais tarde, foi nomeado copretor em África, cargo que exercerá apenas durante dois anos por ser acusado, perante o Senado, de abuso de poder. Em 65 a.C. regressa a Roma e candidata-se a Cônsul. Não obstante, a acusação que impedia sobre ele foi o suficiente para que o

Cônsul, Lucius Volcanis Tullus, o impedisse de concorrer. O seu julgamento teve lugar nesse ano, mas apesar de ser absolvido, só pôde voltar a concorrer nas eleições de 63 a.C.

Nas eleições para 63 a.C., Catilina concorreu com mais cinco candidatos, entre os quais se encontrava Cícero, que esperava que aquele se lhe juntasse. Todavia, Catilina aliou-se àquele que considerava ser o seu oponente mais sério, Gaius Antonius Hybrida – tio de Marco António. Ambos receberam o apoio de César e de Crasso. Mesmo assim, Cícero sai vencedor, António em segundo logo seguido por Catilina.

Em 63 a.C., agora nas eleições para o consulado de 62 a.C., Catilina sofre mais uma derrota, desta vez com Decimus Junius Silanus e Lucius Licinius Murena. Esta derrota foi a derradeira. O supremo cargo da nação, a sua maior ambição política, tinha-lhe sido, democraticamente, negado. Catilina apercebeu-se que, de acordo com o sistema instituído, jamais seria cônsul. Restava-lhe,



NASCEU, ASSIM, A CONSPIRAÇÃO LIDERADA POR CATILINA PARA DERRUBAR O PODER INSTITUÍDO E PARA QUE PUDESSE CUMPRIR A SUA AMBIÇÃO.

assim, a via da insurreição. Catilina torna-se um activista revolucionário, preparando um golpe de Estado para tomar o poder em Roma e na Península Itálica.

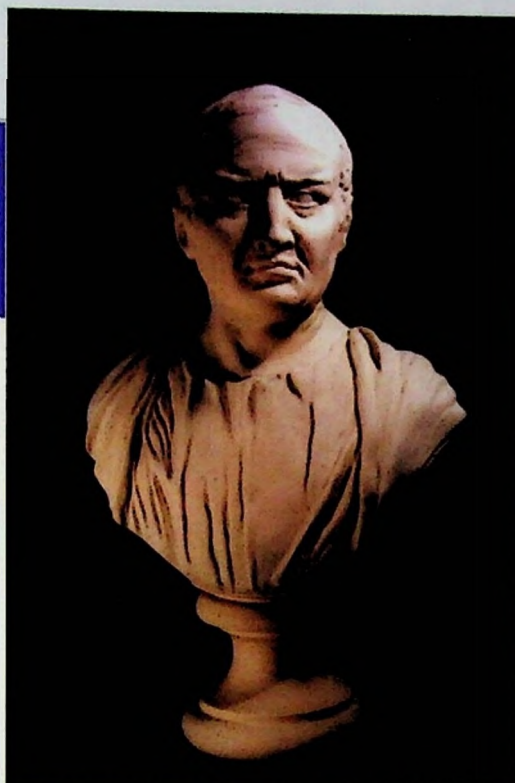
Esta é a figura que, agora, se revela: insatisfeito com o sistema político vigente e com a sociedade em que está inserido, Catilina aparece como um injustiçado, conseguindo captar os insatisfeitos de Roma e de Itália, de todos os quadrantes da sociedade: antigos combatentes, agora lavradores, que ansiavam trocar a enxada pelo gládio, a juventude de Roma, os nobres endividados, em suma, todos os que se sentiam na sombra dos estandartes da *Justiça* e da *Liberdade* que Catilina hasteava nos seus discursos.

Catilina, nos seus discursos revolucionários, professava a extinção das dívidas, tema quente dadas as condições económicas da época. Já por diversas vezes na História de Roma tinha havido escassez monetária em virtude das campanhas militares, o que levou a que muitos patrícios se endividassem. Todavia, nunca o peso da dívida foi tão grande como em 63 a.C. Na verdade, as guerras da última década, a revolta dos escravos entre 73 e 71 a.C., provocaram uma crise económica e social, agravadas, ainda, pelos sucessivos ataques dos piratas e pela guerra contra Mitrídates. Os ataques dos piratas provo-

caram o aumento dos preços dos géneros alimentares e a guerra contra Mitrídates fez reduzir o fluxo monetário disponível para o crédito. Esta crise monetária envolveu numerosos membros da nobreza, profundamente endividados, para quem as palavras de Catilina assentavam muito bem; os inimigos do povo passaram a ser os abastados credores. As palavras de Catilina atravessavam assim, de um modo transversal, todas as camadas da sociedade romana e da península itálica, dispostas a seguir um nobre que se recusava a pagar as suas dívidas.

Nasceu, assim, a conspiração liderada por Catilina para derrubar o poder instituído e para que pudesse cumprir a sua ambição.

Catilina abandona Roma logo após o magistral discurso de Cícero³ em que este convence, de uma vez por todas, o Senado da ameaça real que Catilina representa para a estabilidade política e para as suas próprias vidas. Por mais três vezes, irá Cícero⁴ dirigir-se ao Senado a respeito da conspiração de Catilina e da ameaça que esta representa. Na segunda "Catilinária", Cícero identificará os seguidores de Catilina, subdividindo-os por grupos, tomando as devidas cautelas para não incluir os seus interlocutores em nenhum deles. Na terceira, informará



NO TEMPLO DE JÚPITER EM ROMA, ESCOLHIDO PELA SUA POSIÇÃO ESTRATÉGICA EM CASO DE ATAQUE POR PARTE DOS CONSPIRADORES, IRÁ CÍCERO DEMONSTRAR OS SEUS DOTES DE ORADOR E DA BATALHA RETÓRICA SAIRÁ VENCEDOR, COMO O RESPONSÁVEL PELO DERRUBE DA CONSPIRAÇÃO E PELA SALVAÇÃO DE ROMA⁵.

o povo de Roma das acções levadas a cabo, nos últimos dias, para afastar a ameaça. Na quarta e derradeira "Catilinária" faz o ponto da situação contra os conspiradores e sintetiza os argumentos aduzidos pelos senadores que utilizaram a palavra.

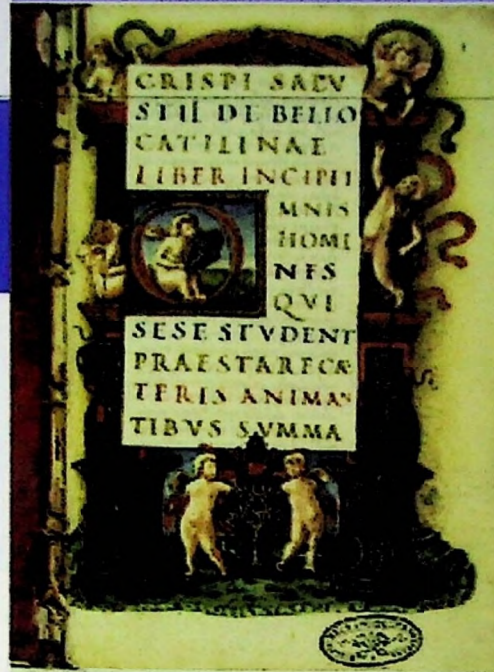
No templo de Júpiter em Roma, escolhido pela sua posição estratégica em caso de ataque por parte dos conspiradores, irá Cícero demonstrar os seus dotes de orador e da batalha retórica sairá vencedor, como o responsável pelo derrube da conspiração e pela salvação de Roma⁵.

Catilina, ao tomar conhecimento dos resultados das eleições do consulado para 62 a.C., ordenou a Gaius Manlius⁶ que regressasse a Fiesole, no norte da Etrúria, e enviou subordinados a várias regiões na península itálica com o objectivo de recrutar novas tropas.

Catilina permaneceu em Roma para não levantar suspeitas e para colocar em marcha os seus planos na cidade. Crê-se que estes eventos se tenham desenrolado ou em Agosto ou em Setembro de 63 a.C.

O relato de toda a conspiração e de todos os eventos a que deu lugar, foi escrito pelo historiador romano, protegido de Júlio César, Caius Sallustius Crispus – Salústio⁷. Este baseou-se, principalmente, nas Catilinárias de Cícero, traçando, assim, um retrato pouco agradável de Catilina⁸.

Na noite de 18 de Outubro, Cícero é acordado em sua casa por Crasso⁹ e por outros dois nobres. Exibiram-lhe um molho de cartas que foram deixadas em casa de Crasso. Em suma, as cartas continham avisos a alguns nobres de Roma quanto ao massacre que se avizinhava e aconselhavam-nos a fugir de Roma.



CÍCERO OFERECEU VÁRIAS RECOMPENSAS PARA QUEM PRESTASSE INFORMAÇÕES SOBRE A CONSPIRAÇÃO, NOMEADAMENTE, A LIBERDADE PARA OS ESCRAVOS; MAS NINGUÉM APARECEU!

No dia seguinte, Cícero reuniu o Senado e as cartas foram lidas. O Senado recusou-se a tomar medidas, para além de incumbirem os cônsules de aprofundar a investigação. Mais tarde, novas informações sobre o recrutamento de soldados na Etrúria foram levadas ao conhecimento de Cícero que, finalmente, conseguiu fazer aprovar o *Senatus Consultus Ultimum*, que lhe atribuiu poderes para lidar com a ameaça de Catilina.

Ao ser promulgada a aludida lei, Cícero actuou, celereamente, dispondo de tropas para protegerem a cidade e enviando legiões para a Etrúria e para as outras regiões da península itálica que se encontravam ameaçadas. Cícero ofereceu várias recompensas para quem prestasse informações sobre a conspiração, nomeadamente, a liberdade para os escravos; mas ninguém apareceu! Por outro lado, as cautelas de Cícero provocaram o pânico em Roma.

Catilina permanecia, tranquilamente, na cidade; mesmo quando foi acusado por um jovem por ter cometido um crime violento, Catilina permaneceu inabalável, oferecendo-se para ficar sob a guarda de Cícero ou de outros. Porém, todos se recusaram a deter Catilina, perdendo a acusação contra si deduzida o seu efeito. Cícero preferia aguardar pelo momento em que pudesse provar à sociedade a culpa de Catilina.

Na noite de 6 de Novembro, os conspiradores reuniram-se. Catilina anunciou que iria sair de Roma e tomar o comando das forças rebeldes que se encontravam fora da cidade, bem como aqueles que iriam comandar as forças espalhadas pela península. Os outros permaneceriam em Roma e ocupar-se-iam de incendiar doze zonas da cidade e do assassinato de Cícero. Com os incêndios pretendia Catilina criar o caos que lhe permitira mais facilmente entrar em Roma e ocupar a cidade.

CÍCERO É AGRACIADO E RECEBE O EPÍTETO DE *PATER PATRIAE*; NO CAMINHO PARA CASA ATRAVÉS DO FORUM, O POVO SAUDOU-O COMO O SALVADOR E COMO O SEGUNDO FUNDADOR DO ESTADO.



No dia 8 de Novembro, Cícero reuniu o Senado no templo de Júpiter no sopé do monte Palatino. A defesa deste edifício era mais fácil que a do Senado e Cícero colocou guardas armados à sua volta. Para espanto de Cícero, Catilina ocupou o seu lugar. Todavia, os senadores que se encontravam à sua volta levantaram-se e deixaram-no só. Cícero faz o seu primeiro discurso – Primeira Catilinária – acusando Catilina de o querer matar e de se preparar para tomar Roma por meio da força.

Catilina, quando Cícero terminou o seu discurso, levantou-se para responder: a sua família prestou desde sempre elevados serviços à nação ao longo dos séculos e ele, um patrício, seguiu o exemplo dos seus antepassados e nada teria a ganhar com uma revolução; acusou Cícero de ser um falso salvador da cidade e de ser um estrangeiro. Apupado pela Assembleia, Catilina retirou-se para sua casa. Quando aí chegou, insistiu com os restantes membros para que as instruções que havia dado dois dias antes fossem exactamente executadas e, a coberto da noite, saiu de Roma com alguns seguidores para se juntar a Manlius.

Passado cerca de um mês, os seguidores de Catilina que permaneceram em Roma deixaram tudo a perder.

Tendo tomado conhecimento que embaixadores de uma tribo gaulesa se encontravam em Roma para apresentar uma petição no Senado contra o modo como estavam a ser governados, os conspiradores aproximaram-se e prometeram-lhes a resolução dos seus problemas caso aderissem à sua causa. Forneceram-lhes pormenores da conspiração bem como os nomes dos envolvidos. Os enviados, demonstrando possuir uma maior sensatez que os conjurados, bem sabendo que os riscos do acordo ultrapassariam as vantagens que poderiam retirar, denunciaram-nos. Seguem-se os terceiro e quarto discursos de Cícero contra Catilina.

Após um intenso debate no Senado, os cinco conspiradores confessos foram condenados à morte. Contra esta pena, manifestou-se César que entendia que o exílio seria castigo mais que suficiente. Todavia, Cícero vence e os cinco são, rápida e sumariamente, executados.

Cícero aparece perante uma multidão de romanos e exclama: *já não vivem*. Cícero é agraciado e recebe o epíteto de *Pater Patriae*; no caminho para casa através do Forum, o povo saudou-o como o salvador e como o segundo fundador do Estado. Aconteceu a 5 de Dezembro de 63 a.C.



DEVE SER NEGADA A PALAVRA A UM HOMEM QUE EXECUTOU CIDADÃOS DE ROMA SEM A PRECEDÊNCIA DE UM JULGAMENTO.

Passados apenas cinco dias, Quinto Cecílio Metelo Nepo, toma posse como Tribuno e declara, publicamente, que deve ser negada a palavra a um homem que executou cidadãos de Roma sem a precedência de um julgamento. No dia 31 de Dezembro, quando Cícero se preparava para fazer o tradicional discurso de fim de mandato, Nepo aconselhou-o a limitar-se ao juramento de ter cumprido diligentemente as obrigações do seu cargo. Todavia, Cícero consegue derrubar o seu oponente, jurando que foi apenas ele quem salvou Roma da destruição. Mais uma vez, Cícero foi acompanhado a casa pelos leais cidadãos de Roma. Três dias mais tarde, Cícero consegue que o Senado exima de responsabilidades todos aqueles que agiram contra os conspiradores. Para Catilina, por outro lado, a sorte não lhe sorria: quando as notícias da execução dos conspiradores em Roma chegaram ao acampamento, milhares de indivíduos desertaram. Catilina viu-se forçado a abandonar os seus planos e a fugir para a Gália Transalpina. Depois

de uma marcha árdua com o que restava do seu exército, viu-se cercado nas imediações de Pistoria por Quinto Metelo Celer e três legiões. As forças do seu amigo António não se encontravam longe. Catilina voltou para trás em direcção a Pistoria na esperança que a peleja com as forças de António não fosse tão dura dada a relutância deste último em se bater consigo. Todavia, com a desculpa de sofrer de gota, António evitou o confronto final, enviando para a batalha o seu segundo comandante, Marco Petreio. Catilina, numa desproporção de três para um, enfrenta os exércitos que o cercam e vem a perder inevitavelmente a batalha: foi encontrado na linha da frente entre os cadáveres dos seus inimigos, ainda a respirar e com o seu ar altivo. Nenhum dos seus homens sobreviveu e nenhum foi encontrado com uma ferida nas costas.

Nunca se saberá bem quem foi Catilina. A não ser que, entretanto, se descubra quem foi realmente Cícero. E, sobretudo, quais as suas verdadeiras intenções ao de-

AINDA SE VIVIAM OS PRIMÓRDIOS DA ACÇÃO DA JUSTIÇA POR INTERMÉDIO DA VINDICTA PRIVATA E DA LONGA MANUS DO PODER, QUE TANTAS VEZES SE CONFUNDIA COM O PURO EXERCÍCIO DA FORÇA, COM A MANIPULAÇÃO DA INFORMAÇÃO, COM O PRIMADO DOS PODERES FÁCTICOS E DA ACÇÃO POLÍTICA E MILITAR SOBRE A LEI, A RAZÃO E A JUSTIÇA. E HOJE? SERÁ ASSIM TÃO DIFERENTE A NOSSA ERA?

negrir a imagem de Catilina. Este representou uma lufada de ar fresco na sua época, um advento do modernismo. Por que razão a sua personalidade atraiu tanta gente e por que razão nunca ninguém o traiu, não se sabe. Um episódio que impressionou grandemente os seus contemporâneos foi interpretado por um jovem, um certo A. Fúlvio, filho de um senador. Metera-se a caminho para seguir Catilina no seu exílio. Porém, foi apanhado pelo pai e levado para casa. Quando chegaram a casa, o pai condenou-o à morte e mandou-o executar na sua presença.

Ainda se viviam os primórdios da acção da justiça por intermédio da *vindicta privata* e da *longa manus* do poder, que tantas vezes se confundia com o puro exercício da força, com a manipulação da informação, com o primado dos poderes fácticos e da acção política e militar sobre a lei, a razão e a justiça. E hoje? Será assim tão diferente a nossa era? ca

¹ Marco Túlio Cícero.

² Fabia, meia-irmã da mulher de Cícero.

³ *Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência?* Cícero, *Catilinárias*, 1.1.

⁴ Neste ano, Cícero e Antonius eram os cônsules de Roma.

⁵ Porém, mais tarde, será acusado pela sua intervenção em todo este processo.

⁶ Centurião que serviu sob as ordens de Lucius Cornelius Sulla (138-78 a.C.) e que se encontrava na Etrúria a proceder ao recrutamento de soldados.

⁷ Salústio, 86 a.C.-35 a.C.; foi Governador da Numídia onde faz fortuna; à morte de Júlio César em 44 a.C. retira-se da vida política e consagra-se ao estudo da História.

⁸ A Conjura de Catilina

⁹ Marco Licínio Crasso (114 a.C.- 53 a.C.), político e usurário, foi, na sua época, o homem mais rico de Roma.



EDITAIS

ROGÉRIO ALVES, Bastonário da Ordem dos Advogados. Faz saber publicamente que, por Acordão proferido no Processo Disciplinar nº 53/D/03 pelo Conselho de Deontologia de Faro em 12 de Outubro de 2004, que foi confirmado por Acordão de 5 de Novembro de 2004, do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, foi aplicada ao Sr. Dr. Joaquim Rogério Santos Barroso, que também usa o

nome abreviado de **ROGÉRIO BARROSO**, Advogado inscrito pela comarca de Faro, portador da cédula profissional nº6156-L a pena disciplinar de expulsão, por violação grave e consciente dos deveres consignados nos artigos 53, nºs. 1 a 5, 76 nº 1, e 79 alíneas a) e e) todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na citada redacção. O cumprimento da presente pena teve o seu início em 4 de Janeiro de

2005, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado arguido deve considerar-se notificado do aludido Acordão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados. Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Lisboa, 3 de Março de 2005.
O BASTONÁRIO *Rogério Alves*

EVA-LINDA PRUDÊNCIO, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados: faz saber que, por Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, de 17 de Dezembro de 2004, que transitou em julgado, no Processo Disciplinar nº 45/D/2003, em que é Participante o Juiz do 1º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, pela prática das infracções disciplinares previstas nos artigos 76, nº1, 78 al. a) e 79 al. a) do Estatuto da Ordem

dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 84/84, de 16 de Março, com as alterações constantes da Lei 6/86, de 23 de Março, dos Decretos-Lei nº 119/96, de 28 de Maio, e 325/88, de 23 de Setembro, e pelas Leis nºs 33/94, de 6 de Setembro, 30-E/2000, de 20 de Dezembro e 80/2001, de 20 de Julho, foi condenado o Advogado arguido, **JOÃO DA FONSECA RODRIGUES**, portador da Cédula Profissional nº 5629, com escritório na Travessa João de

Deus, 12, em Faro, na pena única de suspensão do exercício da sua actividade profissional pelo período de um ano. O cumprimento desta pena apenas terá início quando cessar a suspensão da inscrição do arguido decorrente da falta de pagamento de quotas.

Faro, 07 de Abril de 2005
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEONTOLOGIA
Eva-Linda Prudêncio

Parecer n.º E-10/05
ACTOS PRÓPRIOS DOS ADVOGADOS
Aprovado em 7 de Março de 2005
Relator: Almeida Correia

Parecer do Conselho Geral sobre o pedido de autorização para a prática de actos próprios dos advogados e dos solicitadores pela Associação...

SUMÁRIO:

1) O pedido de autorização por uma entidade sem fins lucrativos para a

prática de actos próprios dos advogados ou solicitadores pressupõe que simultânea ou previamente tenha requerido e obtido o estatuto de utilidade pública;

II) O pedido de autorização deve especificar que actos ou categorias de actos se pretende praticar;

III) Os actos que a Associação pode praticar são apenas os que são comuns a todos os associados e já não os que respeitem a in-

teresses particulares dos associados;

IV) O pedido de autorização em apreciação é obscuro, já que não especifica claramente os actos ou categorias de actos que se pretende praticar e propõe-se, contraditoriamente, defender "os interesses dos associados" e, por outro lado, "os interesses comuns em causa";

V) Apenas se mostram claros e verificados os pressupostos do pedido de autorização quanto à declaração de utilidade pública e quanto à prática dos actos próprios dos advogados e dos solicitadores por advogado, advogado estagiário ou solicitador.

Parecer n.º - 1/05
ASSOCIAÇÃO COM OBJECTO
CONTRÁRIO À LEI 49/2004
Aprovado em
9 de Fevereiro de 2005
Relator: Almeida Correia

Parecer do Conselho Geral sobre os objectivos e objecto constante dos Estatutos propostos para a denominada Associação... bem como sobre a contribuição dos advogados associados e dos que vierem a ser indicados pela referida Associação, no prosseguimento dos seus objectivos e objecto.

SUMÁRIO:

I) Os objectivos pretendidos pela Associação... ainda em formação, visam o aconselhamento jurídico, o mandato judicial para o exercício em qualquer tribunal, a negociação relativa à cobrança de créditos, as reclamações ou impugnações de actos administrativos ou tributários, bem como a prática de actos junto de Repartições de Finanças e de Tribunais;

II) Estes actos, quando exercidos no interesse de terceiros e no âmbito da actividade profissional, são actos próprios dos advogados e dos solicitadores, tal como são definidos nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 1.º e nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto, e nos artigos 62.º e 63.º do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro;

III) O n.º 8 do artigo 1.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto, apenas exclui do conceito da prática de actos no interesse de terceiros, os actos prati-

Essential Publications from Kluwer Law International



The European Company Statute

by Carla Tavares Da Costa & Alexandra de Meester Bilreiro

The Statute will afford companies a far greater degree of flexibility and mobility throughout Member States than they heretofore enjoyed. The authors of this book detail the various forms of incorporation allowed by the Statute, as well as the regulations

governing share capital, transfer of registered offices, and company organs and their members. The in-depth analysis of the SE regime goes on to examine the areas in which Member State procedures will remain predominant, such as registration, publication, legal scrutiny, accounting and auditing, winding up, insolvency, and liquidation. The vexed issue of employee involvement is explored in a separate chapter.

The *European Company Statute* will be of immeasurable value to business persons, lawyers, and academics in a number of relevant fields everywhere, as it deals incisively with important matters affecting any company activity in Europe, whatever its origin. It will prove an incomparable guide to informed and rational decision making concerning European business.

The Portuguese Government has finally adopted the Regulation on the Statute for a European Company under Decree-Law number 2/2004 of 4 January, which will cause the existing legislation, such as the Portuguese Company Law Code and the Company Records Code to be amended accordingly. This book will be of great value to lawyers, business persons, and academics in a number of different fields, as it deals with incisively important matters affecting any company activity in Europe.

April 2003, 250 pp., hardbound, ISBN: 90-411-2027-0
Price: EUR 115.00 / USD 124.00 / GBP 78.00
European Business Law & Practice 19

Business Law Review

edited by Susan Nicholas

This journal's wide range of topical coverage in international business law includes banking, commercial property, company law, competition law, consumer credit and protection, employment, finance and financial services, insider dealing, insurance, intellectual property, media law, privatisation, public sector, takeover and mergers, taxation, transport, value added tax, and much more.

2005, Volume 26 (11 issues), ISSN 0143-6295
Subscription rate: EUR 606.00 / USD 715.00 / GBP 424.00

European Business Law Review

General Editors: Guido Alpa & Mads Andenas

The *European Business Law Review* offers current, authoritative scholarship on a wide range of issue and developments in European business law. With contributors providing an international as well as a European perspective, the *Review* proves an invaluable source of current scholarship, information, practical analysis, and expert guidance for all practicing lawyers, advisers, and scholar dealing with European business law on a regular basis. It aims at promoting the understanding and development of law on a supranational rather than a merely national basis.

2005, Volume 16 (6 issues), ISSN 0959-6941
Subscription rate: EUR 594.00 / USD 701.00 / GBP 416.00

KLUWER LAW
INTERNATIONAL
A WoltersKluwer Company

To order visit www.kluwerlaw.com
or email sales@kluwerlaw.com

cados pelos representantes legais, empregados, funcionários ou agentes de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nessa qualidade; IV) Uma actividade exercida no interesse dos associados de uma Associação é, assim, exercida no interesse de terceiros;

V) O objecto e demais clausulado do Estatuto proposto para a referida Associação, ao contemplar a prática de actos próprios dos Advogados e dos Solicitadores em benefício dos associados passivos, mesmo que pratica-

dos por advogados, associados efectivos ou não, é ilegal, o que tornaria nulo o acto de constituição da Associação;

VI) Só os escritórios ou gabinetes compostos exclusivamente por advogados ou por solicitadores, ou as sociedades de advogados ou de solicitadores podem praticar actos próprios dos advogados e dos solicitadores (artigo 6º, nº 1 da mencionada Lei 49/2004, de 24 de Agosto);

VII) É, assim, proibido o funcionamento de uma Associação que preste a tercei-

ros serviços que compreendam, ainda que isoladamente ou marginalmente, actos próprios dos advogados e dos solicitadores, mesmo que levados a cabo por advogado ou solicitador;

VIII) Quer a contribuição dos advogados associados, como sócios efectivos, quer a actividade dos que vierem a ser indicados pela referida Associação, no prosseguimento dos seus objectivos, sempre que se traduza na prática de actos próprios dos advogados ou dos solicitadores, no interesse dos sócios passivos, é ilícita.

Parecer n.º E-6/04
CURSO PROFISSIONAL
DE TÉCNICO
DE SERVIÇOS JURIDICOS
Aprovado em 29 de Abril de 2005
Relator: Almeida Correia

Parecer do Conselho Geral sobre a pertinência do funcionamento do curso profissional de nível III, designado por "Técnico de Serviços Jurídicos", no âmbito do concurso público aberto pelo Ministério da Educação, financiado pelo PROLAG.

SUMÁRIO:

I) A criação de um curso de técnico

de serviços jurídicos, corresponde à formação de quadros intermédios, ao nível do 12º ano, encontrando-se previsto na Portaria nº 948/99, de 27 de Outubro, alterado pela Portaria nº 1348/2002, de 12 de Outubro;

II) Nenhum técnico de serviços jurídicos poderá exercer competências que correspondam aos actos próprios dos advogados e dos solicitadores, no interesse de terceiros e no âmbito de uma actividade profissional;

III) O técnico de serviços jurídicos apenas pode ser auxiliar e subordinado de um advogado ou solicitador e, nesta medida, a definição das

competências previstas pela Associação de Ensino EPAALG deverá explicitar melhor este sentido de falta de autonomia;

IV) O curso profissional de nível III, designado por "Técnico de Serviços Jurídicos", no âmbito do concurso público aberto pelo Ministério da Educação, financiado pelo PROLAG, mostra-se pertinente, devendo, no entanto, ter-se em conta que as competências dos formandos nunca poderão ir além de auxiliares, sem autonomia, e sempre na dependência de advogado ou de solicitador, no que aos actos próprios dos advogados e dos solicitadores se refira.

Parecer n.º E-64/04
PROPOSTA DE NORMAS DE PUBLICIDADE A ALIMENTOS E BEBIDAS
Aprovado em 24 de Fevereiro de 2005
Relator: José Luís Cruz Vilaça

Parecer do Conselho Geral sobre a Proposta de Normas de Publicidade a Alimentos e Bebidas submetida pelo ICAP - Instituto Civil de Autodisciplina da Publicidade.

I) Na generalidade, tem-se por louvável a inclusão das normas em causa no Código de Conduta do ICAP, na medida em que a iniciativa traduz um reforço da autodisciplina, no domínio da publi-

cidade relativa a géneros alimentícios, na linha preconizada pela Câmara de Comércio Internacional.

II) Todavia, não pode deixar de se sublinhar que as normas propostas referentes a "alegações sobre benefícios de saúde" e a "alegações relacionadas com saúde" deverão ser cautelosamente interpretadas à luz do princípio de legalidade estatuído no artigo 10.º do Código de Conduta do ICAP e, muito em especial, do disposto nos números 2. e 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de Dezembro.

Com efeito, há que recordar que aquelas normas legais estabelecem que, sem prejuízo das regras aplicáveis aos produtos destinados a uma alimen-

tação especial e às águas minerais, a publicidade relativa a géneros alimentícios não pode mencionar quaisquer propriedades de prevenção, de tratamento e de cura de doenças humanas.

III) Finalmente, no sentido de contribuir para o aprimoramento da redacção das normas em apreço e de contribuir para a clareza das mesmas, sugere-se que a expressão "sweepstake" (cf. artigo 8.º) seja substituída por uma referência a "sorteios e passatempos". E, com o mesmo propósito, propõe-se que as expressões "sentido de urgência" e "ideia desajustada de minimização de preços" (cf. artigo 7.º) sejam substituídas por outras menos ambíguas.

~ O NOVO REGIME DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

POSIÇÃO DO INSTITUTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

O NOVO REGIME JURÍDICO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS (RJSA) ENTROU EM VIGOR NO DIA 10 DE JANEIRO (OU SEJA 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI 229/2004 DE 10 DE DEZEMBRO) E AS SOCIEDADES DE ADVOGADOS CONSTITUÍDAS ATÉ ESSA DATA DEVEM ADOPTAR AS REGRAS ESTABELECIDAS NO NOVO RJSA NO PRAZO SUBSEQUENTE DE 180 DIAS, OU SEJA ATÉ CERCA DE 10 DE JULHO, SOB PENA DE PODER SER REQUERIDA A DISSOLUÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 63º).

UMA PRIMEIRA ANÁLISE DO RJSA SUSCITA NO ENTANTO ALGUMAS QUESTÕES DE INTERPRETAÇÃO/APLICAÇÃO QUE CONVÉM CLARIFICAR.

O INSTITUTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM COORDENAÇÃO COM O CONSELHO GERAL, ANALISOU ALGUMAS DAS QUESTÕES QUE PODERÃO SUSCITAR MAIORES DIFICULDADES DE APLICAÇÃO PRÁTICA. SÃO AS PRINCIPAIS CONCLUSÕES DESSE DIÁLOGO QUE SE APRESENTAM EM SEGUIDA.

DL nº229/2004 de 10.12 (RJSA)

1. ADOÇÃO DAS NOVAS REGRAS DO RJSA – NORMAS IMPERATIVAS E SUPLETIVAS

Nos termos do Artigo 63º as Sociedades de Advogados devem adaptar o seu Contrato de Sociedade às novas disposições imperativas do RJSA.

As alterações ao Contrato de Sociedade poderão constar de documento particular (Artigo 7º nº 3) e não carecerão de aprovação prévia do Conselho Geral (Artigo 8º), mas unicamente de apresentação a registo no prazo de 15 dias (Artigo 9º), conforme decorre do Artigo 38º do RJSA.

Além dessas adaptações, as Sociedades podem clarificar que, no silêncio desse mesmo Contrato, passarão a vigorar as disposições supletivas do novo RJSA e não as equivalentes disposições supletivas da anterior lei vigente à data da sua constituição e registo.

2. IDENTIFICAÇÃO DE SÓCIOS, ASSOCIADOS E ADVOGADOS

O Artigo 9º nº 3 sujeita ainda a registo a identificação de todos os Advoga-

dos Associados e Advogados Estagiários que exerçam a sua actividade profissional na Sociedade de Advogados.

Embora esta exigência se reporte à data da constituição e registo da Sociedade de Advogados, não resulta claro se a referida identificação deverá ser sucessivamente actualizada e, na afirmativa, com que periodicidade.

Ora, embora não seja razoável exigir tal actualização de Advogados Associados e Advogados Estagiários com periodicidade inferior a um ano, dada a natureza dinâmica das sociedades em causa, a limitação da obrigação à data da constituição tornaria o registo rapidamente desactualizado e, conseqüentemente, inútil.

Esta previsão deve, por isso, ser flexibilizada recomendando-se a comunicação das alterações posteriores pelo menos uma vez por ano, até 31 de Março de cada ano.

Sublinha-se no entanto que só os Associados e Estagiários que constarem nos registos da Ordem poderão beneficiar do regime de responsabilidade limitada que o Artigo

33º nº 2 lhes estende automaticamente, se for esse o regime porque tenha optado a respectiva Sociedade.

O regime facultativo acima sugerido não se deverá aplicar obviamente aos próprios Sócios cujo registo será sempre obrigatório e decorrente da correspondente alteração do Contrato de Sociedade.

3. REGIME DE RESPONSABILIDADE

O Artigo 10º impõe que a firma da sociedade passe a integrar a menção do regime de responsabilidade, com as iniciais RL ou RI consoante o caso. Tal menção deve também passar a figurar da correspondência, papel timbrado e escritos profissionais (Artigo 11º nº 1).

As sociedades já existentes devem pois, no prazo referido, actualizar a sua firma optando por um dos regimes de responsabilidade, nos termos previstos nos Artigos 33º e seguintes.

O RJSA não prevê qual o regime supletivo aplicável no caso das sociedades não "optarem", designada-



mente no prazo previsto no Artigo 63º.

Embora o Artigo 37º nº 4 só preveja que a não contratação de um seguro de responsabilidade civil implica a responsabilidade ilimitada dos Sócios, a não "opção" terá como consequência a manutenção do regime de responsabilidade ilimitada, sem prejuízo do continuado incumprimento poder ulteriormente conduzir à dissolução da sociedade.

4. SEGURO

DE RESPONSABILIDADE CIVIL

No caso de as sociedades optarem pelo regime de responsabilidade limitada "devem obrigatoriamente contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional dos seus Sócios, Associados, Advogados Estagiários, Agentes ou Mandatários", com o capital previsto no Artigo 37º nº 2.

No momento do registo das Sociedades de responsabilidade limitada, em que não haverá ainda contas depositadas, o Conselho Geral deverá exigir uma Declaração de que o seguro apresentado satisfaz os requisitos do Artigo 37º nº 2 do RJSA, por

referência às últimas contas aprovadas.

O Conselho Geral poderá não só verificar a existência de tal seguro mas também a bondade e suficiência da sua cobertura para os fins previstos no RJSA.

5. PLANOS DE CARREIRA

O Artigo 6º nº 1 prevê que os Advogados não Sócios tomem a designação de "Associados" e que os respectivos direitos e deveres devem "constar do Contrato de Sociedade ou ficar definidos nos planos de carreira e deles deve ser dado conhecimento ao Associado, no momento da sua integração na Sociedade". Por seu turno, o Artigo 62º impõe que os planos de carreira "detalhem as eventuais categorias e os critérios de progressão dos Associados dentro da Sociedade, bem como o modo do possível acesso de categoria de Sócio de Indústria, ou de Capital e Indústria".

A aplicação destes princípios configura importante inovação, com aplicação retroactiva às Sociedades já constituídas - e aos Associados que as integram actualmente.

Embora o Artigo 62º nº 2 só exija o

"depósito" dos planos de carreira na OA, os mesmos deverão satisfazer os objectivos previstos nos Artigos 6º nº 2 e 62º nº 1.

A obrigação de depósito do plano de carreira poderá ser suspensa caso as Sociedades de Advogados declarem não ter Advogados Associados aos quais os mesmos se apliquem, e enquanto tal situação se mantiver.

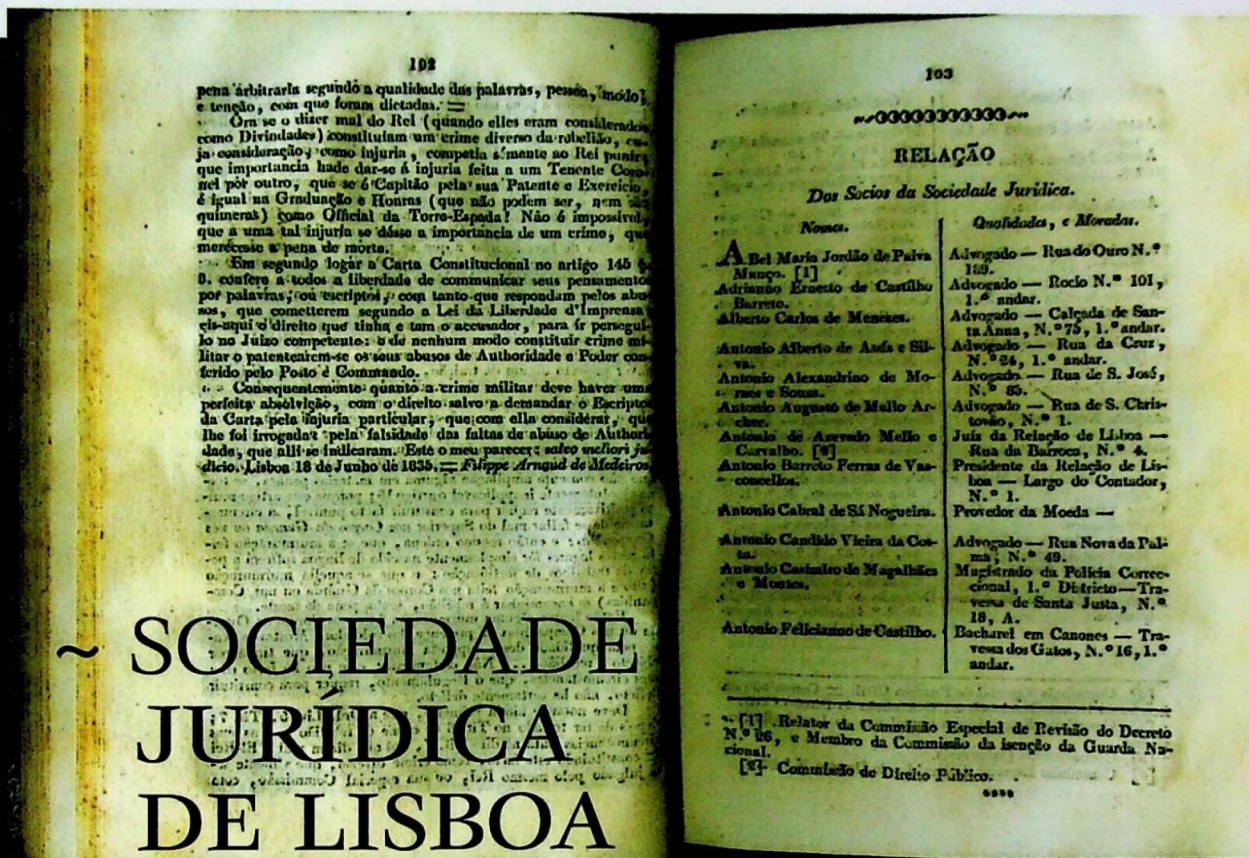
6. PRAZO

Os planos de carreira devem ser depositados na Ordem 3 meses após o registo do Contrato de Sociedade. Ora, uma vez que o referido registo tem que ser feito 15 dias depois da outorga do Contrato de Sociedade [Artigo 9º nº 1], tendo o Conselho Geral de promover-lo no prazo de 10 dias (nº 2 do mesmo Artigo), clarifica-se que, independentemente da notificação de registo pelo Conselho Geral, o plano de carreira deverá ser depositado no prazo de 3 meses e 10 dias a contar da data em que a Sociedade apresentou o Contrato para registo no Conselho Geral.

7. PROCURAÇÃO

E SUBSTABELECIMENTOS

O Artigo 5º nºs 6 e 7 altera o regime vigente quanto ao conteúdo e alcance dos mandatos forenses, - designadamente a necessidade de prever expressamente a faculdade de substabelecimento a favor doutros Advogados da mesma Sociedade -, situação que poderá suscitar dificuldades nos processos judiciais já em curso, se as mesmas não forem alteradas em conformidade. Chama-se por isso a atenção das Sociedades para as implicações práticas que tal alteração pode ter. ^{ca}



~ SOCIEDADE DE JURÍDICA DE LISBOA

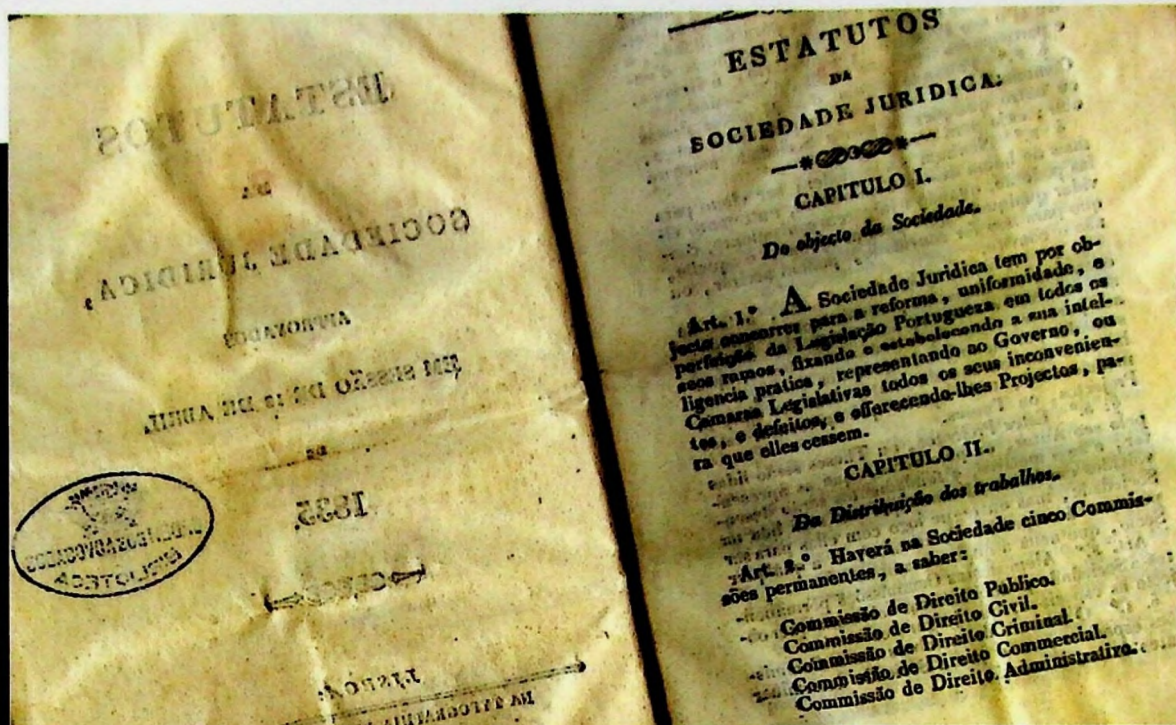
CONCORRER PARA A REFORMA, UNIFORMIDADE E PERFEIÇÃO DA LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA EM TODOS OS SEUS RAMOS, FIXANDO E ESTABELECENDO A SUA INTELIGÊNCIA PRÁTICA, REPRESENTANDO AO GOVERNO, OU CÂMARAS LEGISLATIVAS, TODOS OS SEUS INCONVENIENTES E DEFEITOS

No dia 12 de Abril de 2005 completaram-se 170 anos sobre a aprovação dos Estatutos da SOCIEDADE JURIDICA DE LISBOA, uma das remotas antecessoras da Ordem dos Advogados.

O objectivo da sociedade era, conforme rezava o artigo 1º dos seus Estatutos, "concorrer para a reforma, uniformidade e perfeição da Legislação portugueza em todos os seus ramos, fixando e estabelecendo a sua intelligência prática, representando ao Governo, ou Câmaras Legislativas, todos os seus inconvenientes e defeitos e offerecendo-lhes projectos para que eles cessem."

A Assembleia Geral de 12 de Abril de 1835 em que foi fundada a Sociedade Jurídica de Lisboa foi presidida por Francisco de Paula e Oliveira, Juiz de Direito e secretariada por Abel Maria Jordão da Paiva Manso e José Maria da Costa Silveira da Motta, ambos Advogados.

Podiam ser sócios efectivos da sociedade Magistrados, Advogados e bacharéis e bem assim todas as pessoas que pretendessem inscrever-se e, para tanto, fossem propostas e aprovadas. Os sócios efectivos deviam residir em Lisboa e o pa-



rágrafo 3º do artigo 4º do Estatuto fixava-lhes os deveres de "concorrer às sessões, quando não tiverem algum impedimento, pagar a contribuição, determinada pela sociedade, encarregar-se dos trabalhos que esta lhe incumbir e ajudá-la com as suas luzes".

Os trabalhos da Sociedade processavam-se em comissão, existindo cinco Comissões: de Direito Público, de Direito Civil, de Direito Comercial, de Direito Criminal e de Direito Administrativo.

Os Anais da Sociedade Jurídica, publicados ao longo dos três anos de vida que esta completou em cerca de 900 páginas, constituem um valioso repositório dos debates travados naquela associação acerca das mais variadas matérias jurídicas e legislativas e registam os esforços efectuados no seu seio para a criação de um organismo de classe privativo dos Advogados.

Assim, em 19 de Abril de 1835, foi relatado um projecto de Regimento do Colégio de Advogados, "da autoria de diversos Advogados da capital"; em 31 de Julho de 1836, um dos fundadores da Sociedade, Abel Maria Jordão da Paiva Manso, apresentou um projecto respeitante ao exercício da profissão de Advogado e à sua disciplina; em 21 de Maio de 1837, numa das últimas sessões da curta vida desta associação, foi apresentado por Manuel António Verdades, uma "proposta relativa à independência do nobre officio de Advogado". Infelizmente, do conteúdo de nenhuma destas propostas ficou notícia.

Da lista de sócios da sociedade fazem parte o poeta António Feliciano de Castilho, António Luiz de Seabra, o autor do futuro Código Civil, José Ferreira Borges, autor do projecto do Código Comercial de 1836, Silva Carvalho, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e os futuros estadistas Joaquim António de Aguiar, António Bernardo da Costa Cabral e Rodrigo da Fonseca de Magalhães.

A sociedade extinguiu-se em 1837.



~ V CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

CASCAIS 20, 21 E 22 DE MAIO DE 2005

Depois de Viseu, Póvoa de Varzim, Albufeira e Viana do Castelo, é a vez de Cascais receber as Delegações de todo o país, naquela que será a V Convenção das Delegações da Ordem dos Advogados, a realizar nos dias 20, 21 e 22 de Maio.

Todos desejamos que esta V Convenção constitua, à semelhança das anteriores, um momento alto da advocacia portuguesa.

Será, seguramente, um importante momento de reflexão e debate sobre os problemas da advocacia, do(a)s advogado(a)s e da Justiça. E, tantos são.

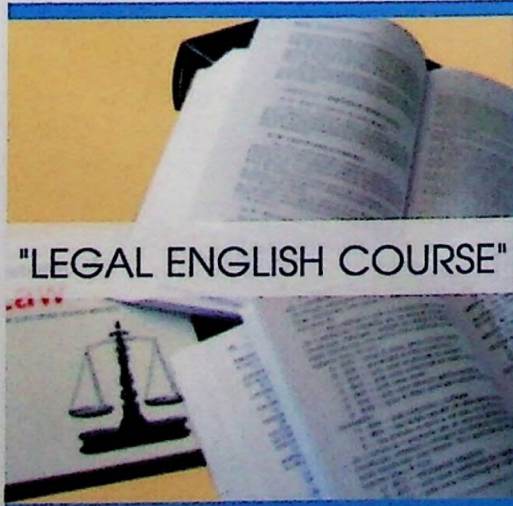
Por isso, o êxito da iniciativa será tanto maior, quanto maior for a participação das Delegações nesta Convenção.

São dois os temas em discussão: a organização estatutária da Ordem dos Advogados (o papel das Delegações e dos agrupamentos de Delegações, ao abrigo das novas regras estatutárias e o papel das Delegações e dos agrupamentos de Delegações no fomento da partici-

pação dos advogados na vida da nossa Ordem e na aproximação das Delegações aos demais órgãos da Ordem) e o exercício da profissão (as dificuldades no exercício da profissão, a salvaguarda da dignidade e do futuro da advocacia livre e independente).

Constitui uma novidade desta V Convenção a realização de quatro *workshops*: a Justiça em números (análise das comarcas e distritos judiciais); Justiças alternativas (juízos de paz, mediação e arbitragem) e meios de formação para esse fim; as Delegações da Ordem dos Advogados e a criação de riqueza nas comarcas; organização contabilística das Delegações (orçamentos e planos de actividades, execuções orçamentais, contas de exercício e contratações), que ocorrerão paralelamente à discussão em plenário.

A organização da Convenção está a cargo da Delegação de Cascais com a colaboração do Conselho Distrital de Lisboa e do Conselho Geral da Ordem dos Advogados. Vamos todos participar! ca



Lingua Gest
Escola de Línguas para Comunicação Empresarial, Crl.

Tenha uma abordagem diferente do Inglês Jurídico!

Temas

Business Law (Starting up a Company, Articles of Association, Shareholders Agreement)
Contract Law (general structure of a contract, marketing agreements)
Civil Litigation & ADR (legal expressions for litigation)
International & European Law
Common Parties of a Legal Case

Para

Advogados
Inhouse Lawyers (Juristas)
Estudantes de direito
Professores de direito
Funcionários Públicos

O ÚNICO CURSO DE INGLÊS JURÍDICO EM PORTUGAL MINISTRADO POR ADVOGADOS



Entidade Formadora Acreditada pela IQF

Lingua Gest, Escola de Línguas para Comunicação Empresarial, Crl
Rua das Pedras Negras, 61 - 3º - 1100-402 Lisboa
TELEFONES: 21 857 81 22 ou 93 552 55 23
E-MAIL: info@linguagest.com

www.linguagest.com



ORDEM DOS
ADVOGADOS

V CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

CASCAIS - 20, 21 E 22 DE MAIO DE 2005



PROGRAMA

Dia 20 de Maio

09:00 - Recepção dos delegados e entrega de documentação

10:00 - Sessão Solene de Abertura
Discursos
Presidente da Delegação de Cascais
Presidente do Conselho Distrital de Lisboa
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Bastonário da Ordem dos Advogados
Ministro da Justiça

11:00 - A organização estatutária da O.A.
a) o papel das Delegações e dos agrupamentos de Delegações, ao abrigo das novas regras estatutárias;
b) o papel das Delegações e dos agrupamentos de delegações no fomento da participação dos advogados na vida da nossa Ordem, na aproximação das delegações aos demais órgãos da Ordem

13:00 - Almoço livre

15:00 - Continuação dos trabalhos
17:00 - Intervalo para café
17:30 - Continuação dos trabalhos
20:00 - Fim dos trabalhos
20:30 - Jantar - Centro Cultural de Cascais (oferecido pela Câmara Municipal de Cascais)

Workshops

11:00 - A Justiça em números (com análise das comarcas e distritos judiciais)
15:00 - As Justiças alternativas (julgados de paz, mediação e arbitragem)

Dia 21 de Maio

10:00 - As dificuldades no exercício da advocacia: a salvaguarda da dignidade e do futuro da advocacia livre e independente

13:00 - Almoço livre

15:00 - Continuação dos trabalhos
17:00 - Intervalo para café
17:30 - Continuação dos trabalhos
19:30 - Fim dos trabalhos
20:30 - Jantar - Casino do Estoril

Workshops

11:00 - As delegações da Ordem e a criação de riqueza nas comarcas
15:00 - A organização contabilística das delegações

Dia 22 de Maio

10:00 - Apresentação, discussão e votação das conclusões

12:00 - Sessão de encerramento
Discursos
Presidente da Delegação de Cascais
Presidente do Conselho Distrital de Lisboa
Bastonário da Ordem dos Advogados

> Hotel Miragem Cascais

> Secretariado
Tel.: 21 882 35 79/56
Fax: 21 888 05 81
e-mail: cons.geral@cg.oa.pt
www.oa.pt



1. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Em relação à actividade legislativa e regulamentar, quer a nível nacional, quer a nível internacional, foram publicados diversos textos relativos ao direito do ambiente, à administração da justiça, à saúde pública, à segurança rodoviária e aos fluxos migratórios.

A. NACIONAL

a) Em matéria de ambiente salientam-se os diplomas relacionados com as emissões poluentes, aprovados no âmbito da aplicação do Protocolo de Quioto de 1997, e os diplomas relacionados com o tratamento dos resíduos.

Assim, quanto às emissões poluentes foram, entre outros, publicados: o Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE) relativo ao período de 2005-2007 [RCM n.º 53/2005, de 03-03-2005]; o Programa de Monitorização e Avaliação do Plano Nacional para as Alterações Climáticas [RCM n.º 59/2005, de 08-03-2005]; a minuta de protocolo que implementa o Plano Nacional de

Redução de Emissões [Despacho n.º 5936/2005 MAOT-SEA, 2.ª série, de 18-03-2005].

Em matéria de gestão de resíduos e controlo da poluição atmosférica, o Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, veio estabelecer o regime legal da incineração e co-incineração de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 2000/76/CE, de 4 de Dezembro, relativa à incineração de resíduos.

b) Dos diplomas mais relacionados com o exercício da advocacia são de destacar a transposição da Directiva 2003/8/CE, de 27 de Janeiro, relativa ao apoio judiciário no âmbito dos litígios transfronteiriços [DL 71/2005, de 17-03-2005], a alteração da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, que fixa os critérios de prova e de apreciação da insuficiência económica para a concessão da protecção jurídica [Portaria n.º 288/2005, de 21-03-2005] e o regime da transmissão e recepção por telecópia e por via electrónica de documentos com valor de certidão, respeitantes aos arquivos dos serviços dos registos e do notariado, que prevê a intermediação de advogados e solicitadores nos pedidos de certidão e de certificado de admissibilidade de firma ou denominação [Decreto-Lei n.º 66/2005, de 15-03-2005].

c) No âmbito da reforma do SNS destacamos as medidas relacionadas com a estruturação dos cuidados de saúde, v.g. a criação dos serviços comunitários de proximidade destinados às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência [RCM n.º 84/2005, de 27 de Abril] e a criação das unidades de saúde familiar [RCM n.º 86/2005, de 27 de Abril].

d) Em matéria de segurança rodoviária prossegue a regulamentação do Decre-

to-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro. Por exemplo, foram aprovados os modelos de auto de notícia a utilizar para as infracções ao Código da Estrada e legislação complementar [Despacho n.º 6837/2005 MAI-DGV (2.ª série), de 2 de Março de 2005 e Despacho n.º 6838/2005 MAI-DGV (2.ª série), de 2 de Março de 2005].

B. ESTRANGEIRA E COMUNITÁRIA

a) Em matéria de ambiente, foram publicados, entre outros, diplomas relativos às medidas a tomar contra a emissão de poluentes provenientes dos veículos com motores diesel (Directiva 2005/21/CE, de 07-03-2005) e ao regime do comércio de direitos de emissão de gases com efeito estufa (Ley 1/2005, de 10-03 / Espanha).

b) Em França, foram alterados o Código da Estrada e as regras da utilização do cinto de segurança [décret n.º 2005-277 du 25-03-2005 e décret n.º 2005-320 du 30-03-2005].

Tendo em vista a ratificação do Tratado que Estabelece uma Constituição para a Europa, assinado em Roma em 29 de Outubro de 2005, foi alterada a Constituição e definido o processo que culminará na resposta à questão do referendo de 29 de Maio de 2005 [décret n.º 2005-218 du 9 mars 2005].

c) No Reino Unido foi publicada a Lei da Reforma Constitucional com modificações importantes no domínio da administração da justiça e do poder judiciário [Constitutional Reform Act 2005, 5 April 2005].

d) Em Espanha, tendo como pano de fundo as novas tecnologias, foi aprovado o Plano integrado do Governo contra a violação dos direitos de autor [Orden CUL/1079/2005, publicada no BOE de 26 de Abril].



e) Em matéria de imigração, salienta-se a criação de uma rede segura de informação e de coordenação acessível através da Internet dos serviços encarregues da gestão dos fluxos migratórios nos Estados-Membros [Decisão 2005/267/CE do Conselho, de 16 de Março de 2005].

f) No âmbito do Direito Comunitário é conveniente salientar também os textos nas áreas da concorrência, da justiça e assuntos internos (JAI), da insolvência e da fiscalidade das empresas.

Com a Comunicação relativa à remessa de casos de concentrações [Comunicação 2005/C56/02, de 05-03-2005] e a Comunicação relativa às restrições directamente relacionadas e necessárias às concentrações [Comunicação 2005/C 56/03 da Comissão, de 05-03-2005], a Comissão Europeia continua a regulamentar o regime comunitário das concentrações de empresas aprovado em 2004.

Foi publicada, em 15 de Março de 2005, a Decisão-Quadro 2005/212/JAI do Conselho, de 24-02-2005, relativa à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime.

Em 16 de Março de 2005, foi publicada Decisão-Quadro 2005/222/JAI do Conselho, de 24 de Fevereiro de 2005, relativa a ataques contra os sistemas de informação.

Foram publicadas, em 19 de Março de 2005, as disposições do regulamento interno da EUROJUST, relativas ao tratamento e à protecção de dados pessoais adoptadas na reunião do colégio do EUROJUST, em 21-10-2004 [Informação 2005/C 68/01, de 19-03-2005].

Em 20 de Abril de 2005, foi publicado o Regulamento CE/603/2005 do Conselho, de 12 de Abril de 2005, que altera as listas dos processos de insolvência, dos processos de liquidação e dos síndicos dos anexos A, B e C do Regulamento CE/1346/2000 relativo aos processos de insolvência.

Foi publicada, em 4 de Março de 2005, a Directiva 2005/19/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 2005, que altera o regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-Membros diferentes [Directiva 90/434/CEE].



2. FEITURA DAS LEIS

A. PROCESSO LEGISLATIVO NACIONAL

- Na reunião de 28 de Abril de 2005, o Conselho de Ministros aprovou, entre outros, os seguintes diplomas:

- Proposta de Lei que procede à alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, regulando a organização de graus e diplomas do Ensino Superior, na sequência do Processo Europeu de Bolonha;
- Proposta de Lei que altera a Lei que revogou o Rendimento Mínimo Garantido e criou o Rendimento Social de Inserção;
- Decreto-Lei que define o âmbito de protecção social conferido pelo sistema público de segurança social aos trabalhadores no domicílio.

A pergunta do referendo sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez realizada nas primeiras 10 semanas foi publicada em 21 de Abril de 2005 (RAR 16-A/2005, de 21 de Abril).

B. PROCESSO LEGISLATIVO ESTRANGEIRO E COMUNITÁRIO

a) O Ministro da Justiça francês apresentou, em 6 de Abril de 2005, um projecto de lei que adapta a legislação francesa ao direito comunitário, modificando o

Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei do Apoio Judiciário.

b) Em Espanha, foram aprovados pelo Congresso dos Deputados o projecto de lei pelo qual se modifica o Código Civil em matéria de matrimónio, permitindo o casamento entre homossexuais (121/00 0018) e o projecto de lei pelo qual se modifica o Código Civil em matéria de divórcio e separação (121/000016).

c) A nível comunitário, foram lançadas duas consultas públicas tendo em vista a regulamentação dos divórcios e das sucessões com implicações transfronteiriças (Livros Verdes) e continua a discussão em torno da Directiva Serviços [o Parecer CES/05/45 do CESE foi aprovado em 08-04-2005] e da 3.ª directiva sobre branqueamento de capitais. A Declaração de Viena que sustenta o adiamento da publicação da 3.ª directiva, que reforçará o dever de denúncia dos clientes suspeitos, até à avaliação do impacto da 2.ª directiva sobre o branqueamento, foi assinada em 04-02-2005 pelos 46 representantes das associações e ordens profissionais europeias (CCBE).

Em 27 de Abril de 2005, a Comissão Europeia adoptou um mecanismo para assegurar que, em todo o seu processo legislativo, é sistemática e rigorosamente verificada a compatibilidade com a Carta dos Direitos Fundamentais.



3. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

A. A Assembleia-Geral da Nações Unidas (6.ª Comissão) aprovou, no dia 8 de Março, a Declaração sobre a Clonagem Humana.

O representante do Conselho da União Europeia na 61.ª Sessão da Comissão dos Direitos Humanos reafirmou o dever permanente dos Estados-Membros protegerem e promoverem os Direitos Humanos. A 61.ª Sessão da CDH decorreu em Genebra, entre 14 de Março e 22 de Abril de 2005.

B. Foi aprovada pelo Conselho da Europa, em 17/18 de Março de 2005, a Resolução de Varsóvia, relativa à luta contra o terrorismo e o crime organizado para garantir a segurança na Europa, de 18 de Março de 2005.

Na 26.ª Conferência dos Ministros da Justiça realizada em Helsínquia, em 7 e 8 de Abril de 2005, foram aprovadas 5 Resoluções para melhorar o funcionamento da justiça (Resoluções sobre pagamento das dívidas, função social da justiça criminal, combate ao terrorismo, carta europeia das prisões e aplicação das convenções europeias sobre cooperação judiciária em matérias criminais).

Na sessão da Primavera da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, realizada em Estrasburgo, de 25 a 29 de Abril, foram debatidos, entre vários, os relatórios relativos às crianças institucionalizadas, à migração e integração de imigrantes, à assistência a doentes terminais, à liberdade de imprensa e trabalho jornalístico em zonas de risco e à prática dos referendos, tendo em vista, no caso concreto, a ratificação do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa.



4. REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Quanto à regulamentação do exercício da advocacia pelas outras Ordens dos Advogados, destacamos a aprovação das Normas de Turno de Ofício, o novo regulamento do apoio judiciário do Colégio de Abogados de Madrid, em vigor desde 28 de Janeiro de 2005 e publicado no último número do *Otrosí*, o boletim do Colégio; o relatório, a calendarização e os preços, pelo Barreau de Paris, da formação contínua imposta a todos os advogados franceses, desde 1 de Janeiro de 2005, a disponibilização pelo Barreau de Paris do serviço de atendimento telefónico permanente em matéria de deontologia profissional (BBP, N.10, 22 mars 2005) e, para reforço da eficácia dos serviços de comunicação electrónica, a criação dos e) serviços do Barreau (BBP. - N., 30 mars 2005). Um guia da Law Society sobre conflitos de interesses nas defesas em processo criminal foi publicado em 14 de Abril de 2005. In *Gazette*. - V. 102 n.15 (14 April 2005).





Primeira solução de mobilidade para acesso a conteúdos Legislativos

JURINFOR
LEXmobile®

A Lei na palma da mão

O novo serviço **JURINFOR LEXmobile®**, com a garantia de qualidade Jurinfor, permite o acesso, em qualquer lugar, a conteúdos legislativos temáticos, através de um equipamento móvel.

Os conteúdos legislativos estão disponíveis em CD-ROM ou em www.LEXmobile.com e fazemos questão de garantir a actualização dos mesmos através das soluções tecnológicas mais inovadoras e dum acompanhamento profissional rigoroso.

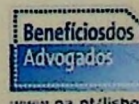
Mais informações em www.LEXmobile.com ou através do 213848800.

PACOTE DE LANÇAMENTO



powered by
jurinfor

www.LEXmobile.com



invent

www.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

PROTOCOLO

Ordem dos Advogados




**Caixa Geral
de Depósitos**

**UM PROTOCOLO ÚNICO.
SE PRECISA DE PROVAS,
LEIA ESTAS LINHAS.**

Se há coisa de que não se pode acusar o protocolo celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e a Ordem dos Advogados, é de falta de vantagens. De facto, os associados e colaboradores da Ordem têm acesso, nas melhores condições, a produtos e serviços bancários, designadamente, taxas preferenciais no Crédito à Habitação, Crédito Pessoal e Conta Caixaordenado. Este protocolo garante ainda a oferta da primeira anuidade dos cartões de débito e crédito da CGD. Para além de tudo isto, ainda podem aceder rápida e facilmente às suas contas, através do serviço Caixadirecta.

Para mais informações, dirija-se a uma Agência da Caixa Geral de Depósitos ou ligue para o serviço Caixacontacto: 21 792 75 55.

 **Caixa Geral de Depósitos**